SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE

Ceará , 20 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2958

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 803, DE 18 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, Estado do Ceará, José Joeni Holanda de Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Dá reajuste e paridade ao vencimento-base e o salário-base de todos os servidores públicos municipais ocupante de cargo de nível superior ou nível técnico:
I – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à ocupante de cargo de nível superior;
II – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à ocupante de cargo de nível técnico.
Art. 2º. A paridade e reajuste previsto no Art. 1º também se aplica ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Alto Santo-CE.
Art. 3º. O reajuste e paridade indicado no caput do art. 1º desta Lei não se aplica aos cargos de nível superior ou nível técnico:
I – Cargo de carreira em Medicina e suas especialidades;
II – Cargo de carreira do Magistério;
III – Cargo de Tecnólogo em Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
IV – Cargo de Topógrafo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará, 18 de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:E68FC83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE ALTO SANTO – SEDUMA, EM COMPLEMENTAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA N. 804, DE 18 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de ALTO SANTO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º - São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA:
I - Elaborar o plano de ações de Preservação ambiental; catalogar a fauna e a flora características do município; zelar pelo acervo ambiental do município; coordenar políticas e ações que visem o convívio e desenvolvimento aliados a preservação do meio ambiente;
II - Fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento sustentável no município;
III - Estabelecer padrões municipais de qualidade ambiental;
IV - Administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal, de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental;
V - Anuir e/ou apresentar informação técnica-ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução de política de meio ambiente em nível federal e estadual;
VI - Exigir para empreendimentos e atividades licenciados, fiscalizados e monitorados pelo Município os Estudos e Programas

Ambientais correspondentes, de acordo com o grau de impacto sobre o Meio Ambiente coordenado, conforme o caso, audiências públicas;
VII - Controlar a qualidade ambiental do Município, mediante levantamento e permanente monitoramento dos recursos naturais do Município de Alto Santo, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;
VIII - Adotar as medidas de prevenção e conservação dos recursos naturais do município, propondo a criação de unidades de conservação, bem como administrar parques, hortos florestais, jardins zoológicos e outros logradouros públicos, além de programar e executar arborização de parques, jardins e praças públicas;
IX - Aplicar, no âmbito do município de Alto Santo, as penalidades por infração as normas de proteção ambiental, Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor;
X - Baixar mediante portaria e/ou instrução normativa, as normas técnicas e administrativas necessárias para a regularização da Política Municipal de Meio Ambiente, mediante, quando for o caso, prévio parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
XI - Formalizar e celebrar convênios, ajustes, acordos, termos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais nacionais ou internacionais, para execução de atividades ligadas as suas finalidades;
XII - Gerenciar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XIII - Editar normas administrativas quando necessárias a definição dos procedimentos específicos para as licenças ambientais;
XIV - Organizar e manter atualizado o Sistema de informações Ambientais do município de Alto Santo, em articulação com os órgãos ambientais estadual, federal para acompanhamento, monitoramento e controle dos impactos ambientais do Município;
XV - Manter o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para Registro Obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, no âmbito da competência licenciadora do município de Alto Santo;
XVI - Aplicar recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do município de Alto Santo;
XVII - Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infra-legal.
Art. 2º - Fica Criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente, integrante do sistema Nacional de Meio Ambiente, sendo constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente na forma e características que se seguem:
I – Secretaria Municipal = Órgão responsável pela execução de toda política municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão local.
II - Conselho municipal = Órgão consultivo e deliberativo que tem por objeto definir as diretrizes da política municipal do meio ambiente.
Art. 3º - Os servidores da SEDUMA responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício se sua competência terá garantido o livre acesso as instalações industriais, comerciais e em outros locais, quando verificado a necessidade de ação do órgão e excepcionalmente esse acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.
Art. 4º - A SEDUMA no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:
I – Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implementação;
II- Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, conforme as especificações constantes no projeto Executivo aprovado;
III- Licença de Operação (LO), autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.
Parágrafo primeiro: Quando tratar de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiente, a SEDUMA deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto ambiental – EIA/RIMA.
Parágrafo segundo: Os Estudos de impacto Ambiental e os respectivos Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA serão analisados pela SEDUMA e submetidos, juntamente com o parecer técnico de análise, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 5º - A SEDUMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I – O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos empreendimentos ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;
II- O prazo de validade da licença de instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;
III- O Prazo de validade da licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo de 04 (Quatro) anos e, no máximo 10 (Dez) anos.
Parágrafo primeiro: A licença Prévia (LP) E A Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.
Parágrafo segundo: O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificações de prazos inferiores.
Parágrafo terceiro: Na Renovação da licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.
Parágrafo quarto: A renovação da licença Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (Cento e vinte) dias de expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
Parágrafo quinto: A inobservância do prazo fixado no parágrafo anterior importará, caso se verifique o vencimento da licença antes do término da análise, pela SEDUMA, da respectiva renovação, na suspensão imediata da atividade ou obra licenciada.
Art. 6º - A SEDUMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo máximo será de 12 (doze) meses.
Art. 7º - O solicitante deverá providenciar a publicação em jornal, pelo menos, de circulação local, conforme modelo fornecido pela SEDUMA, dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva emissão.
Art. 8º - Considera-se infração administrativa ambiental toda a ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ficando os infratores sujeitos, no âmbito de atribuições da SEDUMA, as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II-Multa Simples;
III- Multa Diária;
IV- Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizadas na infração;
V- Destruição ou inutilização do Produto;
VII- Suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obras ou atividade;
VII- Demolição da Obra;
VIII- Suspensão parcial ou total da atividade.
Art. 9º - São autoridades competentes para lavar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários da SEDUMA designados para atividade de fiscalização.
Art. 10 - São receitas da SEDUMA:
I - Dotações orçamentárias fixadas pelo Município;
II - Créditos autorizados pelo governo municipal;

III - Transferências decorrentes de convênios, acordos, ajustes, contratos formalizados pela SEDUMA ou dos quais seja interveniente, empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação de taxas, multas e emolumentos previstos em lei;
IV - Dotações, contribuições e auxílios;
V - Saldos de exercícios anteriores;
VI - Rendas Patrimoniais;
VII - Multas;
VIII - Valores Cobrados pela emissão de licenças, pela prestação de serviço, bem como custos de análise de estudos ambientais;
IX - Indenizações e repasses a título de reparação por danos ambientais;
X - Medias compensatórias;
XI - Outros valores que lhe sejam, por qualquer meio, atribuídos.
Art. 11 - Através do Secretário da SEDUMA serão estabelecidos s valores cobrados pela emissão das licenças, pela prestação de serviço, bem como custos de análise de estudos ambientais.
Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso á planilha de custos realizados pela SEDUMA.
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará, 18 de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:69D9916C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 327/96 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 406/03, NO QUE DIZ RESPEITO À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE.

DECRETO Nº 09, DE 17 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 64, inciso II, da Lei Orgânica municipal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de Autorizações para a realização de shows, espetáculos artísticos musicais, bailes ou festas, inclusive vaquejadas, e congêneres do caráter público no município;
CONSIDERANDO o número limitado do efetivo policial na cidade, para fins de fiscalização dos eventos festivos;
DECRETA:
Art. 1º Após a análise do requerimento da Autorização/Alvará e dos documentos apresentados, sendo deferido o pedido, o processo será encaminhado à Gerência de Arrecadação Municipal para verificação de incidência e emissão de guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Autorização condicionada ao prévio recolhimento e apresentação do comprovante de pagamento.
Art. 2° A base de cálculo do tributo referido no artigo anterior será a quantidade de ingressos disponibilizados à venda para o evento, com fundamento no item 12, da Tabela II da Lei Municipal n° 406/03.
Art. 3° Fica terminantemente proibida a autorização municipal para a realização de mais de 02 (dois) eventos festivos ou congêneres, no mesmo dia a se realizarem no município de Alto Santo-CE.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, em 17 de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito de Alto Santo-CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:CCC8F93F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração e Finanças do município de Antonina do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 2022.05.12.01-DL, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO ISSQN DESTINADA AO CONTROLE GERENCIAL ONLINE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM PLATAFORMA TOTALMENTE ONLINE, COM USO DE BANCO DE DADOS LIVRE, HOSPEDADA EM SERVIDOR WEB DEDICADO, COMPREENDENDO SUA INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE OPERACIONAL, COM ARMAZENAMENTO EM DATA CENTER NO BRASIL SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE.

Antonina do Norte - CE, 17 de Maio de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F75EE0C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO 08.02/2022-TP

A Prefeitura Municipal de Araripe, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **08.02/2022-TP**, cujo objeto é a Contratação dos serviços de recuperação do Centro de Referência Social Maria de Morais Veloso Rodovalho e Centro de Referência Social Padre Raimundo de Araújo Silva no Município de Araripe/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **06 de junho de 2022**, às **8:00 horas**, na sala da comissão de licitação, situada na Av. José Loiola Alencar, 440, Araripe/CE, 19 de maio de 2022.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:21E13051

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84.22

Aratuba, 09 de maio de 2022.

Exonera o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA, designado para responder interinamente por todos os atos de gestão da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2022.

.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B719A83D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85.22

PORTARIA Nº 85/2022

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença por motivo de doença de pessoa da família ao servidor efetivo CLEANE BATISTA DA SILVA VIANA, Matrícula nº 161212-3, brasileira, RG nº. 2002025010864/SSP-CE, CPF 008.486.193-23 com lotação na Secretaria de Educação Básica, por um período de 30 (trinta) dias a partir de **16/05/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DCCDAF8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87.22

PORTARIA Nº 87/2022

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva VALCLEIR DE FREITAS SAMPAIO, Matrícula nº 160262-4, brasileira, RG nº. 255230592/SSP-CE, CPF 447.925.813-20 com lotação na Secretaria de Educação Básica, por um período de 30 (trinta) dias a partir de **19/05/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0CB5A5CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.22

DECRETO Nº 14/2022Aratuba, 10 de maio de 2022.

Nomeação do atual ocupante do Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, referência CC-1, criado em conformidade com a Lei Municipal nº 108/97, de 22 de Outubro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022.
.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:24E242A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 656/2022

Lei Municipal Nº 656/2022 Aratuba, 18 de maio de 2022.

Cria Cargos em Comissão na Secretaria da Educação Básica do Município de Aratuba, extingue outros cargos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam extintos os cargos em comissão, com simbologia, quantidade, carga horária, vencimentos e representação estabelecidos no anexo I da Lei Municipal nº 470, de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão de SUPERVISOR EDUCACIONAL, COORDENADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR DA ESCOLA NUCLEADA RURAL DE FERNANDES e ASSISTENTE PEDAGÓGICO, com simbologia, quantidade, carga horária, vencimentos e representação estabelecidos no anexo I da Lei Municipal nº 477, de 04 de março de 2015, e descritos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3° - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos em comissão constates do Anexo II, parte integrante desta Lei, no qual encontram-se definidos nomenclatura, símbolo, quantidade, vencimentos e representação.

§ 1º- As atribuições inerentes aos cargos ora criados encontram-se definidas no Anexo IV, que faz igualmente parte desta Lei.

§ 2º - A carga horária a ser desempenhada é de 40hs/semana.

§ 3º- Os cargos criados ficarão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

§ 4º - O vencimento do servidor efetivo no Anexo II é o Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais, exceto para os seguintes cargos em comissão: DIRETOR DE TRANSPORTE DA FROTA ESCOLAR, MAESTRO, COORDENADOR DOS PROJETOS INTERDISCIPLINARES, COORDENADOR DE GESTÃO ESCOLAR e ASSISTENTE PEDAGÓGICO E DE GESTÃO.

§ 5º - O vencimento do servidor NÃO efetivo no Anexo II é o Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais, exceto para os seguintes cargos em comissão: DIRETOR DE TRANSPORTE DA FROTA ESCOLAR, MAESTRO, COORDENADOR DOS PROJETOS INTERDISCIPLINARES, COORDENADOR DE GESTÃO ESCOLAR e ASSISTENTE PEDAGÓGICO E DE GESTÃO.

§ 6º - Os vencimentos e representação dos cargos em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTE DA FROTA ESCOLAR, de MAESTRO, de COORDENADOR DOS PROJETOS INTERDISCIPLINARES, de COORDENADOR DE GESTÃO ESCOLAR e de ASSISTENTE PEDAGÓGICO E DE GESTÃO, servidor efetivo ou não, estão descritos no Anexo II.

§ 7º - O reajuste salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e não efetivos constantes no Anexo II será anual e de acordo com a legislação municipal que venha a substituir a Lei Municipal nº 650/2022.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos em comissão de Diretor Escolar I, II e III, Coordenador Pedagógico Escolar I, II e III, com vencimento e representação próprios definidos no Anexo III, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, órgão de execução programática da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo terão dedicação exclusiva desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Aratuba, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º – O cargo em comissão de Diretor Escolar I e II define-se de acordo com a quantidade de alunos por instituição de ensino da rede pública municipal, da seguinte forma:

Diretor Escolar I: até 500 alunos (as);

Diretor Escolar II: acima de 501 alunos (as).

§ 3º – O cargo em comissão de Diretor Escolar III é o Diretor de Centro de Educação Infantil.

§ 4º – O cargo em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar I e II define-se de acordo com a quantidade de alunos por instituição de ensino da rede pública municipal, da seguinte forma:

Coordenador Pedagógico Escolar I: até 500 alunos (as);

Coordenador Pedagógico Escolar II: acima de 501 alunos (as).

§ 5º – O cargo em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar III é o Coordenador Pedagógico do Centro de Educação Infantil.

§ 6º - O vencimento do servidor efetivo do Anexo III é o Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 7º - O vencimento do servidor NÃO efetivo no Anexo III é o Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 8º - O reajuste salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e não efetivos constantes no Anexo III será anual e de acordo com a legislação municipal que venha a substituir a Lei Municipal nº 650/2022.

Art. 5º - Os cargos em comissão de Diretor Escolar I, II e III, e Coordenador Pedagógico Escolar I, II e III destinar-se-ão a assessorar, coordenar e gerenciar os programas e projetos nas tarefas que lhes forem designadas, especialmente:

I - São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar I, II e III:

elaborar o plano de ação da coordenação pedagógica em consonância com o projeto político-pedagógico escolar;

estimular, acompanhar e participar da elaboração do projeto político-pedagógico junto com os demais segmentos da escola ou do centro de educação infantil;

coordenar as atividades pedagógicas;

participar de reuniões, seminários, capacitações e programas de formação continuada;

trabalhar os dados estatísticos dos resultados de desempenho do aluno, visando a melhoria do processo de ensino- aprendizagem;

estimular a participação dos professores em seminários, capacitações e programas de formações continuada;

zelar pelo cumprimento do calendário escolar;

disponibilizar informações e apoio às necessidades dos professores no planejamento curricular promover na escola ou no centro de educação infantil a formação continuada dos professores.

II - São atribuições do Diretor Escolar I, II e III.

cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político- pedagógico da escola ou do centro de educação infantil;

implementar a proposta pedagógica da escola ou do centro de educação infantil, em observâncias às diretrizes curriculares;

elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade;

prestar contas dos recursos recebidos; garantir o fluxo de informações na escola e no centro de educação infantil e destas com os órgãos da administração municipal;

encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias; elaborar, juntamente com a equipe pedagógica o calendário escolar, de acordo com as orientações da secretaria de educação;

acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de carga horária e de conteúdo aos discentes;

assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos; promover grupos de trabalhos e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico- administrativa no âmbito escolar;

supervisionar o preparo da merenda escolar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

articular o processo de integração da escola ou do centro de educação infantil com a comunidade;

participar, com equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no projeto político-pedagógico da escola ou do centro de educação infantil;

zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo fundo nacional de desenvolvimento da educação/MEC-FNDE.

Art. 6º - Os servidores efetivos que forem nomeados para cargos em comissão, poderão optar por receber seus vencimentos de carreira.

Art. 7º - Fica criado o Adicional de Indenização às Atividades de Administração Escolar no valor correspondente a 15 % (quinze por cento) do salário base do servidor efetivo nomeado ao cargo em comissão de Diretor Escolar I, II e III, e de Coordenador Pedagógico Escolar I, II e III.

§ 1º – O adicional de que trata o *caput* deste artigo tem caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo de quaisquer outras vantagens, não sendo incorporada ao salário base do servidor efetivo e nem servirá para cálculos previdenciários.
§ 2º - Adicional de Indenização às Atividades de Administração Escolar será destinado exclusivamente aos servidores efetivos nomeados aos cargos em comissão de Diretor Escolar I, II e III, e Coordenador Pedagógico Escolar I, II e III.

Art. 8º - O Núcleo Gestor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Aratuba/CE é composto por:

I – Diretor Escolar I ou II ou III;

II – Coordenador Pedagógico Escolar I ou II ou III;
III – Secretário Escolar.

Art. 9º - Será pago aos Secretários Escolares efetivos e temporários uma Gratificação de Incentivo Financeiro (GIF) no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do salário base do referido cargo.

Parágrafo Único - A Gratificação de Incentivo Financeiro (GIF) de que trata o *caput* deste artigo tem caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo de quaisquer outras vantagens, não sendo incorporada ao salário base do servidor efetivo e nem servirá para cálculos previdenciários.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:572564C3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV - LEI MUNICIPAL 656/2022

ANEXO IV da Lei Municipal Nº 656/2022
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- AGENTES PEDAGÓGICOS:

Monitorar as metas de aprendizagem a serem cumpridas pelas escolas orientando nas intervenções pedagógicas necessárias; Realizar o acompanhamento sistemático às unidades escolares municipais; Consolidar, via online, as informações fornecidas pelas escolas no SAAP; Ajudar a gerente municipal na realização, execução e avaliação do Plano de Trabalho Anual – PTA; Participar de todas as formações oferecidas pela SEDUC/CREDE; Encaminhar relatórios referentes às formações locais para CREDE; Assessorar na implementação de um sistema permanente de avaliação dos alunos das séries iniciais; Viabilizar a formação continuada dos professores; Apoiar o desenvolvimento das propostas pedagógicas em suas respectivas áreas e acompanhamento à versão preliminar das propostas do ensino; Capacitar os professores das respectivas áreas;

- DIRETOR DE DEPARTAMENTO:
Coordenar, organizar e fazer cumprir as atividades de planejamento no âmbito da escola; organizar, com o professor coordenador e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas da unidade escolar; presidir as reuniões dos Conselhos de classe e série e Conselho de escola; organizar, com o Núcleo de apoio Administrativo;

- GERENTE DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA:
Gerenciar, organizar, monitorar e acompanhar a execução do Programa Alfabetização na Idade Certa – MAIS PAIC junto a rede pública municipal de ensino de Aratuba; interagir com a CREDE e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará acerca do Mais PAIC; organizar a aplicação das avaliações diagnósticas e do SPAECE junto a rede municipal de ensino de Aratuba; Organizar as formações continuada dos professores junto com os Agentes Pedagógicos;

– GERENTE PEDAGÓGICO DAS TIC´S E PLATAFORMAS DIGITAIS:
Gerenciar, coordenar, organizar, monitorar, acompanhar a execução das práticas pedagógicas no uso de Tecnologia de Informação e Comunicação; assessorar e coordenar o conjunto de recursos tecnológicos integrados, os quais proporcionam, por meio das funções de hardware, software e telecomunicações, a automação e comunicação de processos nas escolas da rede municipal de ensino de Aratuba; contribuir na difusão da ferramenta didática para auxiliarprofessoresna sua tarefa de transmitir o conhecimento e adquirir uma nova maneira de ensinar cada vez mais criativa, dinâmica, auxiliando novas descobertas, investigações e levando sempre em conta o diálogo; assessorar e coordenar a implantação de plataformas educacionais digitais na rede pública municipal de ensino de Aratuba/CE;

- DIRETOR DE TRANSPORTE DA FROTA ESCOLAR
Coordenar e administrar o serviço centralizado de transporte da secretaria; promover, programar, organizar, supervisionar e controlar planos, projetos e atividades de transporte escolar; atender à solicitação das unidades de ensino, no que for possível, nas demandas de transporte escolar; promover o transporte de estudantes e profissionais de ensino, quando necessário; zelar pelas condições de higiene e segurança do transporte escolar; definir itinerários e horários para o transporte escolar; promover a capacitação de motoristas e outros profissionais que lidam com o transporte escolar; acompanhar os serviços de distribuição de livros, cadernos escolares e demais materiais didáticos, bem como de uniforme e calçado aos alunos elegíveis que dependam do serviço de transporte escolar para serem realizados; desempenhar outras atividades afins;

- COORDENADOR DOS PROJETOS INTERDISCIPLINARES:
Coordenar, administrar e organizar todos os tipos de projetos, desde atividades simples a planos mais complexos; prestar assessoria ao Secretário, departamentos e setores da SME na elaboração de projetos de captação de recursos; assessorar o Secretário e demais órgãos da SME na execução, acompanhamento e prestação de contas de projetos e convênios relacionados à secretaria, auxiliando no que for necessário; acompanhar, assessorar e representar a secretaria junto aos demais órgãos do governo na execução de ações e programas municipais; acompanhar, orientar e assessorar o Secretário em projetos e convênios realizados entre as entidades governamentais ou da iniciativa privada, emitindo relatórios periódicos relativos ao andamento dos mesmos; executar demais ações relacionadas; coordenar cronogramas, recursos, equipamentos e informações do projeto;

- COORDENADOR DE GESTÃO ESCOLAR:
Coordenar e/ou executar as atividades relacionadas à administração de pessoal e gestão de pessoas; ligadas aos setores de Segurança do Trabalho/ Departamento Pessoal/ Recrutamento e Seleção/ Treinamento de Desenvolvimento; atuar diretamente no planejamento estratégico e participar na tomada de decisão; acompanhar metas e indicadores, liderando iniciativas para atingimento de objetivos; apresentar resultados e discutir ações com as demais áreas da Secretaria de Educação; garantir o alinhamento com a cultura da organização;

- ASSISTENTE PEDAGÓGICO E DE GESTÃO:
O Assistente Pedagógico atua dentro da SME e auxilia no preparo de atividades pedagógicas; fazer análise do material didático; atuar com assessoramento e coordenação na criação de novos temas de capacitações; recrutar facilitadores; auxiliar nos planos de aulas; atuar com logística; dar suporte à supervisores e facilitadores.

9 - MAESTRO:
Coordenar e assessorar a banda de música; estudar as músicas e partituras; trabalhar em conjunto com a orquestra ou a banda de música; ensaiar as passadas, os tempos métricos e toda a música, junto com toda a equipe da orquestra ou da banda de música; ensaiar cada instrumento separadamente, e arranjá-los de forma a acertar a harmonia do projeto; ensaiar constantemente a equipe, preparando-os para apresentações e concertos.

10 - DIRETOR DE DESPORTO ESCOLAR:

Coordenar a articulação e relacionamento estreito com os professores e disciplina de Educação Física nas Escolas; Organizar com os Diretores de Escolas os Jogos Escolares; Implantar projetos esportivos de várias modalidades nas escolas da rede municipal de ensino; Incentivar as modalidades esportivas no município de Aratuba, integrando-as com as Escolas municipais.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4124C929

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 656/2022

ANEXO I da Lei Municipal Nº 656/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CARGOS EXTINTOS DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2015					
CARGO	SÍMBOLO	QUANT	REPRES.	VENC.	LEI DE CRIAÇÃO
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CC - 2	01	900,00	2.000,00	477/2015
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS -2	02	500,00	2.000,00	477/2015
DIRETOR DA ESCOLA NUCLEADA RURAL DE FERNANDES	DAS - 1	01	600,00	2.100,00	477/2015
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	DAS - 3	06	---------	1.300,00	477/2015

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E3B4241F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

O Município de Aratuba, por meio da Pregoeira Oficial, torna público **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022 – PE**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS ANO DE FABRICAÇÃO 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE,** a partir do dia 23 de Maio de 2022 ás 10h através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 02 de Junho de 2022 as 10h. a partir das 10:30h a formalização dos lances e documentos de habilitação. Informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba/CE, endereço eletrônico: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 19 de Maio de 2022.

RAQUEL FERREIRA PAIVA
– Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6FF9531B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88

PORTARIA Nº 88/2022 Aratuba, 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear a Sra. **MARIA ELIZÂNGELA SOUZA PAIVA**, para ocupar o cargo em Comissão de Auxiliar Contábil da Secretaria de Educação Básica (SDE-1), criado pela Lei Municipal nº 478/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/05/2022** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8E21928E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89.22

PORTARIA Nº 89/2022 Aratuba, 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear a Sra. **TALITA MARIA DE OLIVEIRA GOMES** para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Administrativo Coordenador do Programa Ceará Credi de Aratuba criado pela Lei Municipal nº 655/2022 de 12 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **12/05/2022** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9470B917

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90/22

PORTARIA Nº 90/2022 Aratuba, 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **DANIEL DE LIMA QUEIROZ** , para ocupar o cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Obras e

Urbanismo (SDE-1), criado pela Lei Municipal nº 477/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/05/2022** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:41A03B96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 016/2022

LEI Nº 016/2022

ARNEIROZ- CE, 16 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Baturité, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:
As metas e prioridades da administração pública municipal;

A organização e estrutura dos orçamentos;

As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

Disposições Gerais;

Anexo das Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2 º - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.
– Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da Administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria dos seguintes aspectos:
A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

– Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade, transparência e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
– Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
– Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público;
– Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação de padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a afetividade nas atividades fim da administração pública:
A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
B – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;
C – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.
– Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3 º - As metas e prioridade poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
Art. 4 º - As prioridades referidas no artigo 2° desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Parágrafo único – Integra esta Lei também, o Anexo das Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria n° 286, de 07 de maio de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III Metas Fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Ampliação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado;
Demonstrativo IX – Anexo dos Riscos Fiscais

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto do Art. 165, § 5° da Constituição Federal.
§ 1°- O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
§ 2° - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano;

– Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
– Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
– Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.
§ 2° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.
§ 3° - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria n° 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2022-2025, Lei Municipal Nº 047/2021 .
Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1° - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são: I – Despesas Correntes
II – Despesas de Capital

§ 2° - Os grupos de natureza da despesa, os quais estarão divididas em: I – Pessoal e Encargos Sociais
II – Juros e Encargos da Dívida III – Outras Despesas Correntes IV – Investimentos
V – Inversões Financeiras VI – Amortização da Dívida

§ 3° - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores.
§ 4° - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser consideradas também, para o levantamento do Balanço Geral.
§ 5° - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, de que trata este artigo, serão consolidadas, do "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, seguirão as definições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, visando a contabilização com os dados a serem apresentados através do Sistema de Informações Municípios (SIM), nos termos do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 8° - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:
– texto da Lei;

– quadros orçamentários consolidados;

– anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
– discriminação da legislação da receita referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
§ 1° - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
– evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
– evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;
– resumo das receitas por categoria econômicas e fontes de recursos;

– resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
– receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n° 4.320/1964, e suas alterações;
– despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente , segundo o Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei n° 4.320/1964;
– resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei n° 4.320/1964;

– despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção , programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma no Anexo VI da Lei n° 4.320/1964;
– demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesas fixados pela Lei Orçamentária;
– programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 , da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
– programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos, bem como as subfunções de governo vinculadas à saúde.

§ 2° - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;
§ 3° - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
– o resultado corrente do orçamento;

– a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023;
§ 4° - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I

Das disposições gerais

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.
Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

- A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
- O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo das Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2022.

§ 1° O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nocional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12 - Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 14 – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2023 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1° de julho, conforme determina o artigo 100, § 1°da Constituição Federal.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

– Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

– sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;

– participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

– sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

– quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidos em seus programas assistências.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado, bem como aos Consórcios Públicos aos quais o Município participe ou venha a participar.

Art. 17 – A proposta orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal em montante de no mínimo 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023.

Paragráfo único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

- atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2020.
- entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
- a partir do mês de agosto de 2022, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 18 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2023 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2022;

os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Subseção I
Das Diretrizes Comuns

Art. 19 – Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2023, o valor de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, distribuída da seguinte forma:

I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; II – 6% (seis por centos) para o Poder Legislativo;

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 22 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 23 – No exercício de 2023, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000 estará vedada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Da Seguridade Social

Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

– de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;

– das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar n° 141/2012;

– das receitas de prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema único de Saúde , quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
– de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata essa subseção;
- do orçamento fiscal.

§ 1° - Poderão constar no orçamento para o exercício de 2023, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência social e amparo a órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinados à prestação de serviços de saúde.

§ 2° - Poderão constar no orçamento para o exercício de 2023, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

Subseção III

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 25 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecada no exercício de 2022, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de pessoal.
§ 3º - Para efeito do disposto no art. 4º § 1º o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 26– Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, caso haja a quitação de despesas especificadas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassado no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A proposta da lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinados à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos da resolução n° 40/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 28 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/2001 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCAGOS SOCIAIS

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.
Art. 30 – No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
- houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

- for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagos.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado, respeitando o limite dos gastos com pessoal, a ser previamente solicitado ao Legislativo, sendo obrigado a comunicar o porquê, a dotação orçamentária e também as devidas justificativas.
Art. 32 - No exercício de 2023, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade, ou comprometer o funcionamento dos órgãos públicos.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- Não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.
Art. 35 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a solicitar da Câmara Municipal autorização para realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais , se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 36 – As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.
§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta: I – os efeitos socioeconômicos da proposta;

– capacidade econômica do contribuinte;

– modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.
– os casos específicos de renúncia de receita.

§ 2º - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
– demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei

Complementar n° 101/200 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

– estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.

§ 3º - Para efeitos dessa Lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 37 – Deverão ser consideradas na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida no art. 8° e 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 38 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3°**,** II da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VII

DO CONTIGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único – As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 40 – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:

as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;

as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar n° 141/2012;

as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:

as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;

as despesas com Investimentos;

caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores seja insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – O Projeto de lei Orçamentária será encaminhando ao Poder Legislativo até o dia 1° de outubro de 2022 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias , conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 43 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 44 – São vedadas quaisquer procedimentos pelo ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 46 – Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2022, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

– pessoal e encargos sociais;

– pagamento do serviço da dívida;

– despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública e manutenção administrativa.

Parágrafo único – O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no projeto de Lei Orçamentária para 2023.

Art. 47 – A despesa relativa a contribuições, doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2022, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 48 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará no Diário Eletrônico, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos , os quadros de detalhamento da despesa especificando o programa de trabalho , natureza da despesa e fontes de recursos.

Art. 49 – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 e em cumprimento ao § 3°**,** do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelo incisos I e II do art. 24, da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizados.

Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:A8A19DEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Tomada de Preços nº **2022.04.11.1**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO**,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa: **G B LO LTDA - ME,** com o Valor Mensal: **R$ 7.000,00** (sete mil reais) e global de **R$**

84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** - Ordenador de Despesas Geral.

Data da Adjudicação e Homologação: 19 de maio de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:13C7292C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 10/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

DECRETO Nº 10/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

O Prefeito do Município de Arneiroz/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Arneiroz/CE.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Arneiroz/CE, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 7º. Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

V - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1ºA partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;
II- A mediana; ou
III- O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de precos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§3º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1ºO edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2ºA sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º; Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e

considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Transporte a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de serviço de engenharia.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2ºO edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1ºO procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I -apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II -demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III -prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6ºO quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7ºA adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 deste regulamento.

§ 8º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 32.A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35.O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

I- por razão de interesse público; ou
II -a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 36.O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1ºO credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2ºA administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3ºA escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5ºO prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6ºA Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40.A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente.

§ 1ºÉ vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2ºÉ vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 41.O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II- em se tratando de compras:

a)provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1ºO edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43.A Controladoria do Município poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 44. Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 45. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e à Controladoria Geral do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Parágrafo único. Competirá à Assessoria Jurídica orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela Procuradoria ou órgão equivalente e Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;

II- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;

III- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

V- as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI- A Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII- É possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII- A regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo, todavia, servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

IX- Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X- Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, o Município de Arneiroz poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI- nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive ogov.br/comprasdo Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1ºA aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Agente de Contratação, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa.

Art. 47. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 11 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:D5DAD9D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO N° 09/2022

DECRETO N° 09/2022

ARNEIROZ/CE, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL - CMSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que a construção do Sistema Único de Saúde – SUS é um processo de responsabilidade do Estado e da sociedade;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é principio a ser obedecido em conformidade ao § 8 do art.7° da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -SUS é um direito garantido pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a convocação a 1ª **Conferência Municipal de Saúde Mental**, a realizar-se no dia 20 de abril de 2022 em Arneiroz – Ceará.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, a realizar-se no dia 20 de abril de 2022.

Art.2º - A 1ª. Conferência Municipal de Saúde Mental desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: A política de saúde mental como direito: pela defesa do cuidado em liberdade rumo a avanços e garantia dos serviços psicossocial no sus.

EIXO PRINCIPAL: Fortalecer e garantir políticas públicas: o sus, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos direitos humanos.

EIXO 1: Cuidado em Liberdade como Garantia de Direito à Cidadania;
EIXO 2: Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
EIXO 3: Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;
EIXO 4: Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

Art.3º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo Presidente do Conselho e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral;

Art.4º - O Presidente do Conselho expedirá mediante portaria o Regimento Interno da 1ª. Conferência Municipal de Saúde Mental, cujo teor será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art.5° - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.6º - Fica Revogado o Decreto Nº03/2022, de 24 de março de 2022.

Art.7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:8690DEE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 20/2022, DE 11 MAIO DE 2022.

PORTARIA Nº 20/2022, DE 11 MAIO DE 2022.
O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz,

CONSIDERANDO que a nova lei de licitação (Lei 14.133/2021) trouxe a função de agente de contratação e equipe de apoio;

CONSIDERANDO que o município criou o cargo na estrutura do município através da lei nº 13/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA (CPF nº 603.902.923-46)** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Arneiroz/CE, a fim de conduzir os atos da licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2ºDESIGNAR os servidores **MARIA GARDENIA GONÇALVES FEITOSA (CPF nº 672.521.683-87) e JOSÉ DE SOUSA MOTA (CPF nº 415.114.253-34)** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1°O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contrações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 11 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:90293517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - AVISO DE RETIFICAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso deRetificação.A Presidente da Comissão de Licitação do Município torna público aRetificação da publicação da data de 18 de maio de 2022 referente à Concorrência nº2022.02.08.1.**Onde se Lê:**"com valor total de R$ 509.691,43 (quinhentos e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)",**Leia-se -** "com valor total de R$ 507.939,21 (quinhentos e sete mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)"

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO –
Presidente da Comissão de Licitação - CPL, 19 de Maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A65B3097

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.18. OBJETOCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE - CONTRATADO: FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85, REPRESENTADAPOR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO**R$31.542,40 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:684D3082

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.09. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E2B87AB2

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.12. OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**,**GLAUCO FAUSTO DE BRITO - CONTRATADO: FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85**,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 118.361,60 (CENTO E DEZOITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D4B0A598

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 31.800,00(TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A6D09C90

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **05.003/2022-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CAMPANHA 18 DE MAIO A QUAL É UMA DAS AÇÕES DE MAIOR EXPRESSIVIDADE A NÍVEL NACIONAL NO QUE DIZ RESPEITO AO ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES JUNTO A REFERIDA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ **Nº. 26.512.270/0001-75,** cujo valor global é de **R$ 16.700,00 (DEZESEIS MIL E SETECENTOS REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8E8C603F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.22. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,**CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE- CONTRATADO: **FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO**R$ 4.761,60 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:23E131A9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.22. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,**CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE- CONTRATADO: **FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO**R$ 4.761,60 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1A621F1B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.11. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIALDO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO:**R$ 1.200,00(UMMIL E DUZENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E6A47094

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.10. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIALDO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO:**R$ 1.200,00(UMMIL E DUZENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B8E89B36

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **05.003/2022-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CAMPANHA 18 DE MAIO A QUAL É UMA DAS AÇÕES DE MAIOR EXPRESSIVIDADE A NÍVEL NACIONAL NO QUE DIZ RESPEITO AO ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES JUNTO A REFERIDA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ **Nº. 26.512.270/0001-75,** cujo valor global é de **R$ 16.700,00 (DEZESEIS MIL E SETECENTOS REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª. CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F8E4A973

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.19. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADESDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,**IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA- CONTRATADO: **FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO**R$ 85.561,60 (OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8560FF87

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.07. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃODO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 25.400,00 (VINTE E CINCOMIL E QUATROCENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BC1F48D5

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.13. OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,CHRYSTIAN AURÉLIO DA SILVA NOBRE - CONTRATADO: FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85, REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE. VALOR DO CONTRATO:**R$ 7.542,40 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9571361A

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.02. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, **CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:42C229B1

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação/Adjudicação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 11.002/2022-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE BARRA DO SITIÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.** Vencedor: **TCS DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 10.787.147/0001-27,** com o

valor global de **R$ 597.711,63 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Onze Reais e Sessenta e três Centavos).** Homologo e adjudicado a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

CHRYSTIAN AURÉLIO DA SILVA NOBRE –
Secretário Municipal de Esporte.

Banabuiú/CE, 19 de Maio de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:004760B3

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.002/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.19.02, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 11.002/2022-TP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE BARRA DO SITIÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**. CONTRATANTE: **CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE**. CONTRATADO: **T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27.** VALOR DO CONTRATO: R$ **597.711,63 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Onze Reais e Sessenta e três Centavos),** REPRESENTADA POR **TACYO CHRISTIANNO SANTIAGO DA SILVA**. FONTE: **27.813.0008.1.025.0000**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:49A247DF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.14. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADESDA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,**FRANCISCO CARLOS FARIAS- CONTRATADO: **FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO:**R$ 65.600,00 (SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8A160151

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.03. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, **FRANCISCO CARLOS FARIAS**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.600,00** (**DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D642A357

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07.002/2022-TP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.03.01

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº:** 07.002/2022-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **Contratado:** RG2 TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ N° 10.417.584/0001-59. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE DE FERROLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. **Preço Global: R$ 453.572,41 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)**. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias. **Dotação Orçamentária: 26.782.0014.1.018.0000**, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS - Classificação Econômica / Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00,** OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte dos Recursos: PROPRIO. **Data de Assinatura: 03** de Maio de 2022. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:443CDBC4

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.15. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADESDA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,**FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA-CONTRATADO: **FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO**R$4.640,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:28CF5FC8

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.04. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE PESCA, **FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.360,00 (MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AEAC1A6A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.16. OBJETOCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO-CONTRATADO: FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85**,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO**R$4.640,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FC34D85F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.05. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.100,00 (TRES MIL E CEM REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E3DE7E30

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2022-SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES, COM ENDEREÇO NA AV MINISTRO JOSÉ AMERICO Nº 700– PARQUE IRACEMA - FORTALEZA-CE, CEP 60.824-245, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 13.737.194/0001-54, EMAIL- xmedicalclean@gmail.com, TEL. (85) 3393-9542**,** para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2022-SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B0055335

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2022-SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, COM ENDEREÇO NA BR 101 NORTE, S/N, KM 56.6. JARDIM PAULISTA- PAULISTA-PE, CEP 53409-260, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 08.778.201/0001-26, TEL. (81) 2102-1819**,** email contrato@drogafonte.com.br **,** para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2022-SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8C8EEE8C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.20. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO**

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE- CONTRATADO: **FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO**R$72.224,00 (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E194AF50

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.08. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDEDO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE, **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.200,00(DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:02E3CAFB

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADENDO AO EDITAL – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2022 PE**. O Pregoeiro do município de Banabuiú, torna público para conhecimento dos interessados que, houve retificação no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Ficando certo a nova data para abertura do certame para o dia **31 de maio de 2022 às 09h00min**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X DE 500MA, 125 KV E PROCESSADORA AUTOMATICA PARA REVELAÇÃO DE EXAMES DE RAIOX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Banabuiú/CE, 19 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9D3D6451

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.17. OBJETO**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,**NATALIA LOPES DE OLIVEIRA- CONTRATADO: **FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE ME, CNPJ Nº 03.897.112/0001-85,** REPRESENTADA POR FRANCISCA ELIENE MACHADO NOBRE**.** VALOR DO CONTRATO**R$ 12.304,00 (DOZE MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C922FF17

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.001/2022 –PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.02.06. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2022 - PP. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, **NATALIA LOPES DE OLIVEIRA**: **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO ME,** REPRESENTADA POR **MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.100,00 (TRES MIL E CEM REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BE3F9140

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 02.05.023/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBREA A DESIGNAÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PROCURADORA GERAL DO MUNCÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, **SRA. ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO,** no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no inciso XI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.385, de 22 de fevereiro de 2019:
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal de Barbalha/CE, **ANDREA MACEDO ALENCAR**, ocupante do cargo de Procuradora Municipal, matrícula funcional nº 00844295, para o exercício da função de confiança de gerenciamento do contencioso processual trabalhista do Município de Barbalha/CE, fazendo jus a gratificação no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do inciso XI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.385, de 22 de fevereiro de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora-Geral do Município
Portaria de Nomeação nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:AF5A3DC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA N.º 11.05.003/2022 De 11 de maio de 2022.

CRIA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os termos do art. 145 da Lei Complementar º 002/2022;

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR para compor a **Comissão do Processo Administrativo Disciplinar- PAD**, os seguintes representantes:

Presidente: Andrea Macedo Alencar
CPF Nº. 047.943.003-95
Procuradoria

Membro: Pedro Alison Cruz
CPF N.º 827.930.853-91
Secretaria do Secretaria do Trabalho,
Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos

Membro: Adriana de Moura Santos
CPF N.º 728.586.133-20
Secretaria de Educação

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 11 de maio de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:CE469C9C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 16.05.001/2022 De 16 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Elisabeth da Silva Cruz	Coordenador Pedagógico-ETI Maria Linhares Sampaio	949.178.503-63

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 16 de maio de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DFD3E2F9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 10.05.003/2022 De 10 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Janaina Maria Tavares Leite Guedes	Diretor Escolar Interino- ETI Maria Linhares Sampaio	033.146.223-09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de maio de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2AFA9421

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.05.019/2022 De 02 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Ana Cristina dos Santos Vieira	Coordenador Pedagógico-ETI Josefa Alves de Sousa	347.184.433-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de maio de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6183B3AF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N°.19.05.01/2022 De 19 de maio de 2022

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DISPOSTOS NO CAPÍTULO II DO TÍTULO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2022 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA DE LUNA BATISTA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a necessidade de promover a apuração de faltas funcionais e irregularidades cometidas por servidores públicos municiais no exercício de suas funções;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de destacar equipes correcionais para a realização dos procedimentos preliminares de que trata o art. 139 da Lei Complementar nº. 002/2022;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar e nomear servidores para compor a Comissão de Permanente de Procedimentos Preliminares de que trata o Capítulo II do Título VII da Lei Complementar nº. 002/2022, objetivando a apuração de faltas funcionais e atos irregulares porventura cometidos por servidores públicos municiais vinculados à Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE;

Art. 2º. A Comissão será constituída pelos seguintes servidores abaixo indicados, pertencentes ao quadro de pessoal da Educação:

• EDNA LANDIM DA CRUZ MACEDO – AGENTE ADMINISTRATIVO – CPF Nº. 248.972.563-7, MATRÍCULA Nº. 834659
• KELLY CRISTINA DA SILVA COSTA – DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - CPF Nº. 828.307.623-04, MATRÍCULA Nº. 03.01.068/2022
• REGINA SELI SAMPAIO ESMERALDO SOARES – PROFESSORA, CPF Nº. 249.097.773-34, MATRÍCULA Nº. 107298

Art. 3º. Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares, a servidora EDNA LANDIM DA CRUZ MACEDO, portadora do CPF nº. 248.972.563-7, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, como Secretário, a servidora KELLY CRISTINA DA SILVA COSTA, portadora do CPF nº. 828.307.623-04, ocupante de Diretora de Recursos Humanos, e como membro, a servidora REGINA SELI SAMPAIO ESMERALDO SOARES, portador do CPF nº. 249.097.773-34, ocupante do cargo de Professora;
Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para a instauração, processamento e conclusão dos trabalhos administrativos de um procedimento preliminar.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Educação de Barbalha/CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária de Educação
Portaria Nº. 03.01.019/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:975D6D11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N°. 19.05.002/2022 De 19 de maio de 2022

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, PARA APURAR EVENTUAIS PRTÁTICAS DE CONDUTAS VEDADAS POR PARTE DA SERVIDORA LEUCÉLIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA DE LUNA BATISTA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o Ofício nº. 13/26/05/2022 da gestão escolar da EMEIF Severino Ribeiro Parente que relata a ocorrência de supostas faltas funcionais por parte da servidora Lucélia Alves Lobo de Oliveira;
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Preliminar de Sindicância Investigativa, de acordo com o art. 139 da Lei Complementar nº. 002/2022, com a finalidade de apurar eventual prática de conduta vedada pela servidora LUCÉLIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Educação de Barbalha/CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JUSSARA DE LUNA BATISTA

Secretária de Educação

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C4525FAC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2022.05.19.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2022.05.19.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2022.05.19.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na construção de salas para adaptação de gabinetes na Câmara Municipal do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Convênio nº 102/2022, Superintendência de Obras Públicas - SOP, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 07 de junho de 2022, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 19 de maio de 2022,

JOÃO PAULO BESERRA –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:93246FA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONCORRÊNCIA Nº 2018.12.13.1 - 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos da Sede e dos Distritos do Município de Barro/CE. **VIGÊNCIA:** ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **CONTRATANTE**: Antônio Feitosa Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barro/CE **CONTRATADA:** Ronaldo Ferreira Lima - PODIUM EMPREENDIMENTO LTDA. **DATA:** 10 de maio de 2022.

FERNANDA ALVES FERNANDES -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:A4216F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO

Extrato do 7º (SÉTIMO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência Nº 2018.12.13.1. **Partes:** O Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa PODIUM EMPREENDIMENTO LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos da sede e dos distritos do município de Barro/CE. **Do Fundamento Legal:** Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea "d". **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em realinhar o valor mensal, que passará de R$ 148.690,17 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e dezessete centavos), para R$ 170.993,69 (cento e setenta mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), a contar da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido à Administração Municipal, conforme quadro abaixo. **Signatários:** Antonio Feitosa Filho e Ronaldo Ferreira Lima.

Barro/CE, 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:122628B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 019/2022

DECRETO N° 019/2022 De 19 de Maio de 2022

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à construção de uma creche no Município de Brejo Santo.

APREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°- De conformidade com os artigos 5.º, XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e nos termos do Decreto - Lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, declara-se utilidade pública, para fins de desapropriação:

*Um imóvel de propriedade da **Senhora FRANCISCA DA SILVA SANSÃO** localizado no Sítio Lagoa do Mato II, Zona Rural, Brejo Santo-CE, Área do terreno: 1.350,00 M, confinantes ao Norte com terras de MARIA WÉGILA SANSÃO DOS SANTOS, ao Sul com terras de JOSÉ MILTON SANSÃO, ao Leste com terras de MANOEL ALVES DE MOURA e ao Oeste com CORREDOR DE ACESSO.*

Art. 2° - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se à construção de uma Creche.

Art. 3° - Para fins do artigo 15 do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão de posse pelo município de Brejo Santo-CE.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município de Brejo Santo-CE, autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações por conta das dotações próprias do município de Brejo Santo-CE **1401-123650026.1.049.4.4.90.61.00 – DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES NA SEDE.**

Art. 5° - A Comissão de Avaliação do Imóvel objeto desta desapropriação, foi constituída através da Portaria de n.º 220/2021, que, além da avaliação pecuniária, também fará a conferência das delimitações e mensurará as dimensões do citado imóvel, os quais poderão adentrar as dependências do imóvel especificado no artigo 1º, para realização do mister, inclusive requisitando força policial, se necessário, com base no artigo 7º Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, Em 19 de Maio de 2022.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:EEA91905

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 002/2022 – SESA

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados na Seleção Pública Simplificada N.º 002/2022, visando a Contratação Temporária de servidores para preenchimento de vagas do Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
MÉDICO PSIQUIATRA	LUIS CESAR MORAIS DE LUCENA	20 hs
MÉDICO PSIQUIATRA	TERESA QUEIROZ BALBINO	20 hs

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 19 de Maio de 2022

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:ED969038

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÕES

Pelo presente, fica notificada a empresa José Sebastião Lourenço Cabral, inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.001/0001-44 de que na data de 19/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0071, aberto em 23/03/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Cicera Alves Massaranduba, inscrita no CNPJ sob o nº 41.734.197/0001-70 de que na data de 26/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0082, aberto em 19/04/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Luciano de Oliveira Pereira - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.974.999/0001-08 de que na data de 27/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0084, aberto em 20/04/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Francisco Raimundo Braz - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.877.945/0001-00 de que na data de 26/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0073, aberto em 29/03/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Antônio Pereira Ramos - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.846.466/0001-61 de que na data de 26/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0075, aberto em 30/03/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Neilton Alves da Paz, inscrito no CPF sob o nº 624.062.994-49 de que na data de 26/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0074, aberto em 29/03/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Mercantil Leopoldo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.191.577/0001-96 de que na data de 26/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0080, aberto em 11/04/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Mario Isau da Silva Mercearia, inscrita no CNPJ sob o nº 22.864.312/0001-86 de que na data de 19/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0070, aberto em 22/03/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa M Wedja Renny de Sousa Soares - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.385.317/0001-09 de que na data de 26/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0083, aberto em 21/04/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa J Rufino Filho - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.428.756/0001-13 de que na data de 28/04/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0076, aberto em 01/04/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:0D683071

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SETOR DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Sra. LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES, PRESIDENTE DA CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 02.2022.GOV.INEX,** vem emitir a presente **declaração de INEXIGIBILIDADE de licitação**, fundamentada no Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a **Contratação do artista NATTAN em razão do CAMP FEST 2022 do Município de Campos Sales/CE, de interesse da SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS,** em favor de **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. **C.N.P.J**: 41.775.478/0001-70. **ENDEREÇO**: RUA ORIANO MENDES, 703, SALA 03 - CENTRO SOBRAL - CE, CEP: 62.010-370. **REPRESENTANTE**: ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES – CPF: 811.907.003-87; **Forma de execução:** A execução se procederá conforme Projeto Básico/Termo de Referência e com a Proposta de Preços apresentada. **VALOR GLOBAL:** R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, classificados sob os códigos: 02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Dá conhecimento do inteiro teor da

presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

CAMPOS SALES/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente Da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Secretária da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS** do Município de Campos Sales/CE, Estado do Ceará, a Sra. ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02.2022.GOV.INEX** vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93**, objetivando a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NATTAN EM RAZÃO DO EVENTO CAMP FEST 2022 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS, em favor de **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. **C.N.P.J**: 41.775.478/0001-70. **ENDEREÇO**: RUA ORIANO MENDES, 703, SALA 03 - CENTRO SOBRAL - CE, CEP: 62.010-370. **REPRESENTANTE**: ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES – CPF: 811.907.003-87; **Forma de execução:** A execução se procederá conforme Projeto Básico/Termo de Referência e com a Proposta de Preços apresentada. **VALOR GLOBAL:** R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**.** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento Municipal para o exercício de 2022 da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, classificado sob os códigos: *02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.* Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

CAMPOS SALES/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA
Secretária
Secretaria de Governo e Assuntos Políticos

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.2022.GOV.INEX
contrato N° 001.02.2022.GOV.INEX

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS** e **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sediada na RUA ORIANO MENDES, 703, SALA 03 - CENTRO SOBRAL - CE, CEP: 62.010-370, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.775.478/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NATTAN EM RAZÃO DO EVENTO CAMP FEST 2022 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, conforme Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **02.2022.GOV.INEX**

VALOR GLOBAL: Valor global: **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).**
DOS RECURSOS: A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 do **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, classificados sob o código: 02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE MAIO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: Secretária de Governo e Assuntos a Políticos, ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA, CPF n.º 204.980.043-68; e ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES, CPF n.º 811.907.003-87.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:05E73F24

SETOR DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Sra. LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES, PRESIDENTE DA CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 03.2022.GOV.INEX,** vem emitir a presente **declaração de INEXIGIBILIDADE de licitação**, fundamentada no Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a **Contratação do artista FELIPE ARAÚJO em razão do CAMP FEST 2022 do Município de Campos Sales/CE, de interesse da SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS,** em favor de **DOMICIO FAUSTINO DOS SANTOS - ME**. **C.N.P.J**: 19.703.190/0001-31. **ENDEREÇO**: RUA ANTONIO JORGE, 05, CENTRO, MANARI - PE, CEP: 56.565-000. **REPRESENTANTE**: DOMICIO FAUSTINO DOS SANTOS – CPF: 513.694.354-87; **Forma de execução:** A execução se procederá conforme Projeto Básico/Termo de Referência e com a Proposta de Preços apresentada. **VALOR GLOBAL:** R$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, classificados sob os códigos: 02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

CAMPOS SALES/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente Da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Secretária da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS** do Município de Campos Sales/CE, Estado do Ceará, a Sra. ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03.2022.GOV.INEX** vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93**, objetivando a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPE ARAÚJO EM RAZÃO DO EVENTO CAMP FEST 2022 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS, em favor de **DOMICIO FAUSTINO DOS SANTOS - ME**. **C.N.P.J**: 19.703.190/0001-31. **ENDEREÇO**: RUA ANTONIO JORGE, 05, CENTRO, MANARI - PE, CEP: 56.565-000. **REPRESENTANTE**: DOMICIO FAUSTINO DOS SANTOS – CPF: 513.694.354-87; **Forma de execução:** A execução se procederá conforme Projeto Básico/Termo de Referência e com a Proposta de Preços apresentada. **VALOR GLOBAL:** R$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**.** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento Municipal para o exercício de 2022 da **SECRETARIA DE GOVERNO E**

ASSUNTOS POLÍTICOS, classificado sob os códigos: *02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.* Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

CAMPOS SALES/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA
Secretaria de Governo e Assuntos Políticos

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.2022.GOV.INEX
contrato N° 001.03.2022.GOV.INEX

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS** e **DOMICIO FAUSTINO DOS SANTOS - ME**, sediada na RUA ANTONIO JORGE, 05, CENTRO, MANARI - PE, CEP: 56.565-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.703.190/0001-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPE ARAÚJO EM RAZÃO DO EVENTO CAMP FEST 2022 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, conforme Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **03.2022.GOV.INEX**

VALOR GLOBAL: Valor global: **R$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).**

DOS RECURSOS: A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 do **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, classificados sob o código: 02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE MAIO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: Secretária de Governo e Assuntos a Políticos, ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA, CPF n.º 204.980.043-68; e DOMICIO FAUSTINO DOS SANTOS, CPF n.º 513.694.354-87.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:1DB1ECB0

SETOR DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Sra. LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES, PRESIDENTE DA CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 04.2022.GOV.INEX,** vem emitir a presente **declaração de INEXIGIBILIDADE de licitação**, fundamentada no Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a **Contratação do artista DAVI SACER em razão do CAMP FEST 2022 do Município de Campos Sales/CE, de interesse da SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS,** em favor de **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA 76307905204**. **C.N.P.J**: 32.372.827/0001-12. **ENDEREÇO**: Q 1104 SUL ALAMEDA 13, 42, CASA, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO. **REPRESENTANTE**: JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA – CPF: 763.079.052-04; **Forma de execução:** A execução se procederá conforme Projeto Básico/Termo de Referência e com a Proposta de Preços apresentada. **VALOR GLOBAL:** R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, classificados sob os códigos: 02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

CAMPOS SALES/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Secretária da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS** do Município de Campos Sales/CE, Estado do Ceará, a Sra. ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04.2022.GOV.INEX** vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93**, objetivando a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DAVI SACER EM RAZÃO DO EVENTO CAMP FEST 2022 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS, em favor de **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA 76307905204**. **C.N.P.J**: 32.372.827/0001-12. **ENDEREÇO**: Q 1104 SUL ALAMEDA 13, 42, CASA, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO. **REPRESENTANTE**: JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA – CPF: 763.079.052-04; **Forma de execução:** A execução se procederá conforme Projeto Básico/Termo de Referência e com a Proposta de Preços apresentada. **VALOR GLOBAL:** R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**.** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento Municipal para o exercício de 2022 da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, classificado sob os códigos: *02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.* Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

CAMPOS SALES/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA
Secretaria de Governo e Assuntos Políticos

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.2022.GOV.INEX
contrato N° 001.04.2022.GOV.INEX

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS** e **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA 76307905204**, sediada na Q 1104 SUL ALAMEDA 13, 42, CASA, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.372.827/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DAVI SACER EM RAZÃO DO EVENTO CAMP FEST 2022 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, conforme Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **04.2022.GOV.INEX**

VALOR GLOBAL: Valor global: **R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

DOS RECURSOS: A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 do **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, classificados sob o código: 02.01.0412204022.002: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – FONTE 1500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: Secretária de Governo e Assuntos a Políticos, ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA, n.º CPF 204.980.043-68; e **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA, CPF n.º 763.079.052-04.**

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:18EF3A80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Jonatas Viração Pereira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00233, localizado no sítio Barra de Bravas, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:0F267E40

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Raimundo Gonçalves Moreira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00234, localizado no sítio Cachoeira Bravas, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:7B35FF61

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Flávio Barros Marques torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00235, localizado no sítio Conceição, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C3E91C4A

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Félix Araújo torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00236, localizado no sítio Canto, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:6417B047

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Gerson Cleiton Gomes Vieira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00237, localizado no sítio Canto, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:FB66B992

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Gilberto Bezerra Rosal torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00238, localizado no sítio Pau Apique, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:44EAAC5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022/PA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

Em cumprimento à Homologação e Ratificação procedida pelo Secretário de Saúde do município de Catunda-CE, Sr. Rogério Rodrigues de Mendonça, faz-se publicar o extrato resumido do Processo de Administrativo de Adesão a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2022/PA

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, referente ao Pregão Presencial nº 005/2022, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT, para fornecimento de equipamento para realização de exames radiológicos (Raio-x), para atender a Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

FAVORECIDO: VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.659.246/0001-03.

VALOR GLOBAL: R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Catunda-CE, 19 de maio de 2022.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:07B73CD2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 513/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

"ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chaval, em cumprimento ao disposto no § 2.º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e na , na Lei Orgânica do Município, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.
Parágrafo Único – Em situação excepcional, tratando-se de medidas de caráter emergencial em combate epidêmico, guerra ou comoção intestina/calamidade pública, a presente Proposta Orçamentária poderá ser revisada em suas metas e demonstrativos constantes deste artigo.
METAS FISCAIS ANUAIS
Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, de que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio não se aplica ao município de Chaval pois o município contribui para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Ex pansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos “investimentos”.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter

continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

I – O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2023, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do Art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único – As Audiências Públicas poderão ser realizadas através de meios virtuais, sempre que couber, visando à participação do maior número de interessados, questão de segurança no deslocamento das pessoas e técnicos, assim como atendimento ao Princípio da Economia.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II) redução dos gastos com serviços terceirizados;

III) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

IV) redução de ocupantes de cargos em comissão;

V) redução de gastos com pessoal não estável;

VI) redução de gastos com pessoal de regime CLT;

VII) redução de gastos com pessoal estável.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 31 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64.
Art. 33 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.
Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 36 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 37 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 38 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 39 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, respeitadas possíveis condições impostas por outras normas, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, em especial, a Constituição Federal, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 41 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :
I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II eliminação das despesas com horas-extras;
III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, bem como revisar e atualizar o Código Tributário Municipal, revogar as isenções tributárias que não tenham mais interesse público, atualizar a planta genérica e aperfeiçoar o sistema tributário, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na presente proposta orçamentária

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 49 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 50 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022- 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 51 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, termo de repasse financeiro, ajuste ou congênere.

Art. 53 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 54 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 57 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 58 – Não serão permitidas despesas com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade, horas extras a ocupantes de cargo em comissão, sessões extraordinárias a vereadores, pesquisa de opinião pública e pagamento de anuidade de servidores registrados na OAB, CREA, CRC, entre outros.

Art. 59 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender as pessoas mais carentes (de baixa renda), na forma dos justificáveis critérios técnicos.

Art. 60 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 19 de Maio de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.05.19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 513/2022 DE 19/05/2022**, que **"ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 19 dias de Maio de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:77DDDD91

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 514/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

"CRIA GRATIFICAÇÃO AOS MÉDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga mensalmente a cada médico (a) integrante do Programa Mais Médicos do Governo Federal, no âmbito do município de Chaval (CE).
§1° - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Chaval/CE e ao Ministério da Saúde.
Parágrafo único - No caso de algum médico ter mais de uma matrícula com acumulação de cargos somente terá direito a receber o valor equivalente a uma gratificação.
Art. 2º - Sobre a gratificação criada pela presente Norma Municipal não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos e/ou salário e não será computado para efeito de cálculo de horas extras, férias, 1/3 constitucional de férias, e gratificação natalina/décimo terceiro salário.
Art. 3º - O pagamento da presente gratificação criada por Lei ocorrerá por dotação orçamentaria própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação orçamentária no orçamento municipal.
Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 376/2019 de 20 de fevereiro de 2019, que autorizava auxílio financeiro aos médicos participantes do projeto "Mais Médicos" e adotou outras providências.
Art. 5º - Os repasses dos valores se darão durante a vigência do contrato firmado com o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria lnterministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013.
Art. 6º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 19 de Maio de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.05.19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 514/2022 DE 19/05/2022**, que **"CRIA GRATIFICAÇÃO AOS MÉDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 19 dias de Maio de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BA48971A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 023/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

"DESIGNA OS MEMBROS REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (NEA) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVAL – CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o disposto na Lei Nº 460/2021, de 10 de junho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas, estabelece que:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo discriminados para compor o quadro do Núcleo de Educação Ambiental (NEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Chaval – CE, em conformidade com a Lei Municipal nº460/2021 de 10 de Junho de 2021, para o seu primeiro mandato bianual, relativo ao período de 20 de Abril de 2022 a 20 de Abril de 2024:

NOME DO(A) MEMBRO(A)	CPF
MARIA AUGUSTA ROQUES XAVIER	489.740.613-34
MARIA ANDREIA EDUARDO DA SILVA	054.099.363-88
MARIA ANTONIETA ROCHA	853.676.993-91
NAILO OLIVEIRA DE SOUZA	739.689.783-15

§ 1º – O trabalho no NEA de que trata esta Portaria será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 2º – O mandato dos coordenadores do NEA será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.
Art. 2º – O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade fortalecer, articular e integrar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo município de Chaval – CE.
Art. 3º – Os membros que compõem o NEA deverão, num prazo máximo de 60(sessenta) dias, elaborar o seu Regimento Interno e o seu Plano Anual de Trabalho, observados os princípios, diretrizes, objetivos e linhas de ação definidos pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), pelo Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Chaval (CE), que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.
Art. 4º – O NEA se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano.
Parágrafo único - O NEA poderá se reunir extraordinariamente quando julgar necessário.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 16 de Maio de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8268236B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2022.05.19.038-TP-SEDUC, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para construção de Garagem Municipal através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 08 de junho de 2022, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 19 DE MAIO DE 2022 DE 2022.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:86A5B1C7

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2022.05.19.037-TP-SEAGRI, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para construção de muro e espaço com coberta na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 07 de junho de 2022, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 19 DE MAIO DE 2022.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5053BDD3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001**.**2022.02.17.014 - TP - SPDU** proveniente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º **2022.02.17.014 - TP - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DO GINÁSIO FRANCISCO HELDER DOS SANTOS DO DISTRITO DE TIMBAÚBA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: VIP CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.°: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MAIO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 250.083,63 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.26.782.0332.2.055 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LAURINDO AÍLTON DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 09 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1A3B3631

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços N° 2022.04.26.029-TP-SDJ

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de uma Areninha e Urbanização do seu Entorno na localidade de Novo Horizonte no Município de Chorozinho-CE. Resultado: Todas as empresas foram Habilitadas: 1) Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, C.N.P.J. nº 63.551.378/0001-01 e 2) Construtora Impacto, Comércio e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 00.611.868/0001-28. A Comissão Permanente de Licitação divulga o resultado da fase de habilitação, e abre o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 30 de maio de 2022, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-(CE), 19 DE MAIO DE 2022.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8922208C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.05.13.01** – Processo Originário: **Comparação de Preços Nº 2022.02.21.01/CP/PMC** – Objeto: **Aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para atender ao programa de Formação Musical no município de Croatá -CE, CONFORME PT nº 1022580-15/2014** – Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** – Contratada: **DR COMERCIO DE ISNTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.115.940/0001-45** – Valor Global: **R$ 337.239,80 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/05/2022** – Vigência: **31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Daniel Carvalho da Silva** (CONTRATANTE); **Evertom Batista de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:AB873BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: 2ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.23.02** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.02.02.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **I N MARQUES** CNPJ nº **24.940.072/0001-87** – Finalidade: **Contratação de empresa de assessoria na área de engenharia civil, para atender as necessidades junto à Secretaria de Educação do Município de Croatá** – Valor do Reajuste: **R$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais)** – Novo Valor Global: **R$ 56.064,00 (cinquenta e seis mil sessenta e quatro reais)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **11/05/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Ismael Nunes Marques** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:6F94872C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: 2ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.23.01** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.02.02.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura** – Contratada: **I N MARQUES** CNPJ nº **24.940.072/0001-87** – Finalidade: **Contratação de empresa de assessoria na área de engenharia civil, para atender as necessidades junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Croatá** – Valor do Reajuste: **R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)** – Novo Valor Global: **R$ 71.160,00 (setenta e um mil cento e sessenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **11/05/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Ismael Nunes Marques** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0AD1108B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: 2ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.23.03** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.02.02.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **I N MARQUES** CNPJ nº **24.940.072/0001-87** – Finalidade: **Contratação de empresa de assessoria na área de engenharia civil, para atender as necessidades junto à Secretaria de Saúde do Município de Croatá** – Valor do Reajuste: **R$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais)** – Novo Valor Global: **R$ 49.596,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **11/05/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (CONTRATANTE); **Ismael Nunes Marques** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1A37C942

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL E EQUIPE PSICOSSOCIAL DE APOIO, REGULAMENTANDO O DECRETO Nº 525/2022, DE 5 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº. 02160522/2022. DE 16 DE MAIO DE 2022.

DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL E EQUIPE PSICOSSOCIAL DE APOIO, REGULAMENTANDO O DECRETO Nº 525/2022, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando a necessidade de compor a equipe médica de avaliação dos servidores e dependentes dos servidores públicos municipais de Farias Brito, quando do requerimento de concessão de horário especial, para que a administração possua critérios objetivos de avaliação, necessários para fundamentar o ato concessivo de horário especial, com compensação ou não;
Considerandoa necessidade de avaliação dos critérios psicológicos e sociais, principalmente com relação à existência de outros responsáveis que possam conduzir os cuidados aos dependentes dos servidores que, nessa condição, requerem redução para dispensar cuidados aos dependentes;
RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR, para compor a junta médica oficial, a Dra. **Sofia Neves Pinheiro da Costa**, brasileira, médica neurologista e Dr. **Pedro José de Macedo Filho,** brasileiro, médico clinico geral, ambos servidores do Município de Farias Brito, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Também fica designada a Equipe Psicossocial de Apoio, sendo composta pela Dra. **Maisa Fabiana de Paiva Lopes**, brasileira, psicóloga e Dra. **Vanessa Batista Pereira Sousa**, brasileira, assistente social, ambas servidoras do Município de Farias Brito, vinculadas à Secretaria de Assistência Social do Município.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A16518BE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2022.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de mobiliário destinado ao atendimento das necessidades das escolas de educação infantil do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Termo de Compromisso Emendas n.º 202142087-6, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 09.632.818/0001-00, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 14.999,88 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços

acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior - Secretário Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 19 de maio de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:3A689A9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, Sra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi; o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, Sr. Orlando da Costa Oliveira e o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades, Sr. Marcos Cavalcante de Souza, com fundamento no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012, CONVIDAM as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos e a quem interessar, a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUALpara apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório referente às ações em Saúde do 1º quadrimestre do exercício de 2022**, conforme a seguir:

DO ACESSO, DA DATA E HORÁRIO:
A Audiência será realizada virtualmente pela plataforma Zoom, no seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85169502081
ID DA REUNIÃO: 851 6950 2081
DATA: 30 de maio de 2022
HORÁRIO: 17h.

Câmara Municipal de Fortim, 18 de maio de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:F842F32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1805.01/2022-SMDU - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2909.01/2021-SMDU/TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1805.01/2022-SMDU - referente ao Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº 2909.01/2021-SMDU/TP; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **CONTRATADO**:SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.169.270/0001-01; **VALOR GLOBAL:** R$ 955.914,72 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos); **VIGÊNCIA:** PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ribeiro da Costa– Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 19 de Maio de 2022.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2026A76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2909.01/2021-SMDU/TP

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, no valor global de **R$ 955.914,72 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)** à Empresa **SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - EPP**, e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº **2909.01/2021-SMDU/TP**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, **DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

***FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA*–**
Sec. de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E719C35C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-200522/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Entrega das propostas: a partir do dia 23 de maio de 2022. Abertura das propostas e fase de lances: dia 03 de junho de 2022, às 09h, no sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:00E2CBF0

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-22042201-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO HOTEL MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME O PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** E R AGUIAR CONSTRUCOES EIRELI, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, RAMILOS CONSTRUCOES EIRELI, FORTALECE CONSTRUTORA EIREL e M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI. **INABILITADOS:** Não há. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F7007099

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-22030901-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONSERTOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, E R AGUIAR CONSTRUCOES EIRELI, H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, OMEGA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, R S M PESSOA EIRELI, RAMILOS CONSTRUCOES EIRELI, REAL SERVICOS EIRELI, SANTA TEREZINHA E SERVICOS EIRELI, SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI e SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA. **INABILITADOS:** COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:AA458E33

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de FRECHEIRINHA, através do(a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) EUDES ALMEIDA LIMA, Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE MÉDIA TENSÃO EM ESTRUTURA ÚNICA PARA O BLOCO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, APROVADO PELA ENEL, ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JUNTAMENTE COM O PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVIDAMENTE APROVADO PELA ENEL, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS, ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ATERRAMENTO SOLICITADO PELA ENEL PARA ATENDIMENTO A MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS, NA PRAÇA JOSÉ MANSO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.

Contratado..... A C DE AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENERGIA EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) EUDES ALMEIDA LIMA, Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:417C46D2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 20220238

ORIGEM..... SEM LICITAÇÃO Nº 20220308002

CONTRATANTE..... SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O). A C DE AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENERGIA EIRELI

OBJETO.....: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE MÉDIA TENSÃO EM ESTRUTURA ÚNICA PARA O BLOCO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, APROVADO PELA ENEL, ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JUNTAMENTE COM O PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVIDAMENTE APROVADO PELA ENEL, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS, ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ATERRAMENTO SOLICITADO PELA ENEL PARA ATENDIMENTO A MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS, NA PRAÇA JOSÉ MANSO DO MUNICÍPIO DE FRECHEI RINHA-CE.

VALOR TOTAL..... R$ 16.670,52 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0501.151220007.2.018 Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente, Classificação econômica 3. 3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 16.670,52

VIGÊNCIA..... 04 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA. 04 de Maio de 2022

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:D0B2197C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE ADESÃO

AVISO DE EXTRATO DE ADESÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, em cumprimento à ratificação procedida pelos ordenadores de despesasdo Município de Groaíras -CE, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de ADESÃO N° 002/2022-PA, as Atas de Registro de Preço Nº. 5100201/2022.1 e 5100201/2022.2, celebrada em decorrência do PREGÃO ELETRONICO Nº 5100201/2022, gerenciada pelo SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNIICPIO DE MASSAPÊ, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, para CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE GROAIRAS/CE.CONTRATADOS:INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTD, inscrita no CNPJ Nº. 38.472.019/0001-03; R$ 86.066,33 (Oitenta e seis mil e sessenta e seis reais trinta e três centavos) e A4 PRODUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº. 32.728.350/0001-65; R$ 443.265,60 (Quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reias e sessenta centavos).

Groaíras – CE 18 de maio de 2022.

ADRIANA PAIVA SOUZA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:40AE92EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ. Extrato de contrato – PREGÃO ELETRONICO nº. 0701.01/2022. CONTRATANTE: **Secretaria de Educação. CONTRATADA**: **VENCEDORES: COMERCIAL DE ALIMENTOS UBAJARA LTDA -** CNPJ Nº 03.336.946/0001-11, com o valor total de R$ 449.151,44; **R N DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ Nº 12.622.231/0001-16, com o valor total de R$ 23.572,80; **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI -** CNPJ Nº 41.600.131/0001-97, com o valor total de R$ 252.656,60; **V. DE ALMEIDA ALIMENTICIOS -** CNPJ Nº 35.082.105/0001-11, com o valor total de R$ 187.592,73; **E. R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -** CNPJ Nº 02.268.603/0001-02, com o valor total de R$ 203.153,03. Cujo o Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MODERNIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LED EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 31/12/2022. **ORIGEM DOS RECURSOS**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 06.01.12.361.1009.2.020, 06.01.12.361.1009.2.021, 06.01.12.361.1009.2.022, 06.01. 12.361.1009.2.022. 06.01.12.365.1009.2.027, 06.01.12.365.1009.2.028,06.01– elemento de despesa: 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATADA**: ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA, VINICIUS DE ALMEIDA GOMES, GERENCINDA DOS SANTOS SOUSA, FRANCISCA ARRUDA DIAS AGUIAR, RIVALDO DANTAS AGUIAR BANDEIRA NETO. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Lucas Mota Cavalcante – Secretário de Educação.

Groaíras-CE, 19 de maio de 2022.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:566B2722

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAÕ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0701.01/2022

A Prefeitura Municipal de Groaíras- CE, através da Secretaria de Educação, Torna Público o Extrato da Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 0701.01/2022. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXADAS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**. Vencedores:**VENCEDORES: COMERCIAL DE ALIMENTOS UBAJARA LTDA -** CNPJ Nº 03.336.946/0001-11, com o valor total de R$ 449.151,44(quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); **R N DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ Nº 12.622.231/0001-16, com o valor total de R$ 23.572,80 (vinte e tres mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI -** CNPJ Nº 41.600.131/0001-97, com o valor total de R$ 252.656,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos); **V. DE ALMEIDA ALIMENTICIOS -** CNPJ Nº 35.082.105/0001-11, com o valor total de R$ 187.592,73 (Cento e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e tres centavos); **E. R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -** CNPJ Nº 02.268.603/0001-02, com o valor total de R$ 203.153,03 (duzentos e tres mil, cento e cinquenta e tres reais e tres centavos) Adjudico e Homologo o presente processo de licitação na forma da lei. Mychael Melo Farias– ordenador de despesas da secretaria de Educação. Data: 19 de maio de 2022.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:91BA11D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

Aviso de Abertura de Proposta de Preço
Tomada de Preços nº 1603.02/2022

Aviso de Abertura de Proposta de Preço - Tomada de Preços Nº 1603.02/2022 - TP - ABERTURA: 26 de Maio de 2022 às 10:00 horas. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NAS LOCALIDADES DE FLORESTA E MURIÇOCA, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**. Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro: Centro, Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 08:00 às 12:00h ou pelo site.

ADRIANA PAIVA SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:F8B1F0DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RECISÃO DE CONTRATO

FAVOR PUBLICAR,

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS - AVISO DE INTENSÃO DE RESCISÃO – A Prefeitura Municipal de GROAIRAS comunica a empresa: HARDREZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 21.308.115/0001 - 72, a intenção de rescindir o contrato nº. 2309.01/2021. Conforme os motivos constante no oficio de notificação 004/2022. Fica estabelecido desde o recebimento deste, um prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Groairas-CE, 19 em de maio de 2022.

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

MYCHAEL MELO FARIAS.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:561EDEA5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 123/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, RG: 2000031115870, CPF: 007.804.103-19**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 20 de maio de 2022, para transportar os pacientes Maria Raissa Lopes Balbino para SOPAI- Hospital Infantil, José Damasceno Carlos Paiva para Hospital do Coração de Messejana, no município de Fortaleza- CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 19 de maio de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:730CB5F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/120522/01/SESA – Objeto: Aquisição de medicamentos, por percentual de desconto, com base na listagem de A a Z da tabela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; https://bll.org.br;
https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes
/processo.asp?vEMP_CNPJ=075692
05000131; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 14H00M – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: 02/06/2022 – Horário: 09H00M –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7FD12838

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022-TP-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA A CE - 187 AO MONASTÉRIO AGOSTINHO NOSSA SENHORA DE GUARDALUPE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.. – Espécie: Homologação e Adjudicação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitante: CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE – CNPJ Nº 20.915.247/0001-45, com o valor global de R$ 2.726.505,13 (Dois milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e cinco reais e treze centavos). – Data da Homologação/Adjudicação: 18/05/2022 – Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 43, Lei Federal nº 8.666/93 –

ANTONIO EDSON ARAÚJO PIRES.
Secretário/Ordenador de Despesas Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F6707568

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021-PE-SEPLAF

CONTRATANTES: SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. DE EDUCAÇÃO, SEC. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E SEC. DE SAÚDE. CONTRATADA: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.179.741/0001-02, situada a Rua Maria Nunes da Silva, Nº 221, CEP: 61.948-320, Bairro Parque Iracema, Maranguape-CE, Tel: (85) 3341-0760, E-mail: expdistribuidora@gmail.com, vencedora dos lotes 03, 10 e 12 somando o valor global de R$ 122.825,63 (Cento e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. . EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, ADMINISTRAÇÃO Nº 1103.22-03/04 R$ 16.188,94, SAUDE Nº 1103.22-01/08 R$ 31.814,32, EDUCAÇÃO Nº 1103.22-03/06 R$ 54.999,53, ASSISTENCIA Nº 1103.22-03/07 R$ 11.567,17, INFRA Nº 1103.22-03/05 R$ 8.282,67, FONTE DE RECURSOS; Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças 04.122.0002.2.011. – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças.; Secretaria de Saúde, 10.122.0002.2.056 – Manutenção dos Serviços da Secretária de Saúde 10.301.0025.2.059 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica 10.302.0026.2.063 - Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade, 10.303.0029.2.067 – Gerenciamento e Manutenção da – CAF, 10.305.0028.2.070 – Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias, 10.302.0026.2.064 – Gerenciamento e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; Secretaria de Educação 12.361.0002.2.020 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.0040.2.029 - Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 30%, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 15.452.0003.2.016 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Assistência Social 08 244 0032 2.051 - Gerencimanento e Manutenção dos Serviços de Conviv.e Fortalec de Vinculo – SCFV; 08 244 0031 2.048 - Gestão descentralizada do Programa Bolsa Familia - IGD PBF; 08 243 0038 2.046 - Programa AEPETI; 08 244 0033 2.053 - Gestão do Serv. de Prot. e Atendimeto Espec. Familias e Individuos/PAEFI; 08 244 0032 2.052 - Gestão do Programa de Atendimento Integr al a Familia-PAIF; 08 122 0002 2.042 - Gerenciamento e Manut. da Secretaria Municipal de Assistencia Social/FMAS; 08 244 0031 1.022 - Programa Criança Feliz, ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2022. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Felipe Carvalho Mendonça Sec/ord. de despesas da secretaria de administração, Antônia Evani Araújo Teles Gomes ord. de despesas da sec. de educação, Daiany de Lima Oliveira ord. de despesas da sec. de Assistência Social; Ana Maíra Ximenes Oliveira - ord. de despesas da Secretaria de Saúde; Antônio Edson Araújo Pires ord. de despesas da sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos; ASSINA PELA CONTRATADA; Felipe Lima Soares,

Guaraciaba do Norte – CE, 11 de Março de 2022

FELIPE CARVALHO MENDONÇA
Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:39CF6DE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.450/2022

"DENOMINA DE VILA MARTINS RUA NA COMUNIDADE DE GUARANI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado de Vila Martins Rua na comunidade de Guarani, começando na CE 327, próximo à casa do Sr. João Gomes, indo até a residência do Sr. Abdias Coelho, conforme mapa anexo.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 19 de maio de 2022.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0DC45D56

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.449/2022

"DENOMINA DE VILA DOS PACHICOS RUA NO SÍTIO GUARANI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de Vila dos Pachicos Rua no Sítio Guarani, iniciando na CE 327, próximo à casa do falecido Manoel Pachico, indo até a casa do Sr. Gonçalo Cesário.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 19 de maio de 2022.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9A421D1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.448/2022

"DA DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO SÃO FÉLIX, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado o Posto de Saúde do Sítio São Félix de **FRANCISCO LUIS SIMÕES DE OLIVEIRA**, nesta cidade, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 19 de maio de 2022.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DF67AF9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO NO 016/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PONTO FACULTATIVO, O EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO (SEGUNDA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO, que o dia 24 de maio (terça-feira), é dedicado à **Nossa Senhora Auxiliadora**, Padroeira do Município de Ibaretama e Feriado Oficial;

CONSIDERANDO, que o Brasil é oficialmente um Estado laico, pois a Constituição Brasileira e outras legislações preveem a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além da proteção e respeito às manifestações religiosas, e em respeito à tradição e Fé Cristãs;

CONSIDERANDO, a necessidade de Decretar-se ponto facultativo aos servidores municipais e do feriado por Ato Oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nos órgãos, repartições, entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Ibaretama**;**

DECRETA:

Art. 1° - **Ponto Facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente da segunda-feira, dia 23 de maio de 2022.

Art. 2° - Mantêm o **Feriado Municipal oficial do dia 24 de maio,** dedicado à **Nossa Senhora Auxiliadora**, Padroeira do Município de Ibaretama.

Art. 3° - Os serviços essenciais como de limpeza pública, saúde ou sujeitos a escala não serão atingidos por este Decreto.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 19 de maio de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:4E2F4F2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022

Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

ESTABELECE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os atos inerentes ao concurso público realizado por esta Municipalidade, nos moldes do Edital n. 001/2021;

CONSIDERANDO a permanente preocupação desta Municipalidade e o devido zelo pela transparência de seus atos, em observância aos princípios da publicidade e da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO resultado do concurso público de que trata o Edital nº 001/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida e declarada a nomeação, para os fins e efeitos legais, dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no concurso público de que trata o Edital nº 001/2021, que atenderam a todos os requisitos legais exigidos, para o preenchimento de vagas em cargos efetivo da Administração Pública do Município de Icapuí, conforme lista constante do Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Art. 2° A solenidade de posse dos(as) novos(as) servidores(as), aprovados(as) no concurso público realizado em 2021, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Icapuí, lista constante no Anexo Único deste Decreto, ocorrerá na sexta-feira, 20 de maio de 2022, às 15h, no Ginásio de Esportes da Escola de Ensino Fundamental Professora Mizinha, localizado na Avenida 22 de Janeiro, s/n, Morro Alto, Icapuí-CE.

Art. 3º Os nomeados de que trata o Anexo Único deste Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na administração municipal em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da posse.

Parágrafo Único. Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer o devido exercício no prazo estabelecido no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 17 DE MAIO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal De Icapuí-CE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.
RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APTOS(AS) PARA TOMAREM POSSE

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
01	176/2022	CAIO DACRUZ HONORIO
02	177/2022	IANCA DA SILVA NUNES
03	178/2022	FRANCISCO JÚLIO DA SILVA
04	179/2022	RAYLSON ARAÚJO DE ANDRADE
05	180/2022	MARCOS ANTÔNIO MOREIRA MARTINS
06	181/2022	VITOREMANUEL DE SOUZA
07	182/2022	DIEGO CRISTIAN REBOUÇAS DOS REIS
08	183/2022	SAMUEL CARVALHO REBOUÇAS - PCD
09	184/2022	LÚCIO RICHADSON REBOUÇAS FERREIRA
10	185/2022	SUYANE NAYARA SANTOS DE SOUSA
11	186/2022	ESTERFANIO EMERSON DE MORAIS SILVA
12	187/2022	IZA MARIA FERREIRA REBOUÇAS - PCD
13	188/2022	RICHELLY NAYHENE DE LIMA
14	189/2022	ANDREZA KELLY SANTOS DE ANDRADE
15	190/2022	LUCAS DE SOUSA CARDOSO
16	191/2022	MATEUS SIMIÃO BRASIL DE OLIVEIRA
17	192/2022	LUCIANA SÁ DE CARVALHO
18	193/2022	WALTERCIO LIMA DE OLIVEIRA
19	194/2022	MARIANA SIMIÃO BRASIL DE OLIVEIRA
20	195/2022	JAVÃ FREITAS CRISPIM
21	196/2022	GILVAN TAVARES FELIPE
22	197/2022	ODIVAN LOPES DE MEDEIROS JÚNIOR
23	198/2022	JOABE FREITAS CRISPIM
24	199/2022	NORMA NAVEGANTE DA SILVA
CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
25	200/2022	GEOFRANGITE CÂMARADA SILVA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
26	201/2022	MARCONDES TORRES PEREIRA
27	202/2022	DIANA CRISTINA REBOUÇAS DOS REIS
CARGO: AUDITOR INTERNO – ÁREA: CONTABILIDADE		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
28	203/2022	CARLOS SANDERSON FERNANDES DA SILVA
CARGO: AUDITOR INTERNO – ÁREA: ENGENHARIA		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
29	204/2022	ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO
CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
30	205/2022	LUDIMYLA REBECA ALEXANDRE SALES
CARGO: AUXILIAR DE PESSOAL		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
31	206/2022	AMANDA CHAVES MENEZES FONSECA
32	207/2022	ELLEN RAFAELA DA COSTA SILVA
CARGO: AUXILIAR RURAL		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
33	208/2022	JOYCE MADINNY BATISTA DA FONSECA VIEIRA
34	209/2022	PAULO ROBERTO DO REGO FRANÇA
35	210/2022	ODILON DE SOUSA SILVA
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
36	211/2022	DANIEL NEPOMUSENO DE OLIVEIRA
CARGO: EDUCADOR FÍSICO		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
37	212/2022	BARBARA DANIELLE CALIXTO DE ALCANTARA
38	213/2022	HIOGO MARLUS ARAÚJO DE ANDRADE
CARGO: ENFERMEIRO		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
39	214/2022	CLEILTON DAPAZ BEZERRA
40	215/2022	BRENA JÉSSICA DA SILVA DAMASCENO
41	216/2022	ROSANE SILVA DE AMORIM FELIX
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
42	217/2022	ANA KARINA DIOGENES FERNANDES MONTEIRO
CARGO: FISIOTERAPEUTA		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
43	218/2022	MOISÉS COSTA DO COUTO
44	219/2022	NATALIA PEREIRA MARQUES
45	220/2022	MARIA ELISÂNGELA ÁVILA DE OLIVEIRA
46	221/2022	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
47	222/2022	ABIGAIL ADA BARBOSA DA SILVA
CARGO: OPERADOR DO SISTEMA SAAE		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
48	223/2022	JOSÉ THIAGO DE OLIVEIRA VIANA
49	224/2022	CARLOS FELIPE LUIS DE FRANÇA ALMEIDA DANTAS
50	225/2022	GILBERTO SILVERIO DA PAZ NETO
51	226/2022	IZELDA REGINA MAIA NUNES DE CARVALHO
52	227/2022	PEDRO JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA
CARGO: PSICÓLOGO		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
53	228/2022	ANTONIO HENRIQUE BRAGA DA COSTA
54	229/2022	RAFAELLY ROCHA LIMA BARBOSA
55	230/2022	IAGO FREITAS DANTAS DE SOUSA
CARGO: REDATOR		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
56	231/2022	VINICIUS NOGUEIRA SILVA
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
57	232/2022	TAINAN COSTA REBOUÇAS
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
58	233/2022	MARIA VITORIA PEREIRA DOS REIS
59	234/2022	MAYCON DA SILVA LIDIO
60	235/2022	ANDERSON SILVA DOS SANTOS
CARGO: MÉDICO PSF		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
61	236/2022	CARLOS AUGUSTO DA SILVA ALMEIDA
62	237/2022	CEZAR AUGUSTO DE PAULACASTRO
63	238/2022	VALÉRIA CRISTINA DO ROSÁRIO REBOUÇAS
64	239/2022	MARINA ALBURQUERQUE BEZERRA DE ALMEIDA
CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
65	**240/2022**	IGHORMARX ANDRADE CALIXTO
CARGO: MOTORISTA – CATEGORIA AB		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
66	241/2022	PAULO OSSIAN FIGUEIREDO BRITO
67	242/2022	LUAN ELVIS MAIA COSTA
68	243/2022	JOÃO FELIPE ABREU FERNANDES
69	244/2022	KELVIN IURY DA SILVA
CARGO: MOTORISTA – CATEGORIA D		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**

70	245/2022	ALCIDES DE OLIVEIRA QUEIROZ
71	246/2022	AMILSON CAVALCANTE DA SILVA
CARGO: NUTRICIONISTA		
ORDEM	**PORTARIA**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
72	247/2022	SARAH ANNE SILVEIRA SAMPAIO
73	248/2022	GABRIELA RAYANE SILVA DE LIMA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 17 DE MAIO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal De Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:52DD6184

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.02.22.2022

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que é o Poder que a Administração Pública possui de ter o controle de seus atos, podendo anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes, sem que seja necessária a interferência do Poder Judiciário.
CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, materializado nos artigos 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93.
CONSIDERANDO a cláusula 13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Edital Tomada de Preços nº 01.02.22.2022, bem como a Cláusula terceira da Minuta do Contrato, em que ambos estipulam o prazo máximo de 10 (dez) meses para execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato.
CONSIDERANDO que a adjudicação e a homologação do processo estipularam a vigência de 8 (oito) meses, em desacordo com as disposições editalícias às quais está vinculado.
CONSIDERANDO que a adjudicação e a homologação, ambos datados de 29 de abril de 2022, ainda não decorreram efeitos concretos, desnecessário se faz a abertura de processo administrativo,

RESOLVE:

ANULAR os procedimentos de Adjudicação e Homologação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 01.02.22.2022, tipo menor preço global, cujo objeto é Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídico administrativo de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de lcapuí - ICAPREV, em especial na área de benefícios previdenciários e pareceres correlatos na administração pública.

Permanecem ratificados os demais procedimentos realizados anteriores a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO ora anulados.

Icapuí-CE, 02 de maio de 2022.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:552E0520

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01.02.22.2022

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Autarquia, Resolve, **ADJUDICAR** o objeto licitado, perfazendo o valor total de R$ 59.010,00 (cinquenta e nove mil e dez reais) à Sra. MICHELLE QUINTINO RODRIGUES, inscrita no CPF nº 754.879.003-10, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 01.02.22.2022, tipo menor preço por preço global, cujo objeto é Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídico administrativo de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de lcapuí - ICAPREV, em especial na área de benefícios previdenciários e pareceres correlatos na administração pública, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Icapuí-CE, 02 de maio de 2022.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:942C406B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
109/2022

PORTARIA Nº 109/2022

Nomeia o (a) Sr.(a) Sandrileusa da Costa Pereira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **SANDRILEUSA DA COSTA PEREIRA**, portador (a) do RG de nº **2001030012154 SSP-CE** e CPF de nº **969.154.983-20,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de Abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:A2E3E272

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
049-A/2022

PORTARIA N° 049-A/2022

Dispõe sobre a normatização da prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares e de rotina pelos enfermeiros

integrantes das equipes de saúde, em nível ambulatorial na estratégia saúde da família.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica,
CONSIDERANDO a Portaria GM de n° 2436/17, de 21 de setembro de 2017, aprova a Politica Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso II da Lei Federal n° 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõem sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;
CONSIDERANDO o Decreto n° 94.406, de 09 de junho de 1987, em seu artigo. 8° inciso II, que regulamenta a aplicação da Lei n° 7.498 de 26 de junho de 1.986;
CONSIDERANDO a Resolução do COFEN 564/17 Art. 1° aprovar o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme o anexo desta resolução, para observância dos profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através do sitio de internet do Cofen (www.cofen.gov.br);
CONSIDERANDO a Portaria GM n° 2436, de 21 de setembro de 2017, XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;
CONSIDERANDO a Resolução do COFEN 564/2017, que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
CONSIDERANDO a Portaria n° 2436/GM/2017 do Ministério da Saúde, que estabelece a Politica Nacional da Atenção Básica; para Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
CONSIDERANDO a RDC n° 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos a base de substancias classificadas como antimicrobianos;
CONSIDERANDO a RDC n° 41, de 05 de maio de 2011, Art. 1° Esta Resolução estabelece os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos a base de substâncias

classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, conforme Anexo I desta Resolução;
CONSIDERANDO a Portaria n° 328, de 03 de novembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí, que define sobre as prescrições e solicitação de exames pelos (as) enfermeiros (as) das Unidades de Saúde no âmbito do Município de Icapuí;
CONSIDERANDO a Lei n° 7.498 de 25 de junho de 1986, Art. 2°A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. Art. 4° A programação de enfermagem inclui a prescrição da assistência de enfermagem, assegurando ao profissional enfermeiro atuante em programa de saúde pública o direito de solicitar exames de rotina e complementares aos usuários com acompanhamento em programas;
CONSIDERANDO a importância do trabalho realizado pelos enfermeiros (as) no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Icapuí.

RESOLVE:
Art. 1°- Normatizar a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina, no âmbito da rede SUS no município de Icapuí/CE, pelos enfermeiros integrantes dos estabelecimentos de saúde, em nível ambulatorial, na estratégia saúde da Família, nos casos de pacientes com patologias especificas dos Programas de Saúde Publica.
Art. 2° - Implantar e implementar as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde nos Programas de Saúde Publica, disponibilizados na forma de cardemos, manuais, guias e cartilhas, constantes no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.
Art. 3° - Promover a capacitação dos profissionais de enfermagem inseridos em Programas de Saúde Publica, quanto às normas que tratam sobre a prescrição de medicamentos e solicitações de exames complementares, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
Que seja comprovada a capacidade técnica dos profissionais de enfermagem para tal fim;
Que o treinamento seja realizado por membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde do Icapuí;
Art. 4° - Os medicamentos e exames descritos nos Anexos II e III desta Portaria somente poderão ser prescritos ou solicitados pelos (as) enfermeiros (as) inseridos nos programas de saúde pública regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na Rede Municipal de Saúde.
§1°: Poderão ser acrescidos ou atualizados a lista de medicamentos e exames descritos nos Anexos II e III desta Portaria, quando regulamentado pelo Ministério da Saúde e autorizado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5° - São atribuições e competências dos profissionais de enfermagem que atuam nos Programas de Saúde Pública regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na Rede Municipal de Saúde:
Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
Solicitar exames complementares de rotina, de rastreamento e de seguimento do paciente, desde que enquadrados nos Programas de Saúde Publica e Diretrizes Clinicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí;
§1°: As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares pertinentes à atividade de enfermagem se encontram descritas nos Anexo I e II desta Portaria, conforme determinam os programas e diretrizes do Ministério da Saúde;
§2°: As prescrições de medicamentos e as solicitações de exames de rotina deverão ser feitas em receituário/formulário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Icapuí, com os dados completos do paciente, devidamente assinadas e carimbadas com a identificação do Conselho de Enfermagem - COREN - CE, data da prescrição e em letra legível;
§3°: A prescrição e a dispensação de medicamentos serão restritas aos profissionais de enfermagem inseridos em Programas de Saúde Publica do Município do Icapuí;
Art. 6°- Será constituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, visando a implantação e a implementação dos protocolos de assistência no âmbito do Município do Icapuí.
Art. 7°- Esta Portaria não isenta nenhum enfermeiro de sua responsabilidade ético-legal durante seu desempenho pessoal no exercício de sua profissão.
Art. 8°- Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 23 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data
.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:414B634F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
106/2022

PORTARIA Nº 106/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **SANDRILEUSA DA COSTA PEREIRA** portador do RG de nº **2001030012154 SSP/CE** e do CPF de nº **969.154.983-20,** onde ocupava o cargo de **GERENTE DE TERRITÓRIO II** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:3A162E37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
107/2022

PORTARIA Nº 107/2022

Nomeia o (a) Sr.(a) Maycon da Silva Lídio para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **MAYCON DA SILVA LÍDIO**, portador (a) do RG de nº **20078178112 SSP-CE** e CPF de nº **061.337.633-10,** para ocupar o cargo de **GERENTE DE TERRITÓRIO DA SAÚDE II** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de abril de 2022

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:7A3EBE2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
105/2022

PORTARIA Nº 105/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA REBOUÇAS** portador do RG de nº **2007010029336 SSP/CE** e do CPF de nº **040.315.873-76,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:8601C9A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
359-A/2021

PORTARIA Nº 359-A/2021
DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO– CMDI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI – Estado do Ceará, Sr Raimundo Lacerda Filho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77 II, art. 109, II ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí;
RESOLVE:
ART.1º - Nomear e empossar os membros que constituem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Icapuí– CMDI, de acordo com a Lei Municipal nº 470/06, de 17 de junho de 2006, para o mandato de 2021 a 2023. Os indivíduos abaixo relacionados:
I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

CRISTIAN PATRIC ALMEIDA SILVA TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**- HELLEN PRISCILA COSTA LIMA** SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2- DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	**- MARIA JOSE DA COSTA** SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
3- DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**- ALISSON ROSARIO DA COSTA** TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4-JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	**- ADRIANA CRHISTINA DA COSTA** TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
5-ROSINEIDE REBOUÇAS MAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	**- NICASSIA DE SOUZA REBOUÇAS** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
1. MARIA NAZIRENE LOPES DO NASCIMENTO FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ICAPUI - FECI	**- ESMERALDA SOARES DA SILVA** FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ICAPUI - FECI
2- FRANCISCA SIMAO DA COSTA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE	**- MARIA NADIR DA SILVA** ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
3- JUNIOR CESAR DOS SANTOS CONSELJO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**- REGINALDO JORGE DA SILVA** CONSELJO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4- JOSE MURILO DE FREITAS SEGUIMENTO RELIGIOSO	**- MARIA AUXILIADORA MAIA DE ALMEIDA** SEGUIMENTO RELIGIOSO
5- SULAMITA MARTINS LUCENA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	**-MARIA ISABEL DA COSTA** BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de outubro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:AB265136

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
093/2022

PORTARIA Nº 093/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:
Art. 1º - DELEGAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro. Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG de nº **003204931 ITEP RN** e do CPF de nº **024.869.603-33,** domiciliado na Avenida Newton Ferreira, 35 – Centro – Icapuí – CE, como assessor técnico do Contrato de nº 394/2021, de 18 de outubro de 2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa FI DOS REIS SILVA ME, CNPJ 29.046.413/0001-99, para a execução dos serviços de construção da arena de vôlei da E.E.F. Professora Mizinha do município de Icapuí-Ce.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:337F9589

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
094/2022

PORTARIA Nº 094/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:
Art. 1º - DELEGAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro. Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG de nº **003204931 ITEP RN** e do CPF de nº **024.869.603-33,** domiciliado na Avenida Newton Ferreira, 35 – Centro – Icapuí – CE, como assessor técnico do Contrato de nº 021/2020, de 21 de setembro de 2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 23.492.879/0001-31, para a execução dos serviços de reforma das quadras poliesportivas da E.E.F. Maria Edilce Barbosa e da E.E.F. Joana Marques Bezerra do município de Icapuí-Ce.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:35A34310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
095/2022

PORTARIA Nº 095/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:
Art. 1º - DELEGAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro. Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG de nº **003204931 ITEP RN** e do CPF de nº **024.869.603-33,** domiciliado na Avenida Newton Ferreira, 35 – Centro – Icapuí – CE, como assessor técnico do Contrato de nº 471/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.728.300/0001-82, para a execução dos serviços de reforma, ampliação e implementação de grama sintética do Estádio Municipal de Icapuí-Ce.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:5DB734AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
096/2022

PORTARIA Nº 096/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:
Art. 1º - DELEGAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro. Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG de nº **003204931 ITEP RN** e do CPF de nº **024.869.603-33,** domiciliado na Avenida Newton Ferreira, 35 – Centro – Icapuí – CE, como assessor técnico do Contrato de nº 030/2022, de 10 de janeiro de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento

e a empresa ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 21.213.246/0001-11, para a execução dos serviços de engenharia do sistema de iluminação pública do município de Icapuí-Ce.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:1B3A7816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
102/2022

PORTARIA Nº 102/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **RAIMUNDO ISAEL DOS SANTOS** portador do RG de nº **337817599 SSP/CE** e do CPF de nº **893.850.553-72,** onde ocupava o cargo de **ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 07 de abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:35FF2A2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
079/2022

PORTARIA Nº 079/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR, o (a) Sr.(a) **ELISEU CARLOS DE FREITAS,** portador do RG de nº **1029925 SSP/CE** e do CPF de nº **247.850.753-68**, residente e domiciliado na Avenida Enoque Carneiro, s/n, Cajuais, Icapuí/CE, para ser responsável pela fiscalização Contrato de nº 047/2022, de 27 de janeiro de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa CONSDRUCTO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ 08.728.600/0001-82, para a execução da segunda etapa da obra de reforma e ampliação do estágio municipal de Icapuí-Ce
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 27 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 24 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:3F46CC99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
081/2022

PORTARIA Nº 081/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:
Art. 1º - DELEGAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro. Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG de nº **003204931 ITEP RN** e do CPF de nº **024.869.603-33,** domiciliado na Avenida Newton Ferreira, 35 – Centro – Icapuí – CE, como assessor técnico do Contrato de nº 069/2022, de 17 de fevereiro de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DU VALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, para a execução da manutenção da biblioteca pública municipal de Icapuí-Ce.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 24 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:3017E635

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
074/2022

PORTARIA Nº 074/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - DELEGAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro. Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG de nº **003204931 ITEP RN** e do CPF de nº **024.869.603-33,** domiciliado na Avenida Newton Ferreira, 35 – Centro – Icapuí – CE, como assessor técnico do Contrato de nº 047/2022, de 27 de janeiro de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa CONSDRUCTO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ 08.728.600/0001-82, para a execução da segunda etapa da obra de reforma e ampliação do estágio municipal de Icapuí-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 27 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 03 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:AA4B9BE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
081/2022

PORTARIA Nº 081/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:
Art. 1º - DELEGAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro. Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG de nº **003204931 ITEP RN** e do CPF de nº **024.869.603-33,** domiciliado na Avenida Newton Ferreira, 35 – Centro – Icapuí – CE, como assessor técnico do Contrato de nº 069/2022, de 17 de fevereiro de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DU VALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, para a execução da manutenção da biblioteca pública municipal de Icapuí-Ce.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 24 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:95569182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
108/2022

PORTARIA Nº 108/2022

Nomeia o (a) Sr.(a) Francisco da Chagas Viana Rebouças para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **FRANCISCO DA CHAGAS VIANA REBOUÇAS**, portador (a) do RG de nº **2007010029336 SSP/CE** e do CPF de nº **040.315.873-76,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de Abril de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:376543DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
080/2022

PORTARIA Nº 080/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR, o (a) Sr.(a) **ELISEU CARLOS DE FREITAS,** portador do RG de nº **1029925 SSP/CE** e do CPF de nº **247.850.753-68**, residente e domiciliado na Avenida Enoque Carneiro, s/n, Cajuais, Icapuí/CE, para ser responsável pela fiscalização Contrato de nº 069/2022, de 17 de fevereiro de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DU VALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, para a execução da manutenção da biblioteca pública municipal de Icapuí-Ce
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 24 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:810F3871

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº 22.09/2021 - TP

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, do município de Icó/CE, comunica aos interessados, o Extrato de Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 22.09/2021-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MONUMENTAL NO DISTRITO GAMA NO MUNICIPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO, conforme projeto em anexo. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura. CONTRATADA: MELIUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. VALOR: R$ 759.911,20 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e vinte centavos). Prazo de execução: 210 (duzentos e dez) dias. Prazo de Duração: 210 (duzentos e dez) dias. Assina Pela Contratante: CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA. Assina Pelo Contratado: Fabricio Bento Nunes.

Icó-Ce, 18 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:24E8390B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº 22.10/2021 - TP

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, do município de Icó/CE, comunica aos interessados, o Extrato de Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 22.10/2021-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura. CONTRATADA: MELIUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. VALOR: R$ 731.634,00 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais). Prazo de execução: 210 (duzentos e dez) dias. Prazo de Duração: 210 (duzentos e dez) dias. Assina Pela Contratante: CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA. Assina Pelo Contratado: Fabricio Bento Nunes.

Icó-Ce, 18 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4DE90CFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03.03/2022-DL, a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de Editais e matérias relacionadas aos processos licitatórios no Diário oficial da União, Diário oficial do Estado e Diário de grande circulação, junto a Secretária de administração e finanças do Município de Icó/Ce.

FAVORECIDA: CID VIDAL PESSOA

VALOR GLOBAL: R$ 6.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE, Sr. ARTHUR BEZERRA BARROS.

Icó - CE, 01 de Abril de 2022.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:546236C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Icó-CE através da Secretaria de Saúde, comunica a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **15.005.2022** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO no 15.005.2022 - PERP**, destinada ao PREGÃO ELETRÔNICO visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTO, MEDICAMENTO CONTROLADO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, INSUMOS (ORDEM JUDICIAL) E SUPLEMENTOS ALIMENTARES (ORDEM JUDICIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CAPS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE. **Motivo:** vício insanável no edital. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93.

ICÓ (CE), 19 de maio de 2022.

ÉDER LIMA AURELIANO
Ordenador de Despesas da Secretária de Saúde.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:5B0D048D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 03.03/2022-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0037.2.007.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de Editais e matérias relacionadas aos processos licitatórios no Diário oficial da União, Diário oficial do Estado e Diário de grande circulação, junto a Secretária de administração e finanças do Município de Icó/Ce.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses;

CONTRATADA: CID VIDAL PESSOA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ARTHUR BEZERRA BARROS.

VALOR GLOBAL: 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais)

Icó - CE, 01 de Abril de 2022.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:2DA78C7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.04/2022-DA

O Município de Icó, através Secretaria de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Educação

OBJETO: Locação de imóvel para Funcionamento da Escola Municipal Francisco Assis Marcolino Localizada no conjunto Beta, Integrante da Secretaria de Educação do Município de Icó – Ce.

FAVORECIDO: Roberto Santana Araújo, inscrito(a) no CPF sob o n.º 426.084223-49.

VALOR GLOBAL: R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinqüenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de abril de 2022.

Icó, 05 de abril de 2022.

PATRICIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:ED01317E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Icó, através Secretaria de Educação, torna público o extrato do CONTRATO N.º 13.04/2022-DA, resultante da Dispensa de Licitação N.º 13.04/2022-DA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel para Funcionamento da Escola Municipal Francisco Assis Marcolino Localizada no conjunto Beta, Integrante da Secretaria de Educação do Município de Icó – Ce.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

VALOR MENSAL: R$ 450,00 (quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinqüenta reais),

CONTRATADO(A): Roberto Santana Araújo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Patrícia Augusto Brasil Barbosa

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2022.

Icó/CE, 05 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:1EFA6D84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratifica1ão procedida, faz publicar o extrato resumido do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08.02/2022-DL**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIPILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECIFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO SE DERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADESDA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE.

FAVORECIDA: CONTROL ATUAL CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE, Sr. ARTHUR BEZERRA BARROS.

Icó - CE, 09 DE MAIO DE 2022.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Controladoria

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:66FDF826

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria da controladoria Geral do Município de 1có – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 08.02.2022 DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da controladoria Geral do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.04.122.0037.2.020

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIPILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECIFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO SE DERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADESDA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de maio de 2023;

CONTRATADA: CONTROL ATUAL CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ARTHUR BEZERRA BARROS;

VALOR GLOBAL: R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

Icó - CE, 12 DE MAIO DE 2022.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Secretaria da Controladoria Geral

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:1D7B185A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. CONTRATADA: E N MORENO - ME, COM SEDE RUA ALFREDO GONDIM, Nº 30, BASTIANA – IGUATU-CE, INSCRITA NO CNPJ 03.932.483/0001-50.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.03.28.01-CAM/IGUATU-CE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, MEDALHAS, COMENDAS E TÍTULOS DE CIDADÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**. VALOR TOTAL: **R$ 5.570,00 (CINCO MIL QUINHENTOS SETENTA REAIS).** DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 0101.01.031.0001.2.001 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 DA VIGÊNCIA: **31 DE DEZEMBRO DE 2022**. DATA DA ASSINATURA: **18 DE MAIO DE 2022.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO - (PRESIDENTE) / **ELIONEIDE NEVES MORENO**(REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 18 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL da Câmara

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:24D4BB24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.05.16.02-PMI-SECES. Para: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, gerador de energia, grid's, camarins, áreas de trabalho, praticáveis, fechamentos, disciplinadores e seguranças, para realização do "Arraia do Povo 2022 / 6ª Edição". Data da Sessão: 31 de maio de 2022, a partir das 08:30hr. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu/CE.

Em, 19 de maio de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8BC68DC4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
XTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 2022.05.17.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A senhora Marluce Torquato Lima Gonçalves, Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior do Município de Iguatu-CE, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.IN-2022.05.17.01-PMI-SECES**, cujo objetivo é a Contratação da empresa do artista "FELIPÃO", para realizar 01 (um) show durante o evento denominado "ARRAIÁ DO POVO", edição 2022, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia 18 de junho de 2022, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior do município de Iguatu-CE, conforme as devidas justificativas e demais documentos em anexo à presente autorização, resolveu por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão permanente de licitação, conforme termo de ratificação acostado nos autos do processo.

Iguatu, 19/05/2022.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior do Município de Iguatu-CE

.**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 2022.05.17.01-PMI-SECES**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A senhora Marluce Torquato Lima Gonçalves, Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior do Município de Iguatu-CE, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.IN-2022.05.17.01-PMI-SECES**, cujo objetivo é a Contratação da empresa do artista "FELIPÃO", para realizar 01 (um) show durante o evento denominado "ARRAIÁ DO POVO", edição 2022, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia 18 de junho de 2022, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior do município de Iguatu-CE, conforme as devidas justificativas e demais documentos em anexo à presente autorização, resolveu por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão permanente de licitação, conforme termo de ratificação acostado nos autos do processo.

Iguatu, 19/05/2022.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior do Município de Iguatu-CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7D5F5BF5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO
(art.64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações)
Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, por intermédio da senhora Marluce Torquato Lima Gonçalves, Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior do Município de Iguatu-CE, vem através desta, **CONVOCAR** a empresa, **F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, com sede à Rua Av, Oliveira Paiva nº1600-LOJA 11, Cep: 60.822-130, Bairro Cidade dos Funcionários, Cidade Fortaleza- CE , inscrita no CNPJ sob o nº10.579.197/0001-19, por intermédio do seu representante legal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da presente convocação, para assinatura do termo de contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR e a empresa acima qualificada, em decorrência do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I- 2022.05.17.01-PMI-SECES**, cujo objeto do contrato é a Contratação da empresa do artista "FELIPÃO", para realizar 01 (um) show durante o evento denominado "ARRAIÁ DO POVO", edição 2022, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia 18 de junho de 2022, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior do município de Iguatu-CE. 19 de maio 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:5C64AF7F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1581/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - REDISTRIBUIR, a servidora **NADLA CAMILA SILVA SOUSA** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula N° 60078, da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES, para Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato iniciam na data de 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C9C870FC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1582/2022

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, de acordo com o artigo 41 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, a servidora **NICAELE UCHÔA DA SILVA**, inscrita no CPF Nº: 058.021.633-05 e RG Nº: 20075023053, matrícula Nº: 00063314, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Executiva da Tesouraria – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:830241AC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1583/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1º do Art. 18 da Lei Nº 2.661/2019, de 28 de março de 2019,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 91/2022 da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior em 01 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o Parecer - PGMI nº 96/2022 de 15 de março de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, licença parcial de 100 horas para participação de mestrado profissional à servidora **VIVIANE APARECIDA ALVES SOARES,** matrícula Nº: 036948, na função de PEB II - Português, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES;

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:67C82A55

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1584/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1º do Art. 18 da Lei Nº 2.661/2019, de 28 de março de 2019,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 92/2022 da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior em 05 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o Parecer - PGMI nº 122/2022 de 23 de março de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, licença parcial de 100 horas para participação de mestrado profissional à servidora **IASMIM CARMO RODRIGUES,** matrícula Nº: 00036552, na função de PEB II - História, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES,

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 18 de abril de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CAE008B8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1585/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e nos art. 104 e §, da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 251/2022 da Secretaria do Gabinete em 18 de abril de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora **MARIA SORAYA BEZERRA DO VALE,** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula N.º 1363, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, **pelo prazo de 03 (três) meses**, com efeitos a partir de 18 de abril de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B33D2E9C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1578/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA,** inscrito no CPF Nº: 582.111.523-04, e RG Nº: 502108344, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - código CDS-3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo– SEDET.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5C47B4BF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1579/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular a **DEBORA MARIA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o Nº: 059.087.303-27 RG Nº: 2005098055854 e matrícula Nº 44048, servidora em cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a data de 22 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D65EA552

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1250/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JOÃO PAULO MOREIRA GASPAR,** inscrito CPF Nº: 026.937.863-47 e RG Nº: 2001029112736 matrículas Nº: 36543, ocupante de cargo de provimento efetivo de PEB II CLASSE II, do cargo de Chefe de Núcleo Administrativo – código CNI-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:80E6CAFE

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1251/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JAHILTON DE ALCANTARA VENANCIO**, inscrito no CPF Nº: 960.256.033-91 e RG Nº: 99029225310, matrícula Nº: 53206, ocupante de cargo de provimento efetivo de Facilitador de Dança, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cerimonial – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0A37A023

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1252/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, a gratificação por **TRABALHOS RELEVANTES** de 100% (cem por cento), ao servidor Cesar Augusto de Oliveira Nascimento**,** inscrito no CPF Nº: 433.743.523-91 e RG Nº: 93002182653, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, matrícula: 36749, com lotação na Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4047B870

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1253/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JONES BERKSON GOMES DIAS,** inscrito CPF Nº: 784.674.033-49 e RG Nº: 311559396, do cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno – código CNP-1, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:92589D05

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1254/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA,** inscrita CPF 702.156.933-53 e RG Nº: 20075340369 matrículas Nº: 44767, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do cargo de provimento em comissão Chefe de Núcleo Financeiro – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6B98ED6A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1255/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **NAYARA KELLY DE JESUS ALENCAR,** inscrita CPF 004.927.343-48 e RG Nº: 2002029050550 matrículas Nº: 47983, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Analista de Controle Interno da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – código CNA–1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8A6265F3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1256/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - REDISTRIBUIR, a servidora **DANNIELLE DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula N° 0044245, da Procuradoria-Geral do Município - PGMI, para a Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.
.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:75B66D1A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1257/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **SIDNEY CORREIA DOS SANTOS,** inscrito CPF 03258240370 e RG Nº: 2001029109123, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Serviços Gerais – código CNI–3, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:86C01A63

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1258/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **WELLINTON ARAUJO BRAZ,** inscrito CPF 998.733.033-91 e RG Nº: 2000029107262, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Gerais – código CNI–1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FEA96315

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1259/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **DEMOCRITO NUNES DE OLIVEIRA,** inscrito CPF 638.715.213-53 e RG Nº: 312298697, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Suplementos para Veículos – código CNP–1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logísticas – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5C2BF607

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1237/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e nos art. 104 e §, da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 084/2022 da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior de 28 de março de 2022;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 137/2022 da Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora **MARIA DO SUCORRO BEZERRA LIRA,** na função de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA**, matrícula N.º 1352, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, **pelo prazo de 03 (três) meses**, com efeitos a partir de 28 de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F00A0008

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1239/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº: 008.106.744-59 e RG Nº: 1733584, para ocupar o cargo de Diretor de Núcleo de Equipamento Social, código CNA-3.1 lotado na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:674F55AD

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1240/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **DANNIELLE DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO,** inscrita no CPF 863.522.293-87 e RG Nº: 20080927380 matrícula Nº: 044245, ocupante de cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Procurador Geral na Educação – código CNA-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C5D8C7E2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1241/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **RAFAEL FERNANDES DA COSTA,** inscrito CPF Nº: 016.795.744-93 e RG Nº: 3638499 matrículas Nº: 00063569, do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental do Meio Ambiente – código CGS-2, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:22079C3E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1242/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA,** inscrito CPF Nº: 865.195.653-34 e RG Nº: 98029275211, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 31 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9B527DF8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1243/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JOSE DESIO PEREIRA DA SILVA,** inscrito CPF Nº: 425.680.563-04 e RG Nº: 95002164724, do cargo de Coordenador de Apoio a Iluminação Publica – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 12 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FDF0D998

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1225/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **RETORNO AS FUNÇÕES**, a servidora **ANA CRISTINA SILVA DE MIRANDA** matrícula Nº 44569**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Farmacêutica**,** lotado na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato iniciam na data de 07 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:58575976

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1226/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **ALISSON QUEIROZ DANTAS** matrícula Nº 44900**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Vigia Municipal**,** lotado na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato iniciam na data de 21 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:BF9ADA5A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1227/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **JOSE LOHAN MEIRELES SILVA** matrícula Nº45002**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias**,** lotado na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato iniciam na data de 28 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:27FA6E37

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1228/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **ROMULO CORREIA FERRER FILHO** matrícula Nº 40541**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Medico Traumato-Ortopedia**,** lotado na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato iniciam na data de 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3CD189B3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1229/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **RETORNO AS FUNÇÕES**, a servidora **JULIANA SARAIVA DE ALENCAR** matrícula Nº 40535**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeira PSF**,** lotada na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato iniciam na data de 11 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5D04D597

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1230/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014.

Art. 1º - CONCEDER, prorrogação da licença para interesse particular a **FRANCISCA VIANA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o Nº: 42978890304 RG Nº 99029105500e matrícula Nº 11857, servidora em cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde – SMS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a data de 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AFC55361

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1219/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e nos art. 104 e §, da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 56/2022 da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior de 07 de março de 2022;
CONSIDERANDO a emissão do Parecer n° 132/2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município.;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora MARILENE ALEXANDRE COSTA**,** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula N.º 3479, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, **pelo prazo de 03 (três) meses**, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DD8C97E2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1220/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **SAMUEL LEONIDAS VIANA DE MELO** inscrito no CPF Nº: 634.388.013-53 e RG Nº: 3299660698 matrícula Nº: 020747, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal código CNI-1, com lotação na Secretaria da Segurança Publica, Proteção Patrimonial e Defesa Civil– SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6EAE3AC6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1212/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor **BRENO TEIXEIRA IBIAPINA**, inscrito no CPF Nº: 727.536.843-91, e RG Nº: 2002029116217, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário – código CGS-1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6DB9F765

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1213/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a servidora **NATALIA SOARES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 602.363.013-81 e RG Nº: 2003097049269, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente social, matrícula Nº 44822, para ocupar o cargo de Diretora do Núcleo de Equipamento Social, código CNA-3.1 lotado na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:354C6640

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1214/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora **LARISSA ARRAIS COSTA**, inscrita no CPF Nº: 035.619.993-28 e RG Nº: 20085158881, para ocupar o cargo de Assessor Executivo de Comunicação, código CNA-2 lotada na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:73E462C9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1215/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a servidora **KEYLANE THURLEY SARAIVA AMARO BRASIL MORAIS**, inscrita no CPF Nº: 061.253.044-26 e RG Nº: 6971901, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula Nº 0044773, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento Administrativo do Gabinete, código CNP-1 lotada na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EDEC6265

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1216/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o servidor **VAGNER AMORIM**, inscrito no CPF Nº: 000.377.473-20 e RG Nº: 2000029072841, para ocupar o cargo de Assessor Executivo das Ações e Apoio aos Residenciais, código CNA-2 lotado na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SHD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B96BF7D1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 027, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 11, inciso I, no artigo 76, §§ 1º e 3º, no artigo 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44, de 06 de maio de 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14 de maio de 2014), que homologa o Resultado Final - Parte III do Concurso Público, realizado pelo Município de Iguatu, referente ao Edital n.º 001/2013;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19, de 11 de março de 2016 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 15 de março de 2016), que prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo Município de Iguatu, correspondente ao Edital n.º 001/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial nos autos do Processo nº 0028686- 27.2013.8.06.0091 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu – CE, que determinou a imediata nomeação do candidato classificado,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato classificado no concurso público, relacionado no Anexo I, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de procuração, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Bairro Esplanada II, Iguatu/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no horário das 07h30min às 13h30min.

Art. 2º O candidato convocado deverá estar munido da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.
§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento do candidato convocado.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º O candidato convocado, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, será considerado desistente do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerado apto, o candidato será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 5º Se o candidato não tomar posse no cargo, ficará caracterizada sua desistência, com a consequente revogação do ato de nomeação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:6C00FF49

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº. 28, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2022 EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril, efeméride comemorativa à Tiradentes, patrono cívico da Nação Brasileira, é feriado nacional conforme art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril, data em que recai, neste ano, em uma quinta-feira e que a manutenção do expediente do dia 22 de abril de 2022 (sexta- feira), em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal de Iguatu no dia 22 de abril de 2022;

DECRETA:
Art. 1º - O dia 21 de abril de 2022, quinta-feira, é declarado feriado nacional e faz homenagem a Tiradentes, consoante dispõe a Lei nº

4.897, de 9 de dezembro de 1965 e o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 22 de abril de 2022, sexta-feira, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º - Nas datas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE ABRIL DE 2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:3A7DF42E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.693, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, inciso I, no artigo 12, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, em consonância com os atuais dados epidemiológicos relativos à Covid-19, há segurança, segundo os especialistas do Governo do Estado Ceará, para que, além dos ambientes abertos, retire-se, mantendo a recomendação, a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população em ambientes fechados, à exceção de determinados locais onde é maior o risco de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 15 de abril a 1º de maio de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Iguatu/CE, a política de isolamento social como forma de enfrentamento à Covid-19, regida segundo os termos do Decreto Estadual nº 34.693, de 14 de abril de 2022, observadas as especificidades do presente Decreto Municipal.

Art. 2º Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicos, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 3º Os eventos esportivos, festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 4º O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigido, para aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, 3 (três) doses aplicadas, observadas as demais disposições deste artigo.

§ 2º Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 1º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.

§ 3º A exigência da terceira dose no passaporte sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.

§ 4° No tocante aos hotéis, pousadas e afins, a exigência da terceira dose, ou dose de reforço, no passaporte sanitário, será recomendada, sendo o hóspede incentivado à aplicação do imunizante.

§ 5º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 6º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.

§ 7º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.

§ 8º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados sem espaço físico privativo.

§ 9º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 11. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 12. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 10, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta permanecerão com o serviço presencial seguro e responsável no ambiente interno de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, sempre observando as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do trabalho presencial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º Caberá aos Secretários Municipais, em conformidade com suas especificidades, estabelecer trabalho presencial com horário diferenciado.

§ 3º As servidoras públicas municipais em estado gestacional de risco ou que, comprovadamente, sejam portadoras de enfermidades passíveis de agravamento pela infecção da COVID-19, poderão permanecer em trabalho remoto, ainda que tenham completado o esquema vacinal com as duas doses do imunizante ou dose única, se for o caso.

Art. 6º A Vigilância Sanitária municipal se encarregará, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, da fiscalização do disposto neste Decreto, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal e, sempre que necessário, da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:BB31EC31

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº. 25, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 2022 EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DECLARA FERIADO RELIGIOSO O DIA 15 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Governadora do Estado Ceará, manifestou publicamente que decretará ponto facultativo o expediente do dia 14 de abril de 2022, em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995 disciplina que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que neste ano de 2022 a Quinta-Feira Santa e a Sexta-Feira da Paixão, cairão, respectivamente, nos dias 14 e 15 de abril, e constituem datas simbólicas para o cristianismo, quando as Igrejas celebram solenemente, em seus templos, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal de Iguatu nos dias 14 e 15 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 14 de abril de 2022, Quinta-Feira Santa, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º - O dia 15 de abril de 2022, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é declarado feriado religioso conforme estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e pela alínea "c" do art. 1º da Lei Municipal Nº. 286, de 21 de novembro de 1967.

Art. 3º - Nas datas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE ABRIL DE 2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:FB2BE1D0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 805/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ CALIXTO DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 033.499.038-60 e RG Nº: 1183940, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Transporte e Logística – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:1FD49373

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 806/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de

Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.
Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA NETO, inscrito no CPF Nº: 034.563.043-23, e RG Nº: 2006029066379, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Transporte – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:1C400A9D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 807/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ROBERLANDIO PEDRO DE ARAUJO, inscrito no CPF Nº: 02366473931 e RG N°: 2899007, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Logística– código CNA-2, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:941FF772

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 808/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO JOEMY RODRIGUES SILVA, inscrito no CPF Nº: 033.540.743-96, e RG Nº: 2006029035953, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transporte e Logística da Secretaria de Saúde – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:2A04ABD2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 809/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora PALOMA FERREIRA DE ALMEIDA inscrita no CPF Nº: 056.655.193-40 e RG N°: 20074230934, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Transporte e Logística da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:04DE1B28

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 810/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JANAILSON LIMA DE LUCENA, inscrito no CPF Nº: 025.387.513-73 e RG N°: 2003097051930, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transporte e Logística da Secretaria de Educação – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística - SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:97615A9F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 811/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor CARLOS ROBERTO ALEXANDRE ALVES, inscrito no CPF Nº: 118.931.683-87 e RG Nº: 2005029089370, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Controle de Manutenção – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística - SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:E1C01BEA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 812/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor DEMOCRITO NUNES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 63871521353 e RG Nº: 31229869, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Suplementos para Veículos – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:F77FB268

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 813/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor GUILHERME ALVES DE MELO, inscrito no CPF Nº: 063.431.293-67 e RG Nº: 20080349255, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:221DE57A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 814/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor MARCOS NUNES ARAUJO, inscrito no CPF Nº: 848.719.973-91 e RG N°: 2007683713-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de

Assistência Executiva – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.
.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:4A91B3F7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 815/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF Nº: 070.264.783-70 e RG Nº: 20090482802, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:5E718381

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 816/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - - NOMEAR o senhor FRANCISCO CLAÚDIO ALVES, inscrito no CPF Nº: 008.450.423-43 e RG Nº: 2002029107404, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:A3C4CF01

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 817/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ALFREDO LAFAYETTE TEXEIRA NETO, inscrito no CPF Nº: 232.959.610-34, e RG Nº: 2001029091798, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Administrativo – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:8A0F630A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 818/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o Nº 414.648.773-00 e RG Nº: 0945181120190, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Serviços e Limpeza Pública – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:53CCFDDB

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 819/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor LUCIANO JARDIM OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 886.137.983-49 e RG N°: 7123751, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Serviços Públicos nos Distritos – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:C3F1736F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 820/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor YAGO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF Nº: 059.554.123-28, e RG Nº: 2009099154271, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo dos Mercados Públicos – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:27AC0D0D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 821/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JAILTON DANTAS DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 961.521.093-53 e RG N°: 20073472250, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos e Conservação – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:292C5D5E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 822/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO NILCIVAN DE OLIVEIRA inscrito no CPF Nº: 043.472.273-10 e RG N°: 2007029130415, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Apoio aos Mercados Públicos – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:80BF01A8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 823/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor SANTO TOMÉ MACIEL, inscrito no CPF Nº: 002.877.657-76, e RG Nº: 94019785, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Públicos e Conservação – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:A43AE2B3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 824/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR, o senhor WELLINTON ARAUJO BRAZ, inscrito no CPF Nº: 998.733.033-91, e RG Nº: 59908720-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Gerais – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:71521947

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 825/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor ANTONIO EDILE DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº: 465.334.003-04, e RG Nº: 188590389 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Limpeza Urbana dos Distritos – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:823FC376

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 826/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor JOÃO UCHÔA DA SILVA, inscrita no CPF Nº: 326.191.543-91, e RG Nº: 2007783893-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador dos Equipamentos Urbanos – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:82F00AFC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 827/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor JOSÉ DESIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 425.680.563-04, e RG Nº: 95002164724 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Apoio a Iluminação Publica – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:1A5EFAB3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 828/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor FRANCISCO REGINALDO MARTINS DE SOUZA, inscrito no CPF Nº: 037.750.943-42, e RG Nº: 2006029090426, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Limpeza Pública – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:F4841555

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 829/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR ao senhor SIDNEY CORREIA DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº: 639.905.553-91 e RG N°: 2000029283885, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Serviços Gerais– código CNI-3, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:70A11ABA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 830/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- - NOMEAR o senhor LIODÉCIO DE JESUS DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº: 012.286.993-13, e RG Nº: 7144222 para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Equipamentos Urbanos – código CNI–3, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação - SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:57100447

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 831/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor FRANCISCO HELMER ALVES DE ALCANTARA, inscrito no CPF Nº: 296.565.243-49 e RG Nº: 108590386, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:8DB7BCD4

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 832/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR, o senhor PABLO ANDRADE BARBOSA REIS, inscrito no CPF Nº: 063.636.183-71, e RG Nº: 20079853131, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:9F2331BE

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 834/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR, o senhor ANTONIO CARLOS QUINTINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 465.331.923-53, e RG Nº: 2002029027567, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Gabinete do Vice-Prefeito – código CDS-3, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:4B405CD3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 835/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR, o senhor DAVI FERREIRA DE LIMA SILVA, inscrito no CPF Nº: 702.330.574-20, e RG Nº: 003.341.339, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Comunicação e Cerimonial – código CDS-3. Com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:0124E112

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 836/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE

PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO IRAMAR DA SILVA inscrito no CPF Nº: 46978313300, e RG Nº: 278010394, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental do Gabinete – código CGS-2, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:F5B78E3F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 837/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANA PAULA BEZERRA, inscrita no CPF Nº: 884.800.463-68 e RG Nº: 99029036177, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:3F165AB1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 838/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ STEPHESON ALVES DE CARVALHO, inscrito no CPF Nº: 369.473.343-49 e RG N°: 20181134920, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Comunicação – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:71E5CBBC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 839/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO ANTUNES DE LIMA, inscrito no CPF Nº: 015.185.593-52 e RG N°: 2003029144774, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Administrativo I – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:FF240E6E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 840/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de

Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 015.447.363-47 e RG Nº: 2000029275408, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:35D6187A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 841/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor VALDEMIR FERNANDES LIMA, inscrito no CPF Nº: 661.423.693-87 e RG Nº: 99029156105, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Cerimonial – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:FAA88C89

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 842/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora LADYANNE LOPES DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF Nº: 855.867.733-68 e RG N°: 2002029141580, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo Administrativo I – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:883B7F1E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 843/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor MARCIO FRANCISCO CIRIACO inscrito no CPF Nº: 66221854334 e RG N°: 332330798, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo Administrativo II – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:DDA0819B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 844/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor KENNEDY VIEIRA FERREIRA inscrito no CPF Nº: 820.593.493-20 e RG N°: 321759997, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de

Articulação Institucional – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:E64B377C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 845/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ELIAKIM MELQUE SILVA FELIX, inscrito no CPF Nº 107.258.834-05 e RG Nº: 002717161, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Vice- Prefeito – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:F1CE80CA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 846/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO FERREIRA AMORIM, inscrito no CPF Nº: 51787814300 e RG Nº: 2002029256965, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Gabinete do Prefeito – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:369C58FC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 847/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora JOSEFA LUZINEIDE NOGUEIRA FARIAS GOUVEIA inscrita no CPF Nº: 737.130.663-53 e RG N°: 324823097, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Gabinete do Vice-Prefeito – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:47ADB7FC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 848/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor VALTER BARBOSA DE LIMA JUNIOR inscrito no CPF Nº: 07253528336 e RG N°: 20085478967, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:E27CC22B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 849/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOÃO PEREIRA LEITE inscrito no CPF Nº: 734.823.313-91 e RG N°: 278007594, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Cerimonial – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:21EEF174

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 850/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR, o senhor AFONSO ADRIANO PARACAMPOS, inscrito no CPF Nº: 326.161.553-20, e RG Nº: 99029048221, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo da Junta de Serviço Militar – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:2D2662B8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 851/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora PATRICIA NEILLA DINIZ NAZARETH, inscrita no CPF Nº: 556.401.253-49 e RG N°: 91002331466, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Habitação– código CDS-3, com lotação na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SHD.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:A822163F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 852/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor KARLINANDO BEZERRA LIRA, inscrito no CPF Nº: 039.717.383.03, e RG Nº: 2004029127355, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – código CGS-1, com lotação na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade - SHD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:245FF618

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 853/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ FRANCINILDO MATIAS LIMA, inscrito no CPF Nº: 95313478320 e RG Nº: 2000029018227, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade - SHD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:D4CAEE80

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 854/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor LUIZ PEDRO DE LAVOR NETO inscrito no CPF Nº: 071.568.503-18 e RG Nº 20084942309, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Habitação de Interesse Social – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade - SHD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:F2CFD8B0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 855/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ HILTON GUEDES BEZERRA, inscrito no CPF Nº: 009.192.193-73 e RG N°: 2002029251564, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento das Ações de Apoio aos Residenciais – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SHD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:F5FFB475

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 856/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor KLEBER VIEIRA FERREIRA, inscrita no CPF Nº: 031.525.583-84 e RG N°: 1836564-89, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SHD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:8EAB0B9B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 857/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO HORLANGE VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 049.807.973-26 e RG N°: 2006029066395, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano de Acessibilidade – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SHD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:4EB2F277

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 858/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA RIVANEIDE DE OLIVEIRA XAVIER, inscrita no CPF Nº: 002.449.953-62 e RG N°: 230952892, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SHD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:58F0AB08

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 859/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor PABLO STHEFANO ROQUE DE SOUZA BANDEIRA, inscrito no CPF Nº: 031.740.433-44 e RG N°: 2008098086215, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo de Turismo – código CDS-3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:95917C51

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 860/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR a senhora MARIA VILANIR DE ARAÚJO, inscrita no CPF Nº: 066.312.013-65e RG Nº: 2007829513-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial de Atração de Investimentos – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:C10386D0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 861/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor EDUARDO HERYSON VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF Nº: 058.268.543-59 e RG Nº: 2009099155596, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Projetos para o Desenvolvimento do Turismo – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:FA958E13

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 862/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANDREZA FERNANDES VIEIRA COSTA, inscrita no CPF Nº: 066.477.773-26 e RG N°: 2006029152780, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo I – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:3E920932

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 863/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES E SILVA NETO, inscrito no CPF Nº: 044.207.043-81 e RG N°: 2006029108594, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo II – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:CEA2AB1B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 864/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANA CAROLINA OLIVEIRA RAMOS, inscrita no CPF Nº: 056.528.093-70 e RG N°: 2005099132674, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:AC802FCE

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 865/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO GREIUTONYLES GOUVEIA NASCIMENTO inscrito no CPF Nº: 017.531.733-02 e RG N°: 2001029104458, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:0987D23E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 866/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor JOÃO ALLISSOM SOUSA LAVOR, inscrito no CPF Nº: 011.771.633-22 e RG N°: 2001029132516, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Controlador e Ouvidor Geral Adjunto – código CGS-1, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:F966AED9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 867/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- - NOMEAR o servidor ALISSON FERREIRA ALVES, inscrito no CPF Nº: 050.962.533-92 e RG Nº: 20072496503, matrícula Nº 044528, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Analista de Controle Interno – código CNA-1, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:6E098C44

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 868/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor JONES BERKSON GOMES DIAS, inscrito no CPF Nº: 784.674.033-49 e RG Nº: 311559396, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Controle Interno – código CNP-1, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:C5277BCC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 869/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 961.530.323-20 e RG N°: 96002678319, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento da Ouvidoria – código CNP-1, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGMI.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:0CD081F2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 870/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR a senhora ROSANGELA MARIA ARAUJO SOBREIRA, inscrita no CPF Nº: 426.402.023-91 e RG N°: 98029189951, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento da Controladoria – código CNP-1, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:E89377C5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 871/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR a senhora FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº: 005.822.623-05 e RG N°: 20076421052, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle de Patrimônio– código CNP-1, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:3759D0E6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 872/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor Wellington Alves de Oliveira, inscrito no CPF Nº: 839.072.973-34 e RG N°: 2006029013798, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:C362666D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 873/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei

Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ELILUCIO TEIXEIRA FELIX, inscrito no CPF Nº: 746.580.423-04 e RG Nº: 99029056194, para ocupar o cargo de provimento em comissão Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município – código CDS-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:CEC71529

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 874/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JEAN CARLOS BRAGA PEREIRA, inscrito no CPF Nº: 492.002.243-34 e RG N°: 98029198039, para ocupar o cargo de Assessor Especial do Procurador Geral na Saúde – código CNA-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:3C654305

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 875/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a servidora DANNIELLE DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO, inscrita no CPF Nº: 863.522.293-87 e RG Nº: 20080927380, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula Nº 00044245, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Procurador Geral na Educação – código CNA-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:4C19C38E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 876/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - - NOMEAR o senhor ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF Nº: 035.754.053-01 e RG N°: 2006029060567, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Procurador Geral nas Secretarias do Fundo Geral e da Assistência Social – código CNA-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:AD6A09FB

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 877/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora ALICIA MARIA BARRETO LIMA, inscrita no CPF Nº: 603.278.093-70 e RG N°: 2008098088188, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Controle e Acompanhamento Processual – código CNA-2, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:F46A12BF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 878/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor CICERO HYGO POMPEU ALMEIDA, inscrito no CPF Nº: 072.639.443-24 e RG Nº: 20075049583, para ocupar o cargo de provimento em comissão Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:4153A3C8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 879/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOÃO PAULO MOREIRA GASPAR, inscrito no CPF Nº: 026.937.863-47 e RG N°: 2001029112736, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II CLASSE II, matrícula: 00036543, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo Administrativo – código CNI-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:BD10E9B9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 880/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor GEOVANNI MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO inscrito no CPF Nº: 29964938349 e RG Nº 09236716 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto do Trânsito e Mobilidade Urbana – código CGS-1, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:A51DE7A4

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 881/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR a servidora MARIA LINDOVANIA DE ARAUJO HONÓRIO, inscrita no CPF Nº: 035.152.603-07 e RG Nº:2006029004993, matrícula Nº: 00044477, ocupante de cargo de

provimento efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo Administrativo – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:46BB0189

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 882/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o senhor FRANCISCO JACKSON BARBOSA, inscrito no CPF Nº: 195.437.943-91 e RG Nº: 17254769, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Trânsito e Transporte – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:6012345D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 883/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º- NOMEAR o servidor CARLOS HENRIQUE AMORIM MOREIRA, inscrito no CPF Nº: 840.317.603-10 e RG Nº: 96015000863, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito CNH A B, matrícula Nº 0040567, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:7C6A8CA9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 884/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FLAVIANO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF Nº: 827.377.703-00 e RG N°: 323831/97, para ocupar o cargo de Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:99770688

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 885/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor EDILSON CANDIDO DE LAVOR FILHO, inscrito no CPF Nº: 704.304.033-72 e RG N°: 280860894, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial das Ações de Proteção Patrimonial – código CNA-1, com lotação na

Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:DB8ADFBA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 886/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor FÁBIO LEANDRO ALVES, inscrito no CPF Nº: 327.120.063-72 e ID Nº: 045.347-19, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial das Ações de Segurança Pública – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:61B23313

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 887/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor TATIANA UCHOA AMORIM, inscrita no CPF Nº: 018.897.773-23 e RG Nº: 2002029090765, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial Administrativo – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:3285F4FF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 888/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor GERLAN CHAVES BEZERRA, inscrito no CPF Nº: 76033902300 e RG Nº: 244871492, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Defesa Civil – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:D1B40FCD

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 889/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ALEXANDRO GONÇALVES DUARTE, inscrito no CPF Nº: 712.685.103-00 e RG Nº: 95008015275, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo das Ações de Proteção Patrimonial – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:BC735FB8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 890/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o servidor WILLIAM ALVES MOREIRA, inscrito no CPF Nº: 992.636.023-87 e RG Nº: 2001029132338, matrícula N.º 0012037, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal– código CNP-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:E96FB8B7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 891/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora SOCORRO MARA BARROS CIPRIANO OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº: 930.257.933-68, e RG Nº: 2017183586-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Defesa Civil – código CNP-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:1DDD2D64

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 892/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor CICERO SANTIAGO ALVES DE LIMA, inscrito no CPF Nº: 007.905.313-05, e RG Nº: 2002009114049, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Proteção Patrimonial – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:ADE59A19

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 893/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor GESSER INÁCIO DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 885.749.463-20 e RG Nº 2008657550-8 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador das Ações da Defesa Civil– código CNI–1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil - SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:B0A5CD74

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 894/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora LICIANE OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF Nº: 023.033.443-10, e RG Nº: 2001029121565, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretaria Adjunto de Articulações Políticas e Relações Institucionais – código CGS-1, com lotação na Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais – SEAPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:6FA5EDA1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 895/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora ELIZANGELA GOMES MEDEIROS, inscrita no CPF Nº: 789.717.213-91, e RG Nº: 228525392, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Executiva Relação Institucionais – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais – SEAPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:5CD074AE

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 896/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO HERICLES SOUZA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 061.243.913-50 e RG N°: 20078447873, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Articulações Políticas – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais – SEAPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:57FC7A3C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 897/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora ERICA ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº: 020.447.943-65, e RG Nº: 2003029156420 para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Relações Institucionais – código CNP–1, com lotação na Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais - SEAPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:A8A93567

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 898/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor PEDRO PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 604.521.773-08, e RG Nº: 2007460307-2 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Relações Institucionais – código CNI–1, com lotação na Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais - SEAPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:6FE4BBFB

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 899/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ ALEXANDRE QUEIROGA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF Nº: 61029729379 e RG Nº: 20076109474, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais – SEAPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:4C53E61F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 900/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor JORGE TADEU DE LUCENA ROLIM, inscrito no CPF Nº: 03879331316 e RG Nº: 2004029141692, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – código CGS-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:317BCC07

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 901/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor RAFAEL FERNANDES DA COSTA, inscrito no CPF Nº: 016.795.744-93, e RG Nº: 3638499, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental do Meio Ambiente – código CGS-2, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:9075F576

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 902/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor RAIMUNDO NEILSON DE LIMA AMORIM, inscrito no CPF Nº: 027.356.073-56 e RG N°: 200029276706, para ocupar o cargo de Assessor Especial de Meio Ambiente, Sustentabilidade – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:BC44A9A0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 903/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ARTUR OSVALDO GUEDES QUINTINO, inscrito no CPF Nº: 143.828.653-87 e RG N°: 2001029083841, para ocupar o cargo de Assessor Especial de Proteção Animal – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:4CD3D7F8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 904/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ROBSON PINHEIRO DE SOUSA, inscrito no CPF Nº: 853.871.503-87 e RG Nº: 252618793, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do departamento de Meio Ambiente, código CNP-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, sustentabilidade e Proteção Animal– SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:177E95AF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 905/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor ABDENEGO BARBOSA DA COSTA, inscrito no CPF Nº: 013.552.143-27 e RG Nº: 2002029157380, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Sustentabilidade – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:5FD51D0F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 906/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor CÍCERO CORREIA LIMA, inscrito no CPF Nº: 457.624.653-49 e RG Nº 90002255044, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Educação Ambiental – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:1FA6CF94

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 907/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora IRLANYA LACERDA DE SOUZA, inscrito no CPF Nº: 620.358.273-53 e RG Nº: 99029203723, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Licença e Fiscalização Ambiental – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:E82B1165

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 908/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora FERNANDA FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 067.919.203-43 e RG Nº: 2001097038961, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Licença e Fiscalização Ambiental – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2022, conforme o art. 74 da Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:8A6F5F5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 2020.11.30.01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.06.01. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento que tem por finalidade simplesmente abrir a composição dos custos unitários da proposta de preços firmada pela empresa, não consignando nenhuma alteração valorativa na sua composição de custos global. **CONTRATADA:** TOPODATUM TOPOGRAFIA LTDA - ME. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto. **MOTIVO:** Apostilamento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de abril de 2022.

Irauçuba-CE, 18 de abril de 2022 –

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,
Secretária da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:84A7CD46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.06-001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-INEX

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.06-001/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-INEX. OBJETO: Inscrição de 7 (sete) vereadores para participação na XXI Marcha dos Legislativos Municipais 2022, a ser realizada no período de 26 a 29 de abril de 2022, realizado pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, na cidade de Brasília-DF. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. VENCEDOR: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ nº 83.594.978/0001-56, valor total R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Declaração de Inexigibilidade em 06/04/2022, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da CPL. Ratificação em 06/04/2022, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 06/04/2022.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:3E1ADF62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19-001 – TIPO: OBRAS. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19-001 – TIPO: OBRAS. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO:Referente a Recuperação de Creches no Baião, Carnaúba 2, Faustino, Mão D'Água na Zona Rural

Valor Total Estimado: R$ 563.579,71

Data e Local da Sessão de Abertura**: 07/07/2022 às 09:00h**

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 19 de maio de 2022

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Presidente CPL

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:1BCA49C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

POUTRINHA GERACAO DE ENERGIA 37 LTDA
Nome

37.454.561/0001-70
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para atividade de Minigeração Distribuída de Energia Elétrica a partir de fontes renováveis, localizada no município de Jucás, no Sítio Farinha, s/no, Zona Rural.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:86CE212E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

TRES AMORES GERACAO DE ENERGIA 36 LTDA
Nome

37.455.338/0001-48
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para atividade de Minigeração Distribuída de Energia Elétrica a partir de fontes renováveis, localizada no município de Jucás, no Sítio Farinha, s/no, Zona Rural.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:26CC7DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA
Nome

12.194.903/0006-44
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para atividade de Minigeração Distribuída de Energia Elétrica a partir de fontes renováveis, localizada no município de Jucás, no Sítio Farinha, s/no, Zona Rural.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:128926F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

JACAUNA GERACAO DE ENERGIA 35 LTDA

Nome

37.467.086/0001-77
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para atividade de Minigeração Distribuída de Energia Elétrica a partir de fontes renováveis, localizada no município de Jucás, no Sítio Farinha, s/no, Zona Rural.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:7EA922F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2022

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022 – SRP – SMD. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 19/05/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: C. M. GONÇALVES DE CARVALHO - ME, vencedor dos LOTES 12, 13 e 14: R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:588BACA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022 – SRP – SMD

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022 – SRP – SMD. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 19/05/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: A. C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, vencedor dos LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 15: R$ 4.289.100,50 (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mi, cem reais e cinquenta centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:692738C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **Antônia Matos da Silva**, inscrita no CPF de nº 067.742.993-26, do cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 19 de maio de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:5981E08C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **Maria Madalena de Jesus Moura**, inscrita no CPF de nº 000.831.713-55, do cargo de Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 19 de maio de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:A6D35EC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE EMÍLIO SERAFIM DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **Maria Ivany de Lima**, inscrita no CPF de nº 787.841.743-15, do cargo de Coordenadora da Escola de Ensino Fundamental Padre Emílio Serafim do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 19 de maio de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:4D405766

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE EMÍLIO SERAFIM DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **Maria Madalena de Jesus Moura**, inscrita no CPF n° 000.831.713-55, para o cargo de A Coordenadora da Escola de Ensino Fundamental Padre Emílio Serafim do Município do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 19 de maio de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:C40818D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO – MÉDICO – SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **Francisco Ânderson Barros**, inscrito no CPF de nº 037.551.803-75 e RG de nº 2002099107020, do cargo público de provimento efetivo – Médico – subordinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 19 de maio de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:B9554479

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.17.04-SEFAZ.

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria da Fazenda e a **PETROGÁS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI**. OBJETO: a Aquisições de Água Mineral, Gás GLP (gás de cozinha) e vasilhames, destinados ao abastecimento Secretaria de Fazenda do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 3.215,30). PRAZO: 31/12/2022.

Mauriti/CE, 17 de Maio de 2022.

Signatários: Jose Henrique Carneiro e Marcelo José Vaz Tolentino.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:2711A40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.10.13.02/SME.

PARTES: MUNICÍPIO DE MAURITI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RAPI TRANSPORTES EIRELI. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, OBJETO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 2021.07.08.01/PE, CONFORME VALORES DESCRITOS NO ADITIVO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MAURITI/CE, 08 DE ABRIL DE 2022.

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO E LÚCIO ALVES BARROSO.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:E55530D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.13.01-SME.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE - ME. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas. Valor (R$ 168.440,00), Prazo: 31/12/2022.

Mauriti - CE, 13 de Maio de 2022.

Signatários: *Francisco José Cavalcante Furtado* e Diego Pereira Fechine.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:D4AF10EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.13.02-SME

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa YBP COMERCIAL LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas. Valor (R$ 25.777,50), Prazo: 31/12/2022.

Mauriti - CE, 13 de Maio de 2022.

Signatários: *Francisco José Cavalcante Furtado* e Yulle Batista Pinheiro Teixeira.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:9E9E529A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.16.01-SME.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa J.R DA SILVA MARTINS ARMAZÉM. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas. Valor (R$ 428.232,26), Prazo: 31/12/2022.

Mauriti - CE, 16 de Maio de 2022.

Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e Jose Raimundo da Silva Martins.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:2F54F1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.16.03-SME.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas. Valor (R$ 471.723,00), Prazo: 31/12/2022.

Mauriti - CE, 16 de Maio de 2022.

Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e Rivaldo Dantas Bandeira Neto.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:BD9A1865

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.18.02-SME.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de *Alimentação* Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas. Valor (R$ 489.059,52), Prazo: 31/12/2022.

Mauriti - CE, 18 de Maio de 2022.

Signatários: *Francisco José Cavalcante Furtado* e Vinicius de Almeida Gomes.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:D00B00C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.17.03-SME.

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa **PETROGÁS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI**. OBJETO: a Aquisições de Água Mineral, Gás GLP (gás de cozinha) e vasilhames, destinados ao abastecimento Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 74.714,00). PRAZO: 31/12/2022.

Mauriti/CE, 17 de Maio de 2022.

Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e Marcelo José Vaz Tolentino.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:6B16FCE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.10.13.03/SME.

PARTES: MUNICÍPIO DE MAURITI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, OBJETO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 2021.07.08.01/PE, **C**ONFORME VALORES DESCRITOS NO ADITIVO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MAURITI/CE, 08 DE ABRIL DE 2022

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO E THAYAN BARBOSA SILVA.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:8155B220

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de MAURITI torna público o **Extrato do 1° Aditivo ao Contrato nº 2021.09.13.01/SEINFRA**. **OBJETO:** SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNCICÍPIO DE MAURITI/CE. CONTRATADA: F. VICENTE P. FILHO-ME**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PRAZO:** 08 (oito) meses. Assina pelo **CONTRATANTE:** José Henrique Carneiro, assina pela **CONTRATADA:** Francisco Vicente Pinheiro Filho.

Mauriti/CE, 13 de Maio de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:63CD6400

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.17.05-SMAS.

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa **PETROGÁS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI**. OBJETO: Aquisições de Água Mineral, Gás GLP (gás de cozinha) e vasilhames, destinados ao abastecimento Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$32.805,00). PRAZO: 31/12/2022. Mauriti/CE, 17 de Maio de 2022. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Marcelo José Vaz Tolentino

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:54EFF8F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2022.05.19.01/PE. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, de consumo, elétrico/eletrônico e informática, destinados ao Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 02/06/2022 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação na Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:FACDC50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.03.05/SMAS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa SERVCON – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e acompanhamento de Convênios, elaboração de Planos de Trabalho e de Prestações de Contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos Órgãos concedentes, quer seja no âmbito Estadual ou Federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 03 maio de 2022.

Assina pela **CONTRATANTE:** Cláudia Fernanda Moreira, assina pela **CONTRATADA:** Aron Gouveia da Silva.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:33153034

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL– A Prefeitura Municipal de Meruoca, comunica a Rescisão do Contrato com a Pessoa Jurídica, GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300, com sede à Distrito de Camilos, s/n, Meruoca-Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 19.456.040/0001-70, proveniente da licitação modalidade Dispensa de Licitação N° 3012.003/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE LOCAL E WIFI DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MERUOCA - CE. Motivo: Considerando o que dispõe inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Meruoca-Ce, em 31 de março de 2022.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:5F90D9D9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento da Proposta de Preço referente à Tomada de Preços N° 2803.01/2022 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ENVOLVENDO A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS, VISANDO O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento da Proposta de Preço da Tomada de Preços nº 2803.01/2022. Empresas com propostas Desclassificadas: não houve. Empresa com proposta Classificada: M J DE PAIVA NETO – ME. A empresa vencedora fora: M J DE PAIVA NETO – ME, no valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 18 de maio de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:8B241D54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL– A Prefeitura Municipal de Meruoca, comunica a Rescisão do Contrato com a Pessoa Jurídica, GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300, com sede à Distrito de Camilos, s/n, Meruoca-Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 19.456.040/0001-70, proveniente da licitação modalidade Dispensa de Licitação N° 3012.002/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE LOCAL E WIFI DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE
MERUOCA - CE. Motivo: Considerando o que dispõe inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Meruoca-Ce, em 31 de março de 2022.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:260AA044

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE

LICITAÇÃO nº 2503.003/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.121220291.2.020-Manut. da Sec. de Educação. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 **OBJETO**: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores, notebook, periféricos e rede de computadores destinado a atender a secretária de Educação de Meruoca-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADA:**. George Muller de Paiva Terceiro **ASSINA PELA CONTRATADA:** George Muller de Paiva Terceiro **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Meruoca-Ce, 04 de Abril de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:E9E5E14F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0701.001/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.121220291.2.020-Manut. da Sec. de Educação. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 **OBJETO**: Serviços técnicos profissionais a serem prestados no processamento de dados para elaboração, acompanhamento, envio e homologação dos relatórios do SIOPE-Sistema de informação sobre orçamentos públicos em Educação, através da secretaria de Educação do município de Meruoca-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 06 de Dezembro de 2022. **CONTRATADA:**. Contec Solucao Contabil e Administrativa a LTDA **ASSINA PELA CONTRATADA:** Everton de Abreu Borges **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

Meruoca-Ce, 10 de Janeiro de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:6B8454E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0902.002/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0602.123610240.2.038-Manut. das Ações do Ensino Fundamental. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.07 **OBJETO**: Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames de 20 litros e 500ML destinados a atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Meruoca-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADA:** D W A Trajano-ME **ASSINA PELA CONTRATADA:** Décio Wanderson A Trajano **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.335,00 (treze mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Meruoca-Ce, 11 de Fevereiro de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:0D287A7D

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL– A Prefeitura Municipal de Meruoca, comunica a Rescisão do Contrato com a Pessoa Jurídica, GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300, com sede à Distrito de Camilos, s/n, Meruoca-Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 19.456.040/0001-70, proveniente da licitação modalidade Dispensa de Licitação N° 3012.004/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE LOCAL E WIFI DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MERUOCA - CE. Motivo: Considerando o que dispõe inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

Meruoca-Ce, em 31 de março de 2022.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:0673CA30

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0301.003/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.082430013.2.065- Manut. das ações do programa criança feliz, 0802.082440802.2.071 Apriporamento da gestão do SUAS-IGD, 0802.081220802.2.062 Manut. Sec. De Inclusão e Promoção Social. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.05 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO E OPERACIANAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS, GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO/AUXÍLIO MAIS BRASIL, CONSELHOS VINVULADOS AO FMAS, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 05 de Março de 2022. **CONTRATADA:** P R LOPES RIBEIRO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** P R LOPES RIBEIRO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Meruoca-Ce, 05 de JANEIRO de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:73712C6A

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0902.003/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.081220802.2.062-Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social, 0802.082440037.2.068-Serviços de Proteção Social Básica, 0802.082430013.2.065-Manut. das Ações do Programa Criança Feliz, 0802.082440802.2.070-Manut. das Ações do Programa Bolsa Familia IGD/PBF, 0802.082440802.2.071-Apriporamento da Gestão do SUAS-IGD. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.07 **OBJETO**: Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames de 20 litros e 500ML destinados a atender as necessidades da secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADA:** D W A Trajano-ME **ASSINA PELA CONTRATADA:** Décio Wanderson A Trajano **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$4.676,75 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco centavos).

Meruoca-Ce, 11 de Fevereiro de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:968329FD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1201.002/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.151220302.2.016-Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 **OBJETO**: Serviço de manutenção e recuperação de caixas coletora de resíduos sólidos destinados a atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Meruoca-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADA:**. Metalúrgica Santa Clara Fabricação de Esquadrias LTDA **ASSINA PELA CONTRATADA:** Mônica dos Santos Lopes **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Meruoca-Ce, 28 de Janeiro de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:011508C7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2101.002/2022. **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.101220804.2.046- Manut. da Sec. De Saúde. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.05. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 27 de Abril de 2022. **CONTRATADA:** GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANJO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANJO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Meruoca-Ce, 27 de Janeiro de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:1D0DC4B3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2503.004/2022. **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.101220804.2.046- Manut. da Sec. De Saúde. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOK, PERIFERÍCOS E REDE DE COMPUTADORES DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 31 de dezembro de 2022. **CONTRATADA:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Meruoca-Ce, 04 de Abril de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:31B16593

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL– A Prefeitura Municipal de Meruoca, comunica a Rescisão do Contrato com a Pessoa Jurídica, GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300, com sede à Distrito de Camilos, s/n, Meruoca-Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 19.456.040/0001-70, proveniente da licitação modalidade Dispensa de Licitação N° 3012.001/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE LOCAL E WIFI DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA - CE. Motivo: Considerando o que dispõe inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Meruoca-Ce, em 31 de março de 2022.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:AFB47C6D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0604.002/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.101220804.2.046-Manut. da Sec. de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 **OBJETO**: Serviço de instalação e manutenção em centrais de ar condicionado para atender as necessidades da secretária de Saúde de Meruoca-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADA:**. F D Selestino Canuto **ASSINA PELA CONTRATADA:** F D Selestino Canuto **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Meruoca-Ce, 25 de Abril de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Lucas Targino Fernandes
Código Identificador:2A3F6AC0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0701.002/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.101220804.2.046-Manut. da Sec. de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 **OBJETO**: Serviços técnicos profissionais a serem prestados no processamento de dados para elaboração, acompanhamento, envio e homologação dos relatórios do SIOPS-Sistema de informação sobre orçamentos públicos em Saúde, através da secretaria de Saúde do município de Meruoca-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 06 de Dezembro de 2022. **CONTRATADA:**. Contec Solucao Contabil e Administrativa a LTDA **ASSINA PELA CONTRATADA:** Everton de Abreu Borges **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

Meruoca-Ce, 10 de Janeiro de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:41CE5E62

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0604.003/2022 **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.131220807.2085- Manut. Sec. Turismo , Cultura, Espo, Juventude. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 **OBJETO**: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura do contrato**,** até dia 31 de dezembro de 2022. **CONTRATADA:** F D SELESTINO CANUTO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** F D SELESTINO CANUTO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. **VALOR GLOBAL:** R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

Meruoca-Ce, 25 de Abril de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Thaissa Lara Diogo Fernandes dos Santos
Código Identificador:A3A872CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
PORTARIA Nº 12/2022 RETIFICAÇÃO

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº. 10/2022 de 18 de Maio de 2022 publicado no dia 19 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2957

Onde se lê: (...) **Vale Refeição:** R$ 700,00 (...)

Leia-se: (...) **Diária:** R$ 700,00 (...)

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, **19 de Maio de 2022**

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº. 069/2022

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:0EB9700B

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
PORTARIA Nº 13/2022 RETIFICAÇÃO

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº. 11/2022 de 18 de Maio de 2022 publicado no dia 19 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2957

Onde se lê: (...) **Vale Refeição:** R$ 700,00 (...)

Leia-se: (...) **Diária:** R$ 700,00 (...)

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, **19 de Maio de 2022**

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº. 069/2022

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:6761F0A5

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato.Tomada de Preçosnº2022.03.31.1.**Partes**: o Município deMilagres, através doFundo Municipal de Previdência Sociale a empresaMATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**Objeto**:Contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato**: R$36.000,00(trinta e seis mil reais).**Vigência Contratual**:12 (doze) meses.**Signatários**:Francisco Fábio Alves BelémeVitor Leitão Rocha.

Milagres/CE,18 de maio de 2022.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:0A1FD46D

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
6° EDITAL DE REPOSICIONAMENTO DE CANDIDATO

6º EDITAL DE REPOSICIONAMENTO DE CANDIDATO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Edital de Concurso Público nº 001/2018. Considerando o requerimento de reposicionamento apresentado pelas candidatas:

1 – Neusimar Felipe dos Santos, aprovada para o cargo de Professor Polivalente, protocolo 390/2022;

2 – Juliene Maria da Silva, aprovada para o cargo de Professor Polivalente, protocolo 391/2022;

DETERMINA o reposicionamento das interessadas para o final da lista do cadastro de reserva para o cargo em que foram aprovadas:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO APÓS O REPOSICIONAMENTO
NEUSIMAR FELIPE DOS SANTOS	3º	5°
JULIENE MARIA DA SILVA	4°	6°

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE MAIO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:523A48AA

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
24º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018, considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ, torna pública a **24ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados/aprovados no Concurso Público do Município de Milagres, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia **24/05/2022, de 08h às 11h** no **Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres**, localizado na Rua Amâncio Leite, S/N, bairro Eucaliptos, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia **24/05/2022, de 08h às 15h**, no **Setor de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Milagres,** Rua Helena Mendonça Figueiredo, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.
O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO
O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres-CE, http://milagres.ce.gov.br/, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE MAIO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
NUTRICIONISTA	ANA VAELINE PATRICIO BRGA	4°
PROFESSOR POLIVALENTE	MURILO FELIPE FELÍCIO	5°

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

fotografia 3x4, recente;

2-Carteira de Identidade;

3-Cadastro de Pessoa Física;

4-Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

5-PIS/PASEP;

6-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) – na mesma folha;

7-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);

8-Certificado de Reservista para o sexo masculino;

9-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;

10-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;

11- CPF dos dependentes;

12-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;

13-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;

14-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;

15-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;

16-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato deverá apresentar:

a) Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;

b) Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do cargo para o qual foi aprovado, constantes no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2018.

17-Laudo médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

18-Comprovante de Residência;

19-Telefone de Contato;

20-Dados Bancários: BB ou Bradesco;

21-Declaração de Bens;

22-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

23-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:845B1812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.04.19.01

Pelo presente aviso, o Pregoeiro do Município de Missão Velha-CE, torna público, que o Pregão Eletrônico N° 2022.04.19.01, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, com a sessão de abertura de propostas marcada para o dia 18/05/2022 às 09:00 horas, no sítio *www.comprasnet.gov.br*, foi declarada **DESERTA**, por não ter sido anexada ao sistema nenhuma proposta de licitantes interessados ao certame.

Missão Velha-CE, 18 de maio de 2022

RICARDO MENDES GOMES
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:36DF3EF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.16.01

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **03 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00H (NOVE HORAS)**, através de endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br,** estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.16.01**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** com fins a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMACARÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (LOTE FRACASSADO), PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MISSÃO VELHA/CE**, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, MISSÃO VELHA/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

RICARDO MENDES GOMES.
Pregoeiro.

Missão Velha/19 de Maio de 2022.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:C6FC08B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13052201SISP. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13052201SISP. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.552,70 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 13 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9A11C1DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052201SEOB. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052201SEOB. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE OBRAS. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1212.15.122.00042.053. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.552,70 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Obras. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C4F813F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052201SEAD. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052201SEAD. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0401.04.122.00022.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 6.914,50 (seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA** – Secretária de Administração. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:FB8B551D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052201SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052201SASS. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1402.08.122.00042.056. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 11.500,77 (onze mil, quinhentos reais e setenta e sete centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:95992438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052202SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052202SASS. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1402.08.243.00131.107/ 1402.08.244.00132.062/ 1402.08.244.00132.064/ 1402.08.244.00132.065. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ TRANS. RECURSOS DO FNAS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 78.256,70 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:EDA24D0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052201SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16052201SESA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID.**

ORÇ./PROJETO ATIVIDADE: 0901.10.122.00042.025/ 0901.10.301.00092.027/ 0901.10.305.00092.035. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 43.440,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:241C61F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18052201GAPR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18052201GAPR. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** GABINETE DO PREFEITO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0201.04.122.00042.003. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.688,80 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES** – Chefe de Gabinete. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 18 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:01A8899B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18052201AGRI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18052201AGRI. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.122.00042.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 38.131,12 (trinta e oito mil, cento e trinta e um reais e doze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

Mombaça - CE, 18 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:AEFF78C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18052201SEOB. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18052201SEOB. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE OBRAS. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1212.15.122.00042.053. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.22. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.744,26 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Obras. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CAMILA CRUZ FEITOSA** (Titular) da empresa **NATURE MAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EIRELI**.

Mombaça - CE, 18 de maio de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:AB7CC613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160507/2022 - GRATIFICAÇÃO FRANCISCO GERMANO CAVALCANTE DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO GERMANO CAVALCANTE DA SILVA**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE OFICINA E FROTA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura e Segurança Publica, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:13074EC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160506/2022 - GRATIFICAÇÃO ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E APOIO AS COMUNIDADES,** lotado na Secretaria de Obras, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:934594D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160505/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E APOIO AS COMUNIDADES – GDS-1, junto a Secretaria de Obras, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EEADB927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160504/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCISCO GERMANO CAVALCANTE DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FRANCISCO GERMANO CAVALCANTE DA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE OFICINA E FROTA MUNICIPAL – GDS-1, junto a Secretaria de Infraestrutura e Segurança Publica, criado pela Lei Complementar Nº 803/2021 de 11 de Junho de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:334B0A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160503/2022 ATO DE EXONERAÇÃO - ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADORIA DE OFICINA E FROTA MUNICIPAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Segurança Publica.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2062E6C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160502/2022 ATO DE EXONERAÇÃO - FRANCISCO GERMANO CAVALCANTE DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **FRANCISCO GERMANO CAVALCANTE DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E APOIO AS COMUNIDADES**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Obras.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:74DC3A2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160501/2022 - DESIGNAR SERVIDORAS PARA ATESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no exercício de suas atribuições legais; com base no Art. 63 ítem III § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.
CONSIDERANDO o dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **REGILDA ARAUJO MENDONÇA E MARIA FABIANA PEDROZA DUARTE**, que exercem a função de Assistente Social, para no âmbito da administração pública municipal conferir a nota fiscal de serviços, atestar a efetiva realização do objeto contratado no tocante a URNAS FUNERÁRIAS, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento, junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
Art. 2º - No caso de dúvida quanto ao **ATESTO,** deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que o efetue corretamente.
Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 16 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9C0ECCB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
O EDITAL Nº 06/2022-SEAD – 14ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021SEAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA, MARIA AURINETE DE ALMEIDA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021.
RESOLVE:
1. Convoca os candidatos aprovados da Seleção para Contratação de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais – EDITAL Nº 01/2021SEAD, constante na relação do anexo único deste edital;
2. A referida lista está presente no Anexo Único. O candidato deverá se fazer presente, na Secretaria de Administração, sito a Rua Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça – CE, dia 03 de maio de 2022, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, munidos dos seguintes documentos:
a) RG;
b) CPF;
c) Titulo de Eleitor;
d) 02 fotos 3x4;
e) Registro de nascimentos dos filhos;
f) Comprovante de residência;
g) Carteira profissional;
h) Pis/Pasep

Mombaça-Ce, 19 de maio de 2022.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

ANEXO UNICO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLA – DIVINO SALVADOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIA APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO	5º CLASSIFICAVEL

ESCOLA – ROBERTO SÁ

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA PEREIRA CANDIDA SOARES	5º CLASSIFICAVEL
APARECIDA ROBERTA DOS SANTOS SOUSA	6º CLASSIFICAVEL

VIGIA

CRECHE – JOSÉ IBIAPINA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WELITON DO NASCIMENTO	3º CLASSIFICAVEL

ESCOLA - VICENTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO CESAR DOMINGOS DA SILVA	3º CLASSIFICAVEL

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0145BE91

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO CANUTO EVANGELISTA MOREIRA

O Sr. Antônio Canuto Evangelista Moreira inscrito no CPF: 209.884.783-15 e RG de nº 255.464-81, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Travessão dos Canutos, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 19 de maio de 2022.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7AC1F0DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210543 - SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2021 - SEINFRA.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA.**CONTRATADA:** TRÍADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, - CNPJ Nº 36.443.780/0001-91.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", C/C COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **OBJETO:**. **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 34,63 % DO VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO Nº 20210543 - SEINFRA**, EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO (ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE ITENS PREVISTOS NA PLANILHA DE PREÇOS ORIGINAL), DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO (INCLUSÃO DE NOVOS ITENS NÃO PREVISTOS NAS PLANILHAS DE PREÇOS DO CONTRATO ORIGINAL), E, AINDA, DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

(REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE ITENS PREVISTOS NA PLANILHA DE PREÇOS ORIGINAL) DE ITENS CONSTANTES DO ORÇAMENTO ORIGINAL, CONFORME DEMONSTRADO NO REPLANILHAMENTO EM ANEXO, CORRESPONDENDO O REFERIDO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO AO **VALOR TOTAL DE R$ 44.493,47 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, PERFAZENDO O **NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 172.981,37 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO ORIGINAL.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 15 122 0038 1.035 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **SUB ELEMENTO DE DESPESAS**: 4.4.90.51.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022. **DATA DA ASSINATURA**: 02 DE MAIO DE 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE (UNILATERALMENTE)**: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5C92D8C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA**: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, COM SEDE TRAVESSA 31 DE MARÇO, 914, CENTRO, ITAIÇABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.523.994/0001-63**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPLA DE MORADA NOVA, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 31.003,90 (TRINTA E UM MIL TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1001 08 122 0137 2035 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAS; 1002 08 243 0131 2039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CRIANÇA FELIZ; 1002 08 244 0136 2043 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA; 1002 08 244 0136 2044 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 08 244 0136 2045 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSEMAC; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 05 DE MAIO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:41A78260

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, COM SEDE TRAVESSA 31 DE MARÇO, 914, CENTRO, ITAIÇABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.523.994/0001-63**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPLA DE MORADA NOVA, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 12.536,30 (DOZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 2201 04 122 0037 2096 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 05 DE MAIO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal De Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2DF4F4E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, COM SEDE TRAVESSA 31 DE MARÇO, 914, CENTRO, ITAIÇABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.523.994/0001-63**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPLA DE MORADA NOVA, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 67.444,40 (SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E

QUARENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1601 04 1210031 2062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA / FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 05 DE MAIO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7D2C672F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADA**: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, COM SEDE TRAVESSA 31 DE MARÇO, 914, CENTRO, ITAIÇABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.523.994/0001-63**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPLA DE MORADA NOVA, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 66.476,60 (SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1801 13 392 0307 2078 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECULT; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO / FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 05 DE MAIO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9A12B043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADA**: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, COM SEDE TRAVESSA 31 DE MARÇO, 914, CENTRO, ITAIÇABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.523.994/0001-63**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPLA DE MORADA NOVA, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 2.399,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1901 27 812 0616 2082 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUV; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA / FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 05 DE MAIO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7EF16817

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – CNPJ 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA**: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, COM SEDE TRAVESSA 31 DE MARÇO, 914, CENTRO, ITAIÇABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.523.994/0001-63**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPLA DE MORADA NOVA, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 25.628,80 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 2101 18 542 0391 2087 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IMAMN; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA / FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 05 DE MAIO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6B33AEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA**: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, COM SEDE TRAVESSA 31 DE MARÇO, 914, CENTRO, ITAIÇABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.523.994/0001-63**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPLA DE MORADA NOVA, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 86.583,90 (OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1501 074 122 0037 2.059 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS / FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 05 DE MAIO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:74C0C696

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20220360-SEFIN. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CNPJ: 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CCIG-CENTRO DO CONHECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO LTDA, ESTABELECIDA NA RUA JULIO SIQUEIRA, Nº 47, SALA 01, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.283.490/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º** TP-001/2022-SEFIN**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM COMPROVADA EXPERIENCIA TECNICA, PARA A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA 3D (SIG, DO INGLÊS GIS: GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM) HOSPEDADA NA NUVEM (MODELO SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE) COMPOSTA POR 3 MÓDULOS: 1. MÓDULO DO PORTAL GEO COM INFORMAÇÕES PARA O CIDADÃO ACESSAR OS DADOS GEORREFERENCIADOS; 2. MÓDULO DO WEBGIS PARA ACESSO AO PÚBLICO EXTERNO (MAPAS); 3. MÓDULO DE GESTÃO DE IMÓVEIS GEORREFERENCIADOS BASEADO EM BANCO DE DADOS ESPACIAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE), VISANDO A CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE EDITAL**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ **795.985,00** (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1601 04 121 0031 **2.062** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, COM RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022**. DA VIGÊNCIA**: 240(DUZENTOS E QUARENTA)DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA / SERGEI ROCHA SYDNEY IPIRANGA.

MORADA NOVA - CE, 19 DE MAIO DE 2022

ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:09944838

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.074, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar o "Festival do Camarão" no Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, autorizado a realizar, anualmente, na última semana de agosto, de quarta a sexta-feira, o "Festival do Camarão".

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, autorizado a celebrar parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE, Campus Morada Nova, para a promoção e realização do evento.

Art. 2º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo fica desde já autorizada a efetuar o pagamento das despesas oriundas da realização anual do evento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo autorizado a expedir portaria para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de maio de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:82653624

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.075, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação de logradouro público no Município de Morada Nova/CE, com denominação Rodovia MN-04 - JOSÉ JOZIMAR DE SOUZA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pela Rodovia Estadual CE-265 e a sede do Distrito de Dourado, com comprimento total de 8.500,00 metros / 8,5 km.

Parágrafo único. Fica denominada de Rodovia MN-04 - JOSÉ JOZIMAR DE SOUZA - o logradouro disciplinado pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de maio de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:36C850F3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 109/2022 – SEDUC

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere do Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município de Morada Nova de 05 de abril de 1990, combinado do Art. 20, inciso XI, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

CONSIDERANDO o Art. 1.º da Lei Estadual nº 13.230, de 27 de junho de 2002 que autoriza a criação, nas escolas da rede pública e nas escolas privadas do Estado do Ceará, de comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente e,

CONSIDERANDO a necessidade de observância da lei supracitada,
RESOLVE:

Art. 1° Criar as comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra crianças e adolescentes nas escolas;
Art. 2º Compete à Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e Adolescente:
I- Desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção às diversas expressões de violência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, identificadas no ambiente escolar;
II- Notificar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional e legal, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições e autoridades competentes, quando necessário;
III- Implantar protocolo único de registro, sistematização e notificação nas escolas para os casos de violência contra crianças e adolescentes;
IV- Notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de suspeita de violência, nos termos da legislação vigente.
Art. 3° A Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e ao Adolescente das escolas do município de Morada Nova deverá ser composta dos seguintes membros:
I. 1 (um) Diretor (a) ou coordenador (a) escolar.
II. 1(um) Professor (a) podendo ou não ser membro do Conselho Escolar.
III- 1(um) pai/mãe ou responsável de aluno(a).

Art. 4º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
Art. 5º Essa portaria entra em vigor na sua data de publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 02 de maio de 2022.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:E2CDD07C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PENALIDADE

Aviso de Penalidade – Processo de Adesão nº **06.01.21/01-AD** e Contratos nºs ***11.01.2021.05-SME e 11.01.2021.03-FG***.
INTERESSADO: ALFA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.362.938/0001-10.
DISPOSITIVO: *09*. Por todo o exposto, **DECIDIMOS** pela rescisão unilateral dos contratos de nº 11.01.2021.03-FG e 11.01.2021.05-SME, firmados entre o Município de Nova Olinda/CE e a empresa ALFA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro nos Art. 79, I c/c Art. 78, I, ambos da Lei 8.666/93. *10*. **DECIDIMOS,** ainda, pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93. *11*. Desta feita, intime-se a empresa ALFA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão via publicação no Diário Oficial do Município, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nova Olinda/CE, 10 de maio de 2022.

CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA
Fundo Geral do Município de Nova Olinda/CE;

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR
Secretaria de Educação Básica.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:237B59F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 928/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Denomina de Antônia Minervina Cordeiro, a localidade que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/CE, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica denominado de **Antônia Minervina Cordeiro,** a rua que tem início na rua Avelino Feitosa, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima nesta cidade de Nova Olinda/CE.

Art. 2º - Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 19 DE MAIO DE 2022.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3AA5159F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 010 DE 19 DE MAIO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, pela Lei 848/2019, em seu artigo 36, que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos, dentre as quais: Coordenar, controlar e estabelecer políticas e normas na área de pessoal, patrimônio e material do Município; e desempenhar outras atividades afins;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 145, da Lei Municipal 574/2009, em relação a atribuição para designação de Comissão Processante para apuração de irregularidades;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto 051/2021, de 12 de agosto de 2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que delega poderes específicos ao Secretário de Administração para apuração de irregularidades em diferentes órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o interesse público da edilidade e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram remetidas a esta Secretaria, informações sobre suposta omissão dos servidores, abaixo indicados, relativamente ao exercício de suas funções, no tocante a recusa em prestar o apoio devido e organização do trânsito em importante evento ocorrido no município no início do mês de maio;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados configuram, supostamente, a hipótese de violação ao art. 118, incisos I e IV do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 574/2009;

CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar os fatos relacionados às condutas atribuídas aos servidores: **F.V.D.L**, CPF nº 035.203.303-77, matrícula 3286, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito; **A.B.L**, CPF nº 892.863.753-87. matrícula 3029, Fiscal de Trânsito; **C.C.O.P**, CPF nº 024.248.913-38, matrícula 4007, Fiscal de Trânsito; **J.P.S**, CPF nº 843.267.513-04, matrícula 2870, Fiscal de Trânsito; **C.R.F.S**, CPF nº 008.444.453-39, matrícula 2869, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, a fim de apurar a possível a prática de desobediência hierárquica e insubordinação, ou conduta semelhante, que configure infração disciplinar por parte dos servidores indicados.

Art. 2°. Designar os servidores abaixo relacionados, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 54/2022, de 22 de fevereiro de 2022, para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, portador do RG nº 2001034037739, inscrito no CPF sob o nº 670.940.313-00, matricula 1249, servidor público efetivo;

ANTONIO WAGNEY MATOS DA SILVA, portador do RG n° 96029089586, inscrito no CPF sob o n° 833-582-423-15, matrícula nº 190, servidor público efetivo;

ANTONIO CEZAR SANTANA, portador do RG n° 9401089783, SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 263.238.418-43, matricula 1231, servidor público efetivo.

Art. 3°. Sob a presidência do primeiro, os servidores relacionados no artigo anterior, constituirão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar a possível prática de infração disciplinar pelos servidores citados no Art. 1º, em razão das condutas imputadas aos mesmos.

Art. 4º. A Comissão de que trata o artigo 2º, terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligência, requisitar documentos, e demais atos necessários durante o curso do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do presidente da Comissão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 19 de maio de 2022.

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:7B91FFB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011 DE 18 DE MAIO DE 2022.

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021 e CONSIDERANDO a necessidades do bom funcionamento da gestão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar a servidor municipal o Sr. **JOAQUIM ALEX SILVA DINIZ,** brasileiro, AGENTE ADMINISTRATIVO, de matricula nº 1220 portador do RG nº 2001034099572 SSP CE, CPF nº 040.741.853-93, da Escola Reunidas Santo Expedito, para o DEMUTRAN, esta instituição está vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, localizada na Rua São José, 350 – Vila Alta.

Art. 2º - O (a) servidor remanejado deverá se apresentar ao seu novo local de trabalho no dia 10/03/2021 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 04/03/2002, e ou de nomeação.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto ao DEMUTRAN, conforme ofício da Secretaria de Urbanismo e Obras.

Art. 4º - Atribuições O Cargo de Agente Administrativo, Realizar tarefas auxiliares sob a supervisão de chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, datilografia, digitação, minutas e textos; exercer atividades de recepção, atendimento e prestação de informações ao público; operar computadores (Windows, Word e Excel); TAREFAS DETALHADAS: Anotar e registrar em fichas funcionais ou em sistemas informatizados rescisões, exonerações, aposentadoria, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores; auxiliar na confecção e conferência de folha de pagamento; efetuar lançamentos de Empenhos conforme verbas; classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo e fazendo anotações em ficha de controle; manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação preestabelecidas; protocolar documentos mediante registros em livros próprios ou encaminhá-los aos setores competentes, caso não exista protocolo eletrônico; operar máquina copiadora, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalho de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução destes serviços; recepcionar pessoas em ante-sala se gabinetes, fornecendo informações, orientando-as e encaminhando-as a outros setores; efetuar e receber ligações telefônicas, registrando os telefones atendidos e anotando os recados quando for o caso; registrar as visitas anotando os dados do visitante, para possibilitar o controle do atendimentos diários; datilografar ou digitar expedientes, como cartas, formulários, ofícios, minutas e outro textos; operar computadores, acionando o dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação, dentro dos critérios definidos para gravar as informações documentadas pelo sistema de entrada de dados; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, em 18 de maio de 2022.

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:C5C5EBC7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDITAL Nº 05/2022-
ANÁLISE DOS RECURSOS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTES E MERENDEIRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – CE.

DECISÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DO REFERIDO PROCESSO SELETIVO -EDITAL Nº 05/2022.

DOS RECURSOS.

1. Trata-se de recursos interpostos por candidatos concorrentes no processo seletivo simplificado para contratação temporária de auxiliar de serviços gerais, vigilantes e merendeiras para a secretaria de educação e as unidades escolares do município de Nova Olinda – CE – Edital 05/2022, que insurgem contra o resultado preliminar, conforme disposto no referido Edital. Foi impetrado e recebido três (03) pedidos de recursos em relação a pontuação do resultado preliminar da análise curricular do Edital Nº 05/2022.

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS – ANÁLISE DOS RECURSOS.

1. Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:
a. Os candidatos **Cezar Moura Mendes**, CPF: ***587.193***-** e **Fernanda Taís Pereira Mourão**, CPF: ***214.063***-**, pedem a revisão de pontuação. Ambos entregam documentação anexada aos seus recursos. A Comissão **INDEFERE** os pedidos e ratifica o resultado. Seguindo o que está disposto nos **Itens: 2.2 e 4** do Edital. Dessa forma, não há possibilidade de inclusão de documento, a ser anexado no currículo padronizado, com o intuito de reanalise da pontuação.
b. A candidata **Thais Gonçalves Severino,** CPF: ***.668.853_**, pede a correção da pontuação. Após a reanálise dos documentos, a Comissão **DEFERE** o pedido e a pontuação da candidata foi alterada de 60,00 para **67,50 pontos**.

SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NOVA OLINDA/CE, em 19 de maio de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Portaria N° 18/2022

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:7A98451B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366, DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ASAEL HONORIO MENDONÇA DE SOUZA**, portador do RG nº 2006099130920 e inscrito no CPF sob o nº 618.422.473-52, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de maio de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3E20D8C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367, DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **IRIS FIRMINO DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 2019138146-7 e inscrita no CPF sob o nº 090.431.923-76, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de maio de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4F6547CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368, DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **WEDSON ALVES DE SOUSA**, portador do RG nº 2016004693-3 e inscrito no CPF sob o nº 624.099.533-95, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de maio de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A7B36470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369, DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **WEMERSON GOMES CARNEIRO FELISARDO**, portador do RG nº 2008516179-3 e inscrito no CPF sob o nº 613.982.983-60, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de maio de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EF78B000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370, DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA SAMPAIO**, portador do RG nº 2004021074341 e inscrito no CPF sob o nº 025.387.303-76, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de maio de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C7968260

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SA-DL002/2022

A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Nova Russas procede com a ratificação e faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO PARA PRODUTORES, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

EMPRESA: SERVICO DE AP AS MIC E PE EM P DO EST DO CEARA SEBRAE-CE.

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:446E5A24

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO GM-PE004/2022.05

O Ordenador de despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual GM-PE004/2022.05 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2022

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 1,5L E 500ML E DE 20 LITROS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1401 12 361 0002 2080, 1401 12 365 0002 2084 e 0801 12 122 0129 2027

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURNINO	R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Francisco Rubens de Mesquita

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS

NOVA RUSSAS-CE, 10 de maio de 2022.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:4EC16175

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE QUE TRATA O CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 902758/2020 - OPERAÇÃO 1071829-05, QUAL SEJA, DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.011*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022 a 01 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI-ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Tomaz de Aquino Gomes Parente Filho – Representante Legal.

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:C909C4E9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE RESCISÃO - SMA-PE001/22.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por intermédio de seu Secretário, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor GEONNEY ARAÚJO MIRANDA, para a prestação de serviços de TECNÓLOGO AMBIENTAL, para atender as demandas da Secretaria do MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, decorrente do Chamamento Público nº **SMA-CH001/22**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 05/05/2022.

PEDRO VERAS DE LIRA -
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E281DB20

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO GM-PE004/2022.04

A Ordenadora de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE** *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual GM-PE004/2022.04 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2022

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 1,5L E 500ML E DE 20 LITROS, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0018.2.039

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURNINO	R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Francisco Rubens de Mesquita

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

NOVA RUSSAS-CE, 06 de maio de 2022.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:8E0D480D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO GM-PE004/2022.06

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual GM-PE004/2022.06 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2022

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 1,5L E 500ML E DE 20 LITROS, DESTINADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001 08 244 0137 2066, 1001 04 122 0137 2051 e 1001 08 244 0137 2056

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURNINO	R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Francisco Rubens de Mesquita

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.

NOVA RUSSAS-CE, 10 de maio de 2022.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:B0ECB3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 025/2022/PMNR/SETAS DE 19 DE MAIO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. CRISTIANE DA SILVA CASTRO – Assessora Especial I** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **19 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do lançamento da Campanha Estadual de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0137 2.051 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 19 de Maio de 2022.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2A3750A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Ferreira dos Santos, localizado no Sitio São José, Distrito de Santarém, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:9BDDCEC4

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sitio Alves da Silva, localizado no Sitio Condado, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:80466BA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 213/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR,nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019, **FRANCISCO NATANAEL PEREIRA SOUSA**, do cargo de Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos,**DAS – 13,**da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 18 de Maio de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:4794AE68

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO Nº 084/2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria/MDR 260/2022.

A SENHORA ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ, **Prefeita do Município de Paramoti**, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;
Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município, favorável à declaração da situação de anormalidade.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Maio de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:DD889E5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 011/2022-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Edinardo Sales Pinheiro** lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Chefe de Gabinete, matrícula nº 121442-0, **01 (uma) diária(s)**, no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 23 de maio do corrente mês, Para participar do Seminário técnico sobre a importância do Censo Demográfico 2022 e seu Impacto para os Municípios do Ceará, promovido pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:BE15CA85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, inscrita CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **CONTRATADA**: M S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 22.658.000/0001-16. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 017/2021.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E OFICINAS PARA OS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNÍCIPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de maio de 2022. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Maria da Conceição da Silva.

Quiterianópolis - CE, 19 de maio de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:7B27F912

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 024/2022. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E SERVIÇOS DE REBOQUE JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 01/06/2022 às 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 19 de maio de 2022.

TIAGO SOUZA DE MOURA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:00E10574

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022/PI.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022/PI.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022/PI**, **Objeto:** Contratação do show da Banda Jonas Esticado, para apresentação no dia 03/06/2022, alusivo as comemorações da emancipação política do Município de Quiterianópolis - CE. **CNPJ:** 21.939.747/0001-80. **Valor Global:** R$ 100.000,00 (Cem mil reais). **Data da Assinatura**: 18/05/2022, **Prazo da Vigência**: 03 (Três) Meses. **Signatários**: Yury Bruno Alencar Araújo, CPF: 023.644.443-30 e Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo.

Quiterianópolis - CE, 19 de maio de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:6AEAD582

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022/PI.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022/PI.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022/PI**, **Objeto:** Contratação de atração de renome nacional Taty Girl para apresentação no dia 03/06/2022, alusivo as comemorações da emancipação política do Município de Quiterianópolis - CE. **CNPJ:** 23.268.243/0001-00. **Valor Global:** R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). **Data da Assinatura**: 19/05/2022, **Prazo da Vigência**: 03 (Três) meses. **Signatários**: Rosemberg da Silva Pedrosa, CPF: 620.764.853-68 e Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo.

Quiterianópolis - CE, 19 de maio de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:5107F1E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N° 31.03.001/2022

ERRATA Nº 31.03.001/2022

Na Portaria nº 21.03.001 /2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, considere-se:

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais nos moldes do Decreto n° 071/2020 que dispõe sobre a avaliação dos servidores:
§1° – A Comissão Geral de Avaliação será composta pelos membros efetivos:
I – TAMIRAMYS FERNANDES TOME, matrícula 00918671, responsável pela Coordenação de Recursos Humanos que presidirá a Comissão
II – CARLOS ARTUR NOGUEIRA DE MEDEIROS, matrícula 00918689, responsável pela Gerência do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento;
III – OZANIR EVÂNGELA OLIVEIRA**,** representante permanente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá (SINDSEP)
IV – JOSE DALVANIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO, matrícula 00919165, representante permanente da Procuradoria Geral do Município;
V– 01 membro temporário indicado no Art. 2° desta Portaria.
Leia-se:
Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais nos moldes do Decreto n° 071/2020 que dispõe sobre a avaliação dos servidores:
§1° – A Comissão Geral de Avaliação será composta pelos membros efetivos:
I – TAMIRAMYS FERNANDES TOME, matrícula 00918671, responsável pela Coordenação de Recursos Humanos que presidirá a Comissão
II – CARLOS ARTUR NOGUEIRA DE MEDEIROS, matrícula 00918689, responsável pela Gerência do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento;
III – OZANIR EVÂNGELA OLIVEIRA**,** representante permanente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá (SINDSEP)
IV – JOSE DALVANIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO, matrícula 00919165, representante permanente da Procuradoria Geral do Município;
V– RAFAEL DA ROCHA AVELINO, matricula 00920580, representante substituto da Procuradoria Geral do Município;
VI– 01 membro temporário indicado no Art. 2° desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de Março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:B420F7D0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N° 18.05.001/2022

ERRATA Nº 18.05.001/2022

No Decreto nº 23, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, considere-se:

Onde se lê:

DECRETO Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 01/10/2019, QUE REGULAMENTA O VALOR DAS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO DENTRO DO MUNICÍPIO DO QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE O PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.

Leia-se:
DECRETO Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 01/10/2019, QUE REGULAMENTA O VALOR DAS DIÁRIAS DO QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE O PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 18 de Maio de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:8E0312B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.05.009/2022 CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02.05.009/2022

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
CONSIDERANDO o Convênio Intermunicipal nº 26.02.001/2021 visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Município de Limoeiro do Norte, firmado em 26 de fevereiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) **DEBORA THALIENE DE SOUSA MOURA**, matrícula nº **00915438**, com o cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I- EDUCACAO INFANTIL I,** para exercer cargo em comissão, junto a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

§ 1º A presente cessão terá início em 02/05/2022, com vigência até 31/12/2024, podendo ocorrer a devolução da servidora cedida a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

§ 2º A presente cessão será com ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

§ 3.º A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

§ 4.º Caberá ao órgão cessionário efetuar o ressarcimento ao órgão cedente, conforme estabelece o parágrafo segundo do termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e Município de Limoeiro do Norte, celebrado em 26 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 02 de Maio de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:6BAF0F3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 06.04.006/2022

PORTARIA Nº 06.04.006/2022.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 06.04.001/2022 ACERCA DO RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município (LOM) e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 06.04.001/2022 acerca do recadastramento de servidores e empregados públicos;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui Comissão Especial, integrada pelos seguintes servidores MARIA ELINEIDE DE ALMEIDA LEMOS – MATRÍCULA 920891, MARIA CLARA AMORIM DIOGENES – MATRÍCULA 920878, NAYANE GRACE FERNANDES VARELA – MATRÍCULA 916643, sob a presidência do primeiro, para analisar os documentos exigidos para o efetivo recadastramento, constantes no artigo 6º do Decreto nº 06.04.001/2022.

Artigo 2º - A Comissão acompanhará o cumprimento do Decreto nº 06.04.001/2022, sob a presidência da servidora MARIA ELINEIDE DE ALMEIDA LEMOS – MATRÍCULA 920891.

Artigo 3º - Os trabalhos realizados pela Comissão serão considerados serviços públicos relevantes.

Artigo 4º - Após concluída a análise dos documentos exigidos, será expedido pela Comissão Municipal de Recadastramento através da Secretaria de Administração, relatório final, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Ao emitir o relatório final, em conformidade com o artigo 4º desta Portaria, serão observados os casos elencados no art. 7º do Decreto nº 06.04.001/2022.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:983C4997

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 16.05.001/2022

ATO Nº 16.05.001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **SABRYNA DE MIRANDA AMARAL,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor (a) de Comunicação,** vinculado à **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Maio de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:19E4DCFA

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 02.05.005/2022

ATO Nº 02.05.005/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **BRENDA KERCIA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador da Vigilância Epidemiologica, simbologia DAS – 3,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Maio de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:A34C9A75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 02.05.008/2022

PORTARIA Nº 02.05.008/2022

DESIGNAR A SRA. ROMULO PEREIRA DE PAIVA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS AÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR (A) DO NÚCLEO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silvreira no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR a Sr(a). **Romulo Pereira de Paiva**, para responder interinamente, pelas ações do cargo **Coordenador do Núcleo de Especialidades e Atenção Especializada**, **simbologia DAS-3**, da Secretaria Municipal de **Saúde**, durante o período de 02/05/2022 à 04/07/2022, em virtude do afastamento por Licença de Saúde do titular.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário**.**

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 02 de Maio de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:C0343F11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 16.05.011/2022

PORTARIA Nº 16.05.011/2022

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA ELENICE DO NASCIMENTO COSTA, portador (a) do CPF 002.766.293-45, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 05/11/2010, matrícula 00896709, no cargo de AUX. DE SERVICOS, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 16/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 16 de Maio de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:7CBE1439

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 29.04.001/2022

ATO Nº 29.04.001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **ROMULO PEREIRA DE PAIVA,** do cargo de **Coordenador da Vigilância Epidemiologica, simbologia DAS-3,** vinculado a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 29 de Abril de 2022

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:29927B83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 26/2022 - 02 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 26/2022 – 02 de maio de 2022

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá, **DECRETA**:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.
Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.
Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares

(art.6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.
§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração, atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.
§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, conforme disposições contidas no §3º deste artigo.
§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.
§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.
Art. 6º O Município deverá elaborar Plano Anual de Compras Públicas e Contratações, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano Anual de Compras Públicas e Contratações do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto:
a) na Instrução Normativa Nº 1 de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
b) no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, da Presidência da República.
Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.
Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Secretário da Pasta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados:
I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade - renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e
III - Elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:
a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 11. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade;
VII – tabelas de valores mínimos expedidas por órgãos ou conselhos de classes competentes para as respectivas prestações de serviços.
Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
Art. 13. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 14. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 15. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pela administração pública, através do Departamento de Compras, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.
Art. 16. Caberá ao Departamento de Compras e ao Órgão requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo Departamento de Compras ou Órgão executor.
Art. 17. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contigo no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 18. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.
Art. 19. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando - se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.
§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.
§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
§ 3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.
Art. 20. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Art. 21. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 22. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II - Promover a contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
Art. 23. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
Art. 24. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.
Art. 25. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 26. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 27. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 28. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 29. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 30. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 84 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

Art. 36. Em caso de inoperabilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelas legislações elencadas no artigo 6º ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 38. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 39. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Gestor do contrato.
Art. 41. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitir-se-á:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 42. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 43. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
Art. 44. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 45. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 46. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)
Art. 47. A Controladoria municipal, com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 48. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá-CE, 02 de maio de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:025E4854

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO - **PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2022.05.12.02**, originário da Ata de Registro de Preços nº 2021.11.17.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO do Pregão Eletrônico nº 2021.11.17.001 da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE. **Objeto Município de Quixadá**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÕES E DRENAGENS SUPERFICIAIS, DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA (COM DESONERAÇÃO) E TABELA SINAPI (COM DESONERAÇÃO), TODAS ATUALIZADAS E VIGENTES PARA A ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.. Valor Total Estimado: R$ 8.500.000,00. Fica Homologada a Licitação na forma da Lei 8.666/91. Quixadá/CE, 12 de maio de 2022. Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretario de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F74FD517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidenta da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.05.16.2 a seguir: **Objeto:** Aquisição de 01 (um) terreno urbano, situado na CE 375 no Distrito de Antonico, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), descrito na matrícula nº 483 (R/04) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI), para Construção de Areninha no Município de Quixelô/CE **Favorecidos:** Francisco Valmir Barreto e Maria Costa Barreto. **Valor:** R$ 12.969,00 (doze mil novecentos e sessenta e nove reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pela Presidenta da Comissão de Licitação e Ratificado pelo Senhor Ailton Fernandes da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

Quixelô/CE, 19 de maio de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA -
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B5847691

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidenta da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.05.16.3 a seguir: **Objeto:** Aquisição de 01 (um) terreno urbano, situado na CE 375 no Distrito de Antonico, com área de 1.215,00 m² (mil duzentos e quinze metros quadrados), descrito na matrícula nº 505 (R/01) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI), para Construção de Areninha no Município de Quixelô/CE **Favorecidos:** MAYKON MAVERICK SILVA UCHÔA. **Valor:** R$ 35.016,30 (trinta e cinco mil e dezesseis reais e trinta centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pela Presidenta da Comissão de Licitação e Ratificado pelo Senhor Ailton Fernandes da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

Quixelô/CE, 19 de maio de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA -
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A37893B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0905.05/2022** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.08.122.0801.2.051

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da prestação de serviço de especializado de assessoria e consultoria no apoio aos gestores e fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos com disponibilidade de sistema informatica na web

VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADO(A): ESAX - PRESTADORA DE SERVICOS DO MACICO DE BATURITE - EIRELI

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Alessandro Feitosa Florêncio.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA.

Quixeré – CE, 09 de maio de 2022.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CDDD5A67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUA

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0905.06/2022** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.20.122.2001.2.059

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da prestação de serviço de especializado de assessoria e consultoria no apoio aos gestores e fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos com disponibilidade de sistema informatica na web

VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADO(A): ESAX - PRESTADORA DE SERVICOS DO MACICO DE BATURITE - EIRELI

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Alessandro Feitosa Florêncio.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA.

Quixeré – CE, 09 de maio de 2022.

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria de Agricultura, Pecuaria,
Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:79D8175B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS do município de Quixeré, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo administrativo, **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1201.05/2022**, cujo objeto é a **Contratação da prestação de serviço de lançamento de despesas realizadas para controle financeiro para monitoramento de saldos da conta do bloco de custeio da secretaria de saúde, visualização das despesas realizadas pelas diversas secretarias, utilizando software microsoft excel e elaborando relatórios junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS do Município de Quixeré.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS.

CONTRATADO (A): ANA LETICIA HONORATO SILVA

VALOR MENSAL: R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até12 de junho de 2022.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANA LETICIA HONORATO SILVA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA.

Quixeré – CE, 13 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Das Finanças

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:175DC492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0305.01/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO - A DESTINADAS AO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **21.744.769/0001-94**, sagrou-se vencedora do lote 01 (ÚNICO) no valor global de R$ **300.000,00 (trezentos mil reais).**

Quixeré–Ce, 19 de maio de 2022.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F4D42CAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.19.05/2022

"*Nomeia componentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, na forma que indica*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o art. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 328/2000.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os componentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, assim especificados:

1.REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	**MEMBROS**
Maria Neide Trindade Rodrigues	Titular
Deborah Lizandra Brito Lima Xavier	Suplente
2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	**MEMBROS**
Maria Sonia Lima	Titular
Deuselino da Silva	Suplente
José Jordanio do Amaral Oliveira	Titular
João Batista dos Santos	Suplente
3. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	**MEMBROS**
Marciana Maria Lima Sousa	Titular
Francisca Maria Gonçalves Lima	Suplente
Claudia Suiane Lima Silva	Titular
Mikaelle Weendy Silva Costa	Suplente
4. REPRESENTANTES DE PAIS	**MEMBROS**
Maria das Graças de Araújo Bezerra	Titular
Cleudivania Martins da Silva	Suplente
Aliana Martins de Lima	Titular
Joseane Freitas Silva	Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixeré-CE, 19 de maio de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D095A00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WYLNA MARIA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE, Prefeita Interina do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° NOMEAR a Sra. **FÁTIMA ALINE ARISTIDES MARTINS,** inscrita no **CPF nº 007.308.633-95**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Executiva da Saúde**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 16 de maio de 2022.

WYLNA MARIA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE
Prefeita Interina de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:E01AE69B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WYLNA MARIA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE, Prefeita Interina do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° EXONERAR, a Sra. **FÁTIMA ALINE ARISTIDES MARTINS,** inscrita no **CPF nº 007.308.633-95**, do cargo em comissão de **Diretora Geral da Unidade Mista de Saúde**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 16 de maio de 2022.

WYLNA MARIA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE
Prefeita Interina de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0E76E2E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2022

Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: RAIMUNDO NONATO MARTINS
CPF: 249.039.903-97
CARGO: Secretário da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento
DESTINO: Crato/CE.
PERIODO DA VIAGEM: 24 de maio de 2022.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Cursos ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, a ser realizado no Centro de Convenções do Cariri, Crato-Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 19 de maio de 2022

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:CE161D1C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2022

Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: JANE ALVES DE BRITO PEREIRA
CPF: 313.575.798-61
CARGO: Secretária do Meio Ambiente
DESTINO: Crato/CE.
PERIODO DA VIAGEM: 24 de maio de 2022.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Cursos ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, a ser realizado no Centro de Convenções do Cariri, Crato-Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 19 de maio de 2022

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:3215F7BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2022

Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: MATEUS FERNANDES DE SOUZA
CPF: 606.341.083-01
CARGO: Controlador Geral do Município
DESTINO: Crato/CE.
PERIODO DA VIAGEM: 24 de maio de 2022.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Cursos ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, a ser realizado no Centro de Convenções do Cariri, Crato-Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro, 19 de maio de 2022

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:CAD948CF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Administração e Planejamento (Fundo Geral) do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.616/0001-26.**OBJETO:**Aquisição de gás Liquefeito de Petróleo – (GLP), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.04.001/2022-PMS**. **CONTRATO Nº**:13.05.002-01/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 13/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**INÁCIO LAELDIO MESQUITA LUCAS, Representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F80D9217

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.616/0001-26.**OBJETO:**Aquisição de gás Liquefeito de Petróleo – (GLP), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.04.001/2022-PMS**. **CONTRATO Nº**:13.05.002-02/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 13/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 90.750,00 (noventa mil e setecentos e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010, 0601.12.361.0039.2.015 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**INÁCIO LAELDIO MESQUITA LUCAS, Representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:5102B7BA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.616/0001-26.**OBJETO:**Aquisição de gás Liquefeito de Petróleo – (GLP), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.04.001/2022-PMS**.**CONTRATO Nº**:13.05.002-03/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 13/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 44.770,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701.10.301.0025.2.023 e 0701.10.302.0026.2.024 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**INÁCIO LAELDIO MESQUITA LUCAS, Representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:59706503

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.616/0001-26.**OBJETO:**Aquisição de gás Liquefeito de Petróleo – (GLP), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.04.001/2022-PMS**.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 13/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**INÁCIO LAELDIO MESQUITA LUCAS, Representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:5886D06F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO CARONA Nº 06.05.001/2022-PMS. Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o extrato de adjudicação/Homologação do procedimento da adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.18.01-PMI, oriunda do PregãoPresencial para Registro de PreçosNº2022.02.01.02-PMI-DIVERSAS, do Município de Iguatu, cujo objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos do tipo ônibus, maquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da frota das Diversas Unidades administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-CE, do processo administrativo Carona Nº 06.05.001/2022-PMS, em favor da empresa: JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 215, Bairro Altiplano, Cidade Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.798.911/0001-55, nos valores: Secretaria da Infraestrutura no valor global de R$ 298.850,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) e Secretaria da Educação no valor global de R$ 378.400,00 (trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). Fundamentação

na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

Saboeiro-CE, 13 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:799E0168

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55.**OBJETO:**contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos do tipo ônibus, maquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da frota das Diversas Unidades administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 06.05.001/2022-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.18.01-PMI, oriunda do PregãoPresencial para Registro de PreçosNº2022.02.01.02-PMI-DIVERSAS.**CONTRATO Nº**:16.05.001-01/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 16/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 298.850,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Senhor Luis Jose Antero Luciano, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B5D37A44

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55.**OBJETO:**contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos do tipo ônibus, maquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da frota das Diversas Unidades administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 06.05.001/2022-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.18.01-PMI, oriunda do PregãoPresencial para Registro de PreçosNº2022.02.01.02-PMI-DIVERSAS.**CONTRATO Nº**:16.05.001-02/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 16/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:** global de R$ 378.400,00 (trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais) – **DOTAÇÃO:**0601-123610039.2.014, 0601-123610039.2.015, 0601-123610040.2.017, 0601-123620039.2.018, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Senhor Luis Jose Antero Luciano, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:610F2E85

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55.**OBJETO:**Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para ônibus, maquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da frota das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações nesse Termo de Referência.**Processo Carona Nº 09.05.001/2022-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.25.01-PMI, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2022.02.21.01-PMI-DIVERSAS.**CONTRATO Nº**:16.05.002-03/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 16/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Senhor Luis Jose Antero Luciano, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:297CDD23

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55.**OBJETO:**Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para ônibus, maquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da frota das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações nesse Termo de Referência.**Processo Carona Nº 09.05.001/2022-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.25.01-PMI, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2022.02.21.01-PMI-DIVERSAS.**CONTRATO Nº**:16.05.002-04/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 16/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:** global de R$ 490.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais) – **DOTAÇÃO:**0601-123610039.2.014, 0601-123610039.2.015, 0601-123610040.2.017, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Senhor Luis Jose Antero Luciano, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:9D9F2AB9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55.**OBJETO:**Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para ônibus, maquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da frota das Diversas Unidades Administrativas

(Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações nesse Termo de Referência.**Processo Carona Nº 09.05.001/2022-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.25.01-PMI, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2022.02.21.01-PMI-DIVERSAS.**CONTRATO Nº**:16.05.002-03/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 16/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Senhor Luis Jose Antero Luciano, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:7294E491

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS–PROCESSO DE ADESÃO Nº 16.05.2022.01-AD A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2021-SEINFRADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CE, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA COMERCIAL, PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, DESTE MUNICÍPIO. **ADERIDO:** SEVEN TECH EIRELI, CNPJ: 28.057.418/001-54

SANTANA DO CARIRI, 19 DE MAIO DE 2022,

LUCAS JUSTINO CAETANO-
Pregoeiro.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:0B454B35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220429GOV

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO N° 07.04.2021.03-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATADO (A)…..: MILFONT E MILFONT LTDA

CNPJ N°.....: 03.611.433/0001-71

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 290.216,00 (duzentos e noventa mil e duzentos e dezesseis reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Atividade 2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso 500.0000.00 - Recursos Ordinários; Atividade 2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso 500.0000.00 – Recursos Ordinários;

VIGÊNCIA.....: 29 DE ABRIL DE 2022 À 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 DE ABRIL DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5D9BDDB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1905001/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **FRANCISCA RODRIGUES MOTA ALVES** portadora do CPF n° 793.209.103-91 a Gratificação **GTR – GRU 4** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de MAIO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:AC055D19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1905002/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER a servidora **MARIA SHERLLY MATOS PEREIRA**, ocupante do CARGO TEMPORÁRIO de NUTRICIONISTA, CPF nº 071.859.923-38, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 4**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**.**
Art. 2º - Revoga-se a Portaria N° 2204005/2022 de 22 de Abril de 2022.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 19 de MAIO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1124CD3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1905003/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **RISALVA CAMPOS DE CASTRO** portadora do CPF n° 028.519.583-21 a Gratificação **GTR – GRU 7** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de MAIO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:203A7291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1905004/2022 DO DIA 19 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE *SANTANA* DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a GTR – COM 6 ao servidor **JOÃO PAULO FERREIRA CARIRI** portador do CPF 614.498.143-87, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de MAIO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FCA44F12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1905005/2022 DO DIA 19 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ANGELA VAZ DA SILVA,** portadora do RG n° 20074986443 SSPDS - CE e CPF nº 072.276.073-64, do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 8,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Revoga-se a Portaria 360/2021 do dia 28 de Maio de 2021;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 28 de Abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de MAIO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A23355B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1905006/2022 DO DIA 19 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **SARAH MATOS FERREIRA,** portadora do RG n° 99099024194 SSP - CE e CPF nº 014.519.853-71, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SERVIÇO – DAS 2,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 28 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de MAIO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2ACE4E45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1905007/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ANA LETICIA GONÇALVES PEREIRA**, portadora do RG N° 2007481591-6 SSP/CE e CPF nº 051.190.593-92, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE SERVIÇO – DAS 02,** sendo parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Revoga-se a Portaria 2403001/2022 de 24 de março de 2022.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 28 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de MAIO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7A06D676

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1905008/2022 DO DIA 19 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER na forma da lei LICENÇA MATERNIDADE a Sra. **DAYANNA KELLY MENDES ISIDORIO,** portadora do CPF n° 034.628.063-00, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, no período de **20/04/2022 a 16/10/2022**, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 357 de 12 de maio de 1977.
Art. 2°- Ao final do período de licença, a servidora deverá apresentar-se no seu local de trabalho.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos retroagem ao dia 20 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Santana do Cariri/CE, 19 de maio de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1EC464E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1905009/2022 DO DIA 19 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER na forma da lei LICENÇA MATERNIDADE a Sra. **JOSILENE MARCELINO FERREIRA,** portadora do CPF n° 018.562.983-02, ocupante do cargo efetivo de PROF. POLIVALENTE (1° ao 5º) – 200H, no período de **08/04/2022 a 04/10/2022**, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 357 de 12 de maio de 1977.
Art. 2°- Ao final do período de licença, a servidora deverá apresentar-se no seu local de trabalho.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos retroagem ao dia 08 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE

Santana do Cariri/CE, 19 de maio de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4E55FFC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1905010/2022 DO DIA 19 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER na forma da lei LICENÇA MATERNIDADE a Sra. **MARIA ELIANE GOMES LIMA,** portadora do CPF n° 022.680.843-29, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA POLIVALENTE (ED.INFANTIL) – 200H, no período de **29/04/2022 a 25/10/2022**, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 357 de 12 de maio de 1977.
Art. 2°- Ao final do período de licença, a servidora deverá apresentar-se no seu local de trabalho.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos retroagem ao dia 29 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Santana do Cariri/CE, 19 de maio de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8629FD66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1905011/2022 DO DIA 19 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER na forma da lei LICENÇA MATERNIDADE a Sra. **JESSICA MONIELLY DA SILVA AMORIM,** portadora do CPF n° 022.680.843-29, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA ED. BÁSICA (LINGUA PORTUGUESA)200H, no período de **04/05/2022 a 04/11/2022**, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 357 de 12 de maio de 1977.
Art. 2°- Ao final do período de licença, a servidora deverá apresentar-se no seu local de trabalho.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos retroagem ao dia 04 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Santana do Cariri/CE, 19 de maio de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EB03D61A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:
Designar a senhora **LAMARA FREIRE DE ANDRADE**, Secretária de Cultura, mat. 4363, CPF 003.638.783-51, RG 2002002013921 SSPDC-CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4664, Apartamento, Centro, lotada na Secretaria de Cultura, para efetuar viagem à Itapipoca-CE, acompanhando a Cia Akatus para participar da Mostra de Obras cênicas *Intenções para fazer o amor vencer*, no Galpão da Cena, na Rua Raimundo Lopes de Sousa, nº 331, Coqueiro, no dia 08 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Itapipoca – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de abril de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5F2CCF53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

SECRETARIA DE SAÚDE
AGENDAMENTO DE PERÍCIA

À supervisora de unidade
Maria Orlaide Pereira Pinheiro

Em resposta ao ofício nº 043/2022 emitido pela Camarca de Ipaumirim tratando do processo nº 0000163-10.2016.8.06.0217 em que há solicitação de perícia médica com o profissional Oftalmologista para o Sr. Francisco Adalberto Gonçalves Neto, informo que a consulta foi agendada junto à Policlínica Sebastião Limeira Guedes, localizada na Rua Benjamin Contant S/N – Cidade Nova – Icó/CE, data da consulta ficou para o dia 25/05/2022 às 07:00 horas.
Informo ainda que a senhora Jessica Gonçalves de Andrade, encontra-se recuperando de uma cirurgia realizada na cidade de Fortaleza/CE, recebendo atendimento domiciliar no intuido de evitar infecção Hospitalar, devido ter passado por uma cirurgia de cesária, onde a bebê infelizmente veio a óbito.
Informamos ainda que foi solicitado à família da senhora Jessica Gonçalves da Andrade, que informe a esta Secretaria de Saúde quando a mesma retornar à cidade para que a regualção possa marcar a perícia com o referido profissional médico em oftalmologia.

Respeitosamente,

JOSUÉ GRANGEIRO BARROS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 2022.01.03.003

Publicado por:
Ramon Yaponan Silva Magalhães
Código Identificador:589DE8BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.274, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários sob responsabilidade do Município de Várzea Alegre, relativos ao que se referem as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos tributários sob a responsabilidade do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, relativos às contribuições previdenciárias a que se referem as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, autorizado em caráter excepcional pelo artigo 116 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, vencidos até 31 de outubro de 2021, na forma e condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de no 2.071, de 16 de março de 2022.
§ 1o O disposto no *caput* estende-se às contribuições a que se refere o artigo 3o da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007, devidas a terceiros mediante lei.
§ 2o Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a ser apresentada até 30 de junho de 2022.
Art. 2º Os débitos que se encontram em discussão administrativa podem ser incluídos no parcelamento de que trata esta lei, devendo o

Município desistir de impugnações ou recursos eventualmente interpostos e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais eles se fundamentam.
Art. 3º Em caso de débitos objeto de discussão judicial, podem ser incluídos no parcelamento de que trata esta Lei, desde que o Município desista expressamente, de forma irretratável e irrevogável, total ou parcialmente, até 30 de junho de 2022, da ação judicial correspondente e de eventuais recursos interpostos e renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais a ação se fundamente.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará, em 19 de maio de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:F861B3F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.275, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal de nº 1.235, de 16 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal de nº 1.235, de 16 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.
§1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL, até o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, inciso III, para atender ao disposto nesta Lei.
§2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o presente artigo são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, na forma do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o disposto a seguir:

ADICIONAL		
ÓRGÃO 08.01	FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	12.122.0037.2.029.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	R$ 40.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R$ 40.000,00
	TOTAL	R$ 40.000,00

§3º Fica modificado oPlano Plurianual 2022-2025e asDiretrizes Orçamentárias – LDOvigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.
§4º O Chefe do Executivo poderá expedir Decreto regulamentando a presente Lei para estabelecer os limites, a forma, os locais e as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiêncios, considerando a demanda, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará, em 19 de maio de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:7F156A07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos, VII e X, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor, **ANTONIO ALVES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 2003005135112, inscrito no CPF nº 784.454.933-53, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 03 de maio de 2022.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,em 19 de maio de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:1CDF4B4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos, VII e X, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **JOELMA PEREIRA BARROS**, portadora do RG nº 2003005134019, inscrita no CPF nº 025.315.623-89, no cargo de Coordenador Zonal, símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 03 de maio de 2022.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de maio de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:2FC6738C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.09.05.2022 - F.M.A.S.

O Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, nomeado pela Portaria n° 054, de 17 de Março de 2022, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, o Sr. Syene Cavalcante Leite Aquino, faz publicar o extrato resumido

do processo de Dispensa de Licitação nº 001.09.05.2022 - F.M.A.S., conforme segue: **Objeto**: **Aquisição de material de consumo (enxoval para gestante) para a concessão de Benefício Eventual Auxílio Natalidade na modalidade Kit Enxoval para Gestante que são atendidas pelo CRAS I e II, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre – CE. Favorecido(a):** Empresa **COISA & TAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.970.888/0001-81. **Valor Total:** de R$ 43.130,00 (quarenta e três mil cento e trinta reais). **Fundamento Legal:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e **Ratificada pela Sra. Syene Cavalcante Leite Aquino, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho**. Várzea Alegre – CE, 19 de Maio de 2022. Syene Cavalcante Leite Aquino - Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Várzea Alegre – CE, 19 de Maio de 2022.

SYENE CAVALCANTE LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EC418DF9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.04.28.2 - F.M.S.

Extrato do Contrato N° 2022.04.28.2, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.03.30.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria para o levantamento, processamento e transmissão de dados por meio eletrônico do SICONFI, bem como elaboração de Relatórios Bimestral do RREO Relatório de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal Quadrimestral, LOA, SIOPE E SIOPS de responsabilidade das unidades administrativas da Prefeitura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Ivo de Oliveira Leal e Denise Salviano Lima. Data de Assinatura do Contrato: 28 de abril de 2022.

Várzea Alegre – CE, 28 de abril de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:596B0158

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.04.28.3 - F.M.E.

Extrato do Contrato N° 2022.04.28.3, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.03.30.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria para o levantamento, processamento e transmissão de dados por meio eletrônico do SICONFI, bem como elaboração de Relatórios Bimestral do RREO Relatório de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal Quadrimestral, LOA, SIOPE E SIOPS de responsabilidade das unidades administrativas da Prefeitura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Angela Maria Bernardino e Denise Salviano Lima. Data de Assinatura do Contrato: 28 de abril de 2022.

Várzea Alegre – CE, 28 de abril de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:103A2226

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.04.28.4 - F.M.A.S

Extrato do Contrato N° 2022.04.28.4, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.03.30.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria para o levantamento, processamento e transmissão de dados por meio eletrônico do SICONFI, bem como elaboração de Relatórios Bimestral do RREO Relatório de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal Quadrimestral, LOA, SIOPE E SIOPS de responsabilidade das unidades administrativas da Prefeitura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Denise Salviano Lima. Data de Assinatura do Contrato: 28 de abril de 2022.

Várzea Alegre – CE, 28 de abril de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:37F9EE1E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.04.28.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Extrato do Contrato N° 2022.04.28.5, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.03.30.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria para o levantamento, processamento e transmissão de dados por meio eletrônico do SICONFI, bem como elaboração de Relatórios Bimestral do RREO Relatório de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal Quadrimestral, LOA, SIOPE E SIOPS de responsabilidade das unidades administrativas da Prefeitura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 26.800,00 (vinte e seis mil oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Antônio Gregório de Lima Neto e Denise Salviano Lima. Data de Assinatura do Contrato: 28 de abril de 2022.

Várzea Alegre – CE, 28 de abril de 2022.

ANTÔNIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:36CF79A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 656/2022

ANEXO II da Lei Municipal Nº 656/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	REPRESENTAÇÃO (R$)	VENCIMENTO (R$) SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTO (R$) SERVIDORES NÃO EFETIVOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EXE 1	01	1.000,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I e II	EXE 1	01	1.000,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
GERENTE DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC	EXE 2	01	800,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
GERENTE PEDAGÓGICO DAS TIC´S E PLATAFORMAS DIGITAIS	EXE 2	01	800,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
AGENTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EXE 5	01	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
AGENTE PEDAGÓGICO DOS CICLOS DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 3º ANO) PORTUGUÊS/ MATEMÁTICA	EXE 5	01	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
AGENTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º AO 9º ANO) PORTUGUÊS	EXE 5	01	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
AGENTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º AO 9º ANO) MATEMÁTICA	EXE 5	01	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
AGENTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º AO 9º ANO) CIÊNCIAS	EXE 5	01	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
AGENTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) CIÊNCIAS HUMANAS E EJA	EXE 5	01	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
AGENTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) EDUCAÇÃO FÍSICA	EXE 5	01	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
AGENTE PEDAGÓGICO DO EIXO DE LITERATURA	EXE 5	05	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
DIRETOR DE DESPORTO ESCOLAR	EXE 7	01	----------	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
DIRETOR DE TRANSPORTE DA FROTA ESCOLAR	EXE 8	01	500,00	2.500,00	2.500,00	Nível Médio e possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categoria D
MAESTRO	EXE 8	01	500,00	2.500,00	2.500,00	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim Nível Superior
COORDENADOR DOS PROJETOS INTERDISCIPLINARES	EXE 9	01	500,00	2.500,00	1.700,00	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
COORDENADOR DE GESTÃO ESCOLAR	EXE 9	01	300,00	2.000,00	1.700,00	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
ASSISTENTE PEDAGÓGICO E DE GESTÃO	EXE 10	08	300,00	2.000,00	1.700,00	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da

						educação ou afim

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3DD20AE4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 656/2022

ANEXO III da Lei Municipal Nº 656/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	REPRESENTAÇÃO (R$)	VENCIMENTO (R$) SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTO (R$) SERVIDORES NÃO EFETIVOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA
DIRETOR ESCOLAR I	EXE 4	07	300,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
DIRETOR ESCOLAR II	EXE 3	01	500,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
DIRETOR ESCOLAR III	EXE 5	5	200,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR I	EXE 6	12	100,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR II	EXE 04	02	300,00	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR III	EXE 7	02	----------	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente, Anexo I da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Valor referente ao salário base do Professor do Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 650/2022, proporcional a jornada de trabalho de 40 horas semanais	Nível Superior com formação específica em pedagogia ou com licenciatura/bacharelado na área da educação ou afim

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:04A3207C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 512/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DAS LEIS MUNICIPAL Nº 249/2013, 289/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o anexo único das Leis Municipal nº 249/2013, 289/2014, que será substituído pelo anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 19 de Maio de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL DE Nº 512/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

CARGO OU FUNÇÃO	**DIÁRIAS**			
	DESLOCAMENTO ATÉ 300KM		**DESLOCAMENTO ACIMA 300KM**	
	INTEGRAL (1)	**PARCIAL (2)**	**INTEGRAL (1)**	**PARCIAL (2)**
PREFEITO/PRESIDENTE DA CÂMARA	200,00	150,00	400,00	300,00
VICE-PREFEITO/VEREADOR	150,00	100,00	300,00	250,00
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS E PROCURADORES	150,00	100,00	300,00	250,00
DIRETORES E ASSESSORES	150,00	100,00	250,00	200,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO, DIRETORES DE SETOR E	100,00	80,00	250,00	200,00

COORDENADORES				
DEMAIS SERVIDORES E MOTORISTAS	100,00	70,00	250,00	200,00
DIRETORES E COORDENADORES EDUCACIONAIS	150,00	130,00	200,00	160,00

LEGENDA:
(1) VIAGEM COM PERNOITE
(2) VIAGEM SEM PERNOITE

AJUDA DE CUSTO	
VIAGENS INTERESTADUAIS	**VIAGENS INTERNACIONAIS**
1.000,00	1.500,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 19 de Maio de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.05.19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 512/2022 DE 19/05/2022**, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DAS LEIS MUNICIPAL Nº 249/2013, 289/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 19 dias de Maio de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A53CFFF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE CONTROLADORIA
MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.

MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

COLETÂNEA DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS
VERSÃO 01

CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO

Ressaltando a importância da padronização das atividades e rotinas internas, este Manual representa a reunião das Instruções Normativas dos vários sistemas administrativos do Município de Iguatu/CE, elaboradas em processo de regulamentação do Sistema de Controle Interno.
Entre as vantagens dessa regulamentação, citamos a garantia da continuidade do serviço público, a melhoria da eficácia e eficiência operacional, a impessoalidade nos procedimentos de rotinas internas, transparência pública e maior asseguração dos controles internos.
Desta forma, a coletânea apresentada, objetiva estabelecer regras e padronizar os procedimentos e rotinas administrativas internas, a fim de promover a organização das atividades, a utilização inteligente do tempo, maior eficiência e segurança na execução dos trabalhos, assim como elevar o nível de conhecimento dos agentes públicos e da sociedade referente às sendas de trabalho, buscando assim uma administração cada vez melhor e mais próxima do ideal.
Considerando que é papel da Controladoria Geral do Município realizar atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, elaboramos a primeira edição do presente Manual a fim de facilitar o acesso às normas internas.
Sempre atento à constante evolução diária da Administração, o Sistema de Controle Interno do Município manterá o presente manual sempre atualizado, inserido as normas futuramente elaboradas bem como as alterações feitas nas já existentes.

SUMÁRIO

Sumário. 3

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - nº 001-2022, de 13 de abril de 2022. 4
INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - nº 002-2022, de 15 de abril de 2022. 13
INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - nº 003-2022, de 18 de abril de 2022.15
INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - Nº 004-2022, de 19 de abril de 2022. 24
INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - Nº 005-2022, de 20 de abril de 2022. 57
INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI – nº 006-2022, de 22 de abril de 2022. 70
INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI – n º 007-2022, de 26 de abril de 2022. 78

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - nº 008-2022, de 03 de maio de 2022. 89
INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI – nº 009-2022, de 05 de maio de 2022. 93

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - nº 001-2022, de 13 de abril de 20.

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTINADAS A REGULAMENTAR AS ROTINAS DE TRABALHO RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

Expedir a seguinte instrução normativa:

DA FINALIDADE

Art.1 - Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município de Iguatu/CE, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

DA ABRANGÊNCIA

Art.2 - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art.3 — Ficam assim conceituados:

3.1 - **INSTRUÇÃO NORMATIVA**: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;
3.2 - **MANUAL DE ROTINAS INTERNAS COM PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**: coletânea de Instruções Normativas.
3.3 - **FLUXOGRAMA:** demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.
3.4 - **SISTEMA**: conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.
3.5 - **SISTEMA ADMINISTRATIVO**: conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.
3.6 - **PONTO DE CONTROLE**: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
3.7 - **PROCEDIMENTOS DE CONTROLE:** procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.
3.8 - **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**: conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

Art.4 - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, que visam à implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Iguatu/CE, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art.41] da Constituição Estadual, art.59 da Lei Complementar nº 101/2000 e art.52 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, além da Lei Municipal nº 2.558/2018 e do Decreto nº 30/2019, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Iguatu/CE.

ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art.5 - As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimentos e do estabelecimento de mecanismos de controle, tendo em vista as exigências legais e regulamentares, as orientações da administração e as constatações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno — OSCI, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

Art.6 - Cabe à unidade que atua como órgão central de cada sistema administrativo, conforme indicado no art.2, do Decreto Municipal nº 30/2019, que passa a ser identificada como "Unidade Responsável" pela Instrução Normativa, a definição e formatação das Instruções Normativas inerentes ao sistema. As diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Instrução Normativa passam a ser denominadas "Unidades Executoras".

DAS RESPONSABILIDADES

Art.7 — Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI:
I - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;
II - Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implementação;
III - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;

IV - Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
V - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
VI - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Art.8 — Compete às Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

DO FORMATO E CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 9 - O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:
I - NA IDENTIFICAÇÃO: Número da Instrução Normativa: a numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número e aposição do ano de sua expedição;
Il - INDICAÇÃO DA VERSÃO: indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pela unidade responsável pela coordenação do controle interno, será encaminhado à aprovação;
III - APROVAÇÃO: a aprovação da Instrução Normativa ou de suas alterações se dará sempre por ato do Chefe do Poder Executivo, salvo delegação expressa deste;
IV - ATO DE APROVAÇÃO: indica o número do Decreto que aprovou o documento original ou suas alterações;
V - UNIDADE RESPONSÁVEL: informa o nome da unidade responsável pela Instrução Normativa (Secretaria, Gerência, Departamento, Diretoria ou denominação equivalente), que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento;
VI - FINALIDADE: especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração. Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada;
VII - ABRANGÊNCIA: identificar o nome das unidades executoras. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devem ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada;
VIII - CONCEITOS: têm por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização. Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos da Instrução Normativa abranger a todas as unidades da estrutura organizacional;
IX - BASE LEGAL E REGULAMENTAR: indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa;
X - PROCEDIMENTOS: tratam da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle;
XI - APROVAÇÃO: a aprovação da Instrução Normativa ou de suas alterações será sempre compartilhada entre o titular do órgão central do respectivo Sistema Administrativo e o titular da Unidade Central de Controle Interno. No caso de o órgão central ser uma unidade de assessoria ao Prefeito, a responsabilidade ficará exclusiva do titular da unidade.
Parágrafo Único: A Instrução Normativa deverá ser obrigatoriamente, aprovada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art.10 - Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.
Art.11 - Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).

Art.12 - A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:
I - início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);
II - emissão de documentos;
III - ponto de decisão;
IV - junção de documentos;
V - ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.). Além das atividades normais, inerentes ao processo, devem ser indicados os procedimentos de controle aplicáveis;

Art.13 - As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade ao topo. No caso de um segmento das rotinas de trabalho ter que ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como por exemplo: "área requisitante".

Art.14 - Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão abertas tantas quanto necessário, devidamente numeradas, sendo que neste caso devem ser utilizados conectores, também numerados, para que possa ser possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente, e vice-versa.

Parágrafo Único: Procedimento idêntico deverá ser adotado no caso da necessidade do detalhamento de algumas rotinas específicas em folhas auxiliares.

Art.15 - O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante como anexo.

Art.16 - As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o "como fazer" para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos.

Art.17 - As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativa deverão conter, porém, os detalhamentos necessários para a clara compreensão de tudo que deverá ser observado no dia-a-dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não consta do fluxograma. Incluem-se neste caso, por exemplo:
I - especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;
II - destinação das vias dos documentos;
III - detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
IV - relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;
V - aspectos legais ou regulamentares a serem observados;
VI - os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias back-up, etc.).

Art.18 - Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de checklist, que passarão a ser parte integrante da Instrução Normativa como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado.

Art.19 - No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla.

Art.20 - Uma vez concluída a versão final da Instrução Normativa ou de sua atualização, a minuta deve ser encaminhada à unidade responsável pela coordenação do controle interno, que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

Art.21 - Devolvida a minuta pela unidade de coordenação do controle interno à unidade responsável pela Instrução Normativa, esta a encaminhará para aprovação e, posteriormente, providenciará sua divulgação e implementação.

DO PROCESSO DE REVISÃO

Art.22 - As Instruções Normativas serão alteradas ou atualizadas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem.

Art.23 - Os documentos que durante 01 (um) ano não receberem revisão, poderão ser revisados, a contar da sua emissão, a fim de verificar a sua contínua adequação aos requisitos do manual de elaboração das normas, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art.24 - As Instruções Normativas poderão ser revisadas, por intermédio de auditoria realizada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI, devendo ser encaminhada proposta de alteração ao órgão central do respectivo Sistema Administrativo a qualquer tempo.

Art.25 – Após a aprovação de uma nova versão, é de responsabilidade do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI, disponibilizar a versão atual. A versão obsoleta ficará arquivada em uma pasta - DOCUMENTO OBSOLETO, acesso restrito ao OSCI.

ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Art.26 - Após o envio das Instruções Normativas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as instruções serão arquivadas conforme abaixo:
I - 01 via — Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI — Controle geral, padronização;
II - 01 via — na unidade responsável pela elaboração da Instrução Normativa.

Art.27 — Todas as Instruções Normativas serão disponibilizadas em meio eletrônico acessível a todas as Unidades, seja por meio de sistema próprio ou de site da prefeitura Municipal, organizadas por sistema, tipo de norma e ordem numérica.

Art.28 - Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI a responsabilidade pela organização, registro e disponibilização em meio eletrônico das instruções normativas, competência que será executada em parceria com os setores/servidores da tecnologia da informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art.29 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município de Iguatu — CE, a quem compete, através de procedimentos de auditoria interna, aferir a restrita observância aos dispositivos das instruções editadas por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Iguatu, 13 de abril de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL
Portaria nº 066/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - nº 002-2022, de 15 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CONTROLE QUE SÃO EXPEDIDOS PELOS REPRESENTANTES DE CONTROLE INTERNO NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE IGUATU.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

Expedir a seguinte instrução normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. A presente Instrução Normativa regula e orienta a elaboração do Relatório Mensal do Controle Interno, emitido pelos Representantes do Controle Interno das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2°. O relatório mensal é um instrumento de controle que se realiza mediante a fiscalização da atuação da Administração Municipal, e atende às exigências legais e regulamentares pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3°. O Relatório Mensal seguirá as orientações prescritas nesta e nas demais instruções normativas e conterá as informações por elas determinadas.

Art. 4°. O relatório mensal deve ser finalizado e encaminhado à Controladoria Geral do Município de Iguatu – CGM, impreterivelmente até o 5° (quinto) dia útil após o envio das informações do mês correspondente ao Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de informações Municipais - SIM.

Parágrafo único. A não entrega do relatório no referido prazo poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 5°. É de competência de cada representante das diversas unidades de Controle Interno das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos, no âmbito das suas áreas de atuação, a coleta e o tratamento dos dados para a elaboração e encaminhamento do relatório mensal à Controladoria Geral do Município de Iguatu – CGM.

Parágrafo único. A elaboração e apresentação do Relatório Mensal de Controle Interno, bem como a sua não apresentação sujeita o responsável às sanções previstas nas normas e regramentos concernentes à matéria.

Art. 6°. Os representantes das unidades de controle interno deverão, ainda, fazer constar no relatório mensal, obrigatoriamente:

I - o resumo das atividades desenvolvidas pela unidade no período;

II - o resumo das principais recomendações apresentadas e das efetivamente adotadas pelos representantes, decorrentes das atividades de controle realizadas;

III - as informações sobre eventuais irregularidades constatadas no âmbito da unidade, com vistas à adoção das providências administrativas adequadas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Iguatu, 15 de abril de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL
Portaria nº 066/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - nº 003-2022, de 18 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E INSTITUI O MANUAL TÉCNICO DE AUDITORIA INTERNA E O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAALI.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

Expedir a seguinte instrução normativa:

DA FINALIDADE

Art.1 – Orientar os órgãos públicos setoriais da administração direta e indireta que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Iguatu/CE para a correta realização dos procedimentos relativos à aquisição de material e o trâmite da nota fiscal, quanto ao registro da compra efetuada.

DA ABRANGÊNCIA

Art.2 - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração Direta e Indireta, quer como executora de tarefas quer como fornecedora ou recebedora de dados e informações em meio documental ou informatizado que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Iguatu/CE.

DOS CONCEITOS

Art.3 - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - AUDITORIA INTERNA: consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da entidade, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, que mede e avalia os demais controles, caracterizando-se mais como uma ação preventiva do que fiscalizadora;

II - AUDITORIA CONTÁBIL: é a técnica utilizada no exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio, com o objetivo de obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas;

III - AUDITORIA OPERACIONAL: voltada a medir a efetividade na observância das rotinas internas e procedimentos de controle estabelecidos através das diversas instruções normativas, bem como pela apresentação de sugestões para seu aprimoramento;

IV - AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO: realizada ao longo dos processos de gestão com o objetivo de atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade administrativa, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo anomalias no desempenho da instituição. A auditoria de gestão compreende o exame das peças que instrui o processo de prestação de contas anual, exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos, verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábil, verificação do cumprimento da legislação pertinente, avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

V - AUDITORIA ESPECIAL: exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza comum ou extraordinária, sendo realizada para atender determinação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - INSPEÇÃO: é o instrumento utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por responsáveis pelos sistemas administrativos e executores de tarefas, bem como apurar denúncias e representações;

VII - AMOSTRAGEM: processo pelo qual se obtêm informações sobre o todo a partir da seleção de apenas uma parte de determinados documentos, cadastros, transações ou outros objetos de controle a serem examinadas;

VII - ESCOPO DE TRABALHO: abrangência do trabalho, com indicação genérica do assunto e áreas envolvidas, de forma a identificar a profundidade e amplitude do trabalho de auditoria, necessário para alcançar o seu objetivo;

VIII - TÉCNICAS DE AUDITORIA: meios utilizados pelo auditor para a realização do trabalho, de forma a assegurar a obtenção de evidências suficientes, pertinentes e satisfatórias sobre qualquer assunto sujeito a seu exame;

IX - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI): cronograma dos projetos de auditoria e demais atividades a serem realizadas pela equipe das centrais de controle interno no decorrer do exercício seguinte, indicando, dentre outros elementos, o segmento da auditoria, a quantidade estimada de horas/homem, o período para a realização do trabalho e o objetivo preliminar;

X - MANUAL DE AUDITORIA INTERNA: documento de uso das centrais de controle interno, detalhando aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de auditoria interna, incluindo orientações e critérios para a elaboração do PAAI, a metodologia de trabalho a ser adotada, a estrutura dos relatórios de auditoria e seu encaminhamento;

XI - FLUXOGRAMA: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

DAS RESPONSABILIDADES

Art.4 - São responsabilidades da Controladoria Geral como Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OCSCI:

I – Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna e inspeção;

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna e inspeções;
III – Aprovar o PAAIC - Plano Anual de Auditoria Interna Consolidado, que será composto pelos planos anuais de auditoria elaborados pelas Centrais de Controle Interno dos Fundos Gestores;

IV – Cientificar o Executivo Municipal encaminhando-lhe cópia do PAAI do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho da prefeitura;

V – Executar os trabalhos de auditoria interna de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna.

Art.5 – São responsabilidades das unidades sujeitas à auditoria interna:

I – Atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OCSCI, facultando amplo acesso e condições favoráveis para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria;

II – Colaborar com a equipe de auditoria interna com presteza no que lhe for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento/finalização dos trabalhos;

III – Não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Geral, responsável pela auditoria;

IV – Providenciar local (espaço físico) adequado onde a equipe de auditoria ficará instalada para a realização dos trabalhos, quando a auditoria for *"in loco";*

V – Cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta instrução normativa e em Relatórios de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

VDO MANUAL TÉCNICO DE AUDITORIA INTERNA

Art.6 - Fica instituído o Manual Técnico de Auditoria Interna como procedimento obrigatório para a consolidação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo do Município de Iguatu/CE, a fim de assegurar a observância dos procedimentos e regularidade das normas técnicas, administrativas e legais, recomendando, quando necessárias, medidas preventivas e/ou saneadoras.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.7 - A Controladoria Geral realizará auditorias com a finalidade de:
I - Examinar a regularidade e legalidade dos atos da Administração e os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoal;
II – Medir e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no plano estratégico e a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;
III – Acompanhar a execução do orçamento e dos programas da Administração, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.

Art.8 - As auditorias poderão ser:
I – REGULARES – referem-se aos trabalhos contidos no PAAI e destina-se a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos;
II – ESPECIAIS – abrange a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no PAAI. Destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os trabalhos serão realizados sempre no horário normal de expediente, ressalvadas as situações especiais e a exigência de prévia anuência do Controlador Geral.

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

Art.9 – As Centrais de Controle Interno das Unidades Gestoras indicadas no art.2 do Decreto nº 30, de 10 de junho de 2019, elaborarão seus Planos Anuais de Auditoria Interna – PAAI, submetendo-os à aprovação da Controladoria Geral até 30 de novembro de 2019, que após, dará ciência do mesmo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10 - O Plano Anual de Auditoria Interna deverá indicar:

I - Os sistemas administrativos ou unidades a serem auditadas;
II - O período previsto para a sua execução;
III - O objetivo dos trabalhos;
IV - A metodologia (avaliação de risco, amostragem);
V - Recursos humanos empregados;
VI - Os custos estimados para a execução das auditorias, quando houver.

Art.11 - Na seleção dos sistemas administrativos ou unidades a serem auditadas, serão considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade e criticidade pretérita - falhas, erros e outras deficiências anteriores - bem como recomendações da Controladoria Geral pendentes de implementações e constantes no Manual de Auditoria, quando existentes.

DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Art.12 - Os trabalhos de auditoria interna serão realizados pelos servidores devidamente lotados na Controladoria Geral do Município, podendo contar com o auxílio de técnicos habilitados para tal atuação.

Art.13 - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Geral poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores lotados em outras unidades do Poder Executivo Municipal ou a contratação de terceiros.

Art.14 - Na execução dos trabalhos, as equipes de auditoria devem pautar-se pelos atributos da imparcialidade, independência, moralidade e eficiência.

Art.15 - Quanto aos auditores, além da ética e do sigilo, devem possuir outros atributos pessoais, para formação de um perfil ideal, tais como: competência técnica; objetividade; planejamento; organização (zelo profissional); comunicação; integridade; senso de percepção; criatividade; urbanidade, franqueza, sinceridade; boa apresentação; bom senso; curiosidade; persistência; cooperação; boa entonação de voz; postura profissional; senso empresarial; abordagens construtivas; linguagem simples e inteligível; e obediência ao horário de trabalho.

Art.16 - É da responsabilidade da Controladoria Geral dar conhecimento às equipes, alocadas nos projetos de auditoria, do conteúdo do Manual de Auditoria Interna e seus anexos.

Art.17 - Dez dias antes do início da data prevista para a realização da auditoria, a Controladoria Geral comunicará à unidade a ser auditada, por meio de Portaria editada pelo Controlador Geral, a data de início, a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos e as áreas/objetos da auditoria.
Art.18 - Aos responsáveis pelos Sistemas Administrativos caberá assessorar, no que lhes couber, as equipes de auditoria na condução e execução dos trabalhos, estudos, projetos, auditorias *"in loco*", entre outras atividades correlatas.

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA

Art.19 - A aplicação do plano de auditoria dar-se-á seguindo os passos abaixo relacionados:
I – Analisar os procedimentos e rotinas operacionais conforme os critérios fundamentais que norteiam o Órgão Central do Sistema de Controle Interno – OCSCI, imbuídos dos princípios que regem a administração pública, tendo por prazo para a conclusão de tal análise 30 (trinta) dias a contar do recebimento das primeiras informações;
II – Receber, quando houver consulta ou denuncia oficialmente formulada pelas unidades administrativas ou na hipótese de auditagem em processo administrativo correlacionado tendo por prazo para a conclusão de tal análise 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações.
III - Elaborar Relatório de Auditoria da análise de rotinas internas e procedimentos de controle estabelecendo recomendações;
IV – Encaminhar cópia do Relatório de Auditoria para o ordenador de despesas responsável pela unidade auditada para que no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação expressa, a contar do recebimento do relatório, providencie respostas quanto às recomendações apresentadas;
V – Emitir Parecer Final de Auditoria após recebimento das respostas encaminhadas pela unidade auditada, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção dos procedimentos cabíveis;
VI - Opinar o auditor, sobre os atos ou fatos que lhe foram submetidos a exame, podendo o parecer ser expresso **sem ressalva**, quando da apuração relatada pelo auditor concluir-se não possuir qualquer irregularidade no processo administrativo e os recursos da administração forem preservados, de acordo com os princípios constitucionais administrativos;
VII – O parecer opinativo acima indicado será exarado **com ressalva**, quando forem detectadas irregularidades ou impropriedades, sejam falhas ou omissões, tanto de natureza formal, no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto de natureza principiológica, com abstenção de opinião, emitido quando os documentos analisados não forem suficientes para sustentar a formação do convencimento do auditor;
VIII - Encaminhar Parecer Final de Auditoria com as devidas informações, indicando ao Chefe do Poder Executivo quais procedimentos adotar a partir de então, conforme a natureza das irregularidades apuradas, podendo ser adotado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou a Tomada de Contas Especial;
IX - Orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com o devido inquérito administrativo como descrito em legislação especifica, quando houver indícios de dano ao erário, podendo o dano ser sanado no decorrer ou no final da tramitação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
X - Instaurar a abertura de Tomada de Contas Especial quando não houver ressarcimento do dano causado ao erário no decorrer do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou ao concluí-lo, quando demonstrado claramente o fato danoso e esgotadas todas as esferas recursais administrativas;
XI - A Controladoria Geral deverá acompanhar o cumprimento das determinações do Chefe do Executivo em relação às recomendações/sugestões provenientes das auditorias internas;
XII - Quando se tratar de auditoria operacional, o Parecer Final de Auditoria só será encaminhado ao Chefe do Executivo se apontar transgressão, de qualquer natureza, à norma legal ou regulamentar e no caso da não adoção das providências em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.20 - As unidades atenderão, com prioridade, às requisições e solicitações de documentos, bem como suas cópias, e aos pedidos de informações apresentados durante a auditoria ou inspeção.

Art.21 - Em caso de recusa ou sonegação de documento ou informação, o responsável pela auditoria deverá comunicar a ocorrência ao Controlador Geral, que por sua vez encaminhará notificação expressa do fato ao Chefe do Poder Executivo.

Art.22 - Durante a auditoria, se constatado irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de providências urgentes, o Controlador Geral comunicará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art.23 - A Controladoria Geral deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e relatórios de auditoria interna pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

Art.24 - Os Relatórios de Auditoria subsidiarão, oportunamente, a elaboração do parecer técnico sobre as contas anuais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu, 18 de abril de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL
Portaria nº 066/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - Nº 004-2022, de 19 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na

Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

Expedir a seguinte instrução normativa:

CAPÍTULO I
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições do estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional da Prefeitura, e definem as atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas, a presente instrução normativa vem estabelecer procedimentos relacionados às suas atividades diárias, tais como:
I - Confeccionar de pasta funcional dos servidores, constando todas as informações necessárias para o preenchimento do cadastro eletrônico, tais como:
a) endereço atualizado;
b) foto recente;
c) certidão de nascimento dos filhos e certidão de casamento *(quando casado);*
d) documentos de comprovação do grau de escolaridade, como graduação, pós-graduação e outros *(quando exigido);*
e) ato administrativo de posse, ou contrato quando for o caso;
f) ato de nomeação inclusive quando em ocupação de outras funções (*CPL, pregoeiro, Conselhos municipais e etc*);
h) certificado de avaliação de desempenho;
i) cópia de documentos pessoais *(CPF, cédula de identidade, CNH, título de eleitor, PIS/PASEP e comprovante de residência atualizado);*
j) ficha financeira gerada eletronicamente;
k) comprovante de existência de conta bancária (conta salário) em estabelecimento definido pela administração;
l) cópia dos atestados médicos, requerimentos de licenças e certidões de faltas que possam servir de impedimento para efeito de licença ou gratificações;
m) quando se tratar de cargo comissionado, declarar que não possui relação familiar ou parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3° grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores ou autoridades que exercem cargos de chefias ou direção e assessorando de órgãos do Município nos termos da Súmula Vinculante nº.13/2008 do Supremo Tribunal Federal;
n) quaisquer outras informações que possam contribuir para a carreira do Servidor.
II - manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao Departamento de Gestão de Pessoas, tais como:
a) leis de contratação temporária;
b) lei que define diárias, adiantamentos e reembolso de despesas de viagens;
c) lei que concede auxílio alimentação aos servidores;
d) leis municipais de reajuste e revisão geral de salários;
e) lei de estrutura organizacional;
f) CLT, tabelas e instruções do INSS;
g) pareceres jurídicos e convênios de cessão de servidores a outros órgãos públicos;
h) Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
i) plano de carreiras *(magistério, saúde e geral)*;
j) edital de processos de seleção simplificada e concursos, bem como os resultados publicados.
III - manter controle mensal das contribuições ao regime previdenciário, arquivando em pasta individuais as GFIPs, RAIS e outros documentos que comprovam sua regularidade;
IV - manter controle de admissão e demissão dos servidores, fazendo publicar a lista dos aprovados e os convocados de forma cronológica;
V - manter a ficha financeira individualizada e atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual, com possibilidade de geração de cópia destinada ao favorecido;
VI - manter lista de controle de contratações temporárias mediante processo de seleção simplificada, demonstrando vigência do contrato, aditamentos e acúmulos de cargos na administração;
VII - manter controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, emitindo relatórios regulares do volume de faltas e atrasos apontados nas apurações de frequência;
VIII - para comprovar o cumprimento do disposto no inciso anterior, o Departamento de Pessoal, exigirá das chefias, expedição de certidão do efetivo exercício dos servidores nas funções que foram designados sob suas responsabilidades;
IX - manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos, fornecendo formulários específicos e colhendo assinatura das partes interessadas;
X - manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases, apontando calendário com antecedência mínima de um ano, para possível promoção de concurso público para substituição de servidores em razão de vacâncias;
XI - manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário, encaminhando os servidores com benefício superior a 15 dias para o Regime Geral de Previdência pertinente;
XII - manter controle das exigências contidas em Instruções Normativas do TCE/CE, repassadas pelo Controlador Geral;
XIII - acompanhar o sistema de avaliação periódica do Servidor Público Municipal nos termos do inciso III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal e de acordo com a legislação municipal;
XIV - incentivar a implantação de programa de reciclagem e capacitação permanente do servidor público municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;
XV - manter controle da folha dos agentes políticos (*Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários*) em pastas separadas, fazendo juntar na pasta as leis de fixação dos respectivos subsídios;
XVI - propor e acompanhar a implantação do Conselho de Política de Administração de pessoal nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal;
XVII - controlar as despesas com pessoal, alertando a Controladoria Municipal quando atingir 95% dos limites permitidos, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000;
XVIII - manter controle sobre passivo trabalhista, tais como *INSS, FGTS, Precatórios e outros*;
XIX - prestar informações à Controladoria Geral referente às irregularidades verificadas no setor, alertando sobre os riscos e indicando as medidas que deverão ser adotadas previamente;
XX - calcular e emitir as respectivas guias de encargos da folha de pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, encaminhando-as tempestivamente à Secretaria Municipal encarregada de processar o pagamento;

XXI - informar ao setor de Contabilidade e Orçamento do Executivo quaisquer ações, ocorridas ou a ocorrer, que possam afetar expressivamente o volume de despesas com pessoal, incluindo demonstrativos da elevação dos gastos através de gráficos ou instrumentos gerenciais similares;
XXII - adotar como medida de segurança a realização de backups regulares dos dados informatizados, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico, de todos os dados cadastrais dos servidores da administração, em lugar seguro, fora das dependências da área, inclusive uma cópia em local seguro fora das dependências do prédio da prefeitura;
XXIII - manter cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretarias e por unidades orçamentárias;
XXIV - manter controle de passivos trabalhistas por meio de registros analíticos, por ordem de apresentação, individualizados e atualizados anualmente, solicitando parecer jurídico quando entender necessário;
XXV - providenciar apropriação, cálculo e solicitação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação competente;
XXVI - elaborar e administrar o quadro anual de férias dos servidores, emitindo relatórios financeiros para fluxo de caixa da Secretaria Municipal de Fazenda.

SEÇÃO I
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º. A avaliação de desempenho é pré-requisito obrigatório para a estabilidade, com a finalidade de contribuir para a melhoria da eficiência do serviço público nos termos do inciso 4º do art. 41 da Constituição Federal.
Art. 3º. Para efeito de estabilidade no serviço público o servidor será submetido a estágio probatório durante o período de três anos e se os resultados apurados na avaliação de desempenho estiverem dentro dos parâmetros estabelecidos, será efetivado.
§ 1º. A avaliação de desempenho deverá ocorrer após um período considerável, para que o servidor nomeado possa se adaptar e decidir sobre sua aptidão para as funções do cargo.
§ 2º. O prazo para que a avaliação de desempenho ocorra, para efeito de efetivação, é de até trinta e seis meses, período no qual poderão ocorrer várias avaliações simultâneas, sendo válido para efeito de efetivação o que dispõe o regulamento específico da avaliação de desempenho.
§ 3º. Os servidores em estágio probatório deverão ser avaliados no mínimo anualmente e os efetivos nos termos do regulamento próprio.
Art. 4º. É indispensável a participação da chefia imediata do servidor no processo de avaliação, auxiliando no fornecimento de subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação do servidor.
Art. 5º. Serão considerados para efeito de formalização de quesitos para avaliação de desempenho os seguintes fatores, sem prejuízo de outros que o ente público considere relevantes:
a) qualidade do trabalho;
b) produtividade no trabalho;
c) iniciativa;
d) presteza;
e) aproveitamento em programa de capacitação;
f) assiduidade;
g) pontualidade;
h) administração do tempo e tempestividade;
i) uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
j) aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
k) capacidade de trabalho em equipe.
Art. 6º. Critérios de análise da avaliação de desempenho a serem observados pela chefia imediata:
I - o desempenho e o comportamento dos subordinado, tendo por base fatores de avaliação;
II - providências no sentido de melhorar o padrão de desempenho de seus subordinados;
III - comunicação com seus subordinados, no sentido de fazê-los compreender a avaliação de desempenho;
IV - utilizar a avaliação de desempenho como instrumento de valorização na gestão da chefia.
Art. 7º. Objetivos de avaliação que é de interesse do Servidor:
I - conhecer os ditames das normas que regem a administração pública, os aspectos de comportamento e de desempenho que a administração valoriza em seus servidores;
II - conhecer quais as expectativas a respeito de seu desempenho e seus pontos fortes e fracos, segundo a avaliação de sua chefia;
III - conhecer as providências que a Administração está tomando quanto à melhoria de seu empenho;
IV - servir como instrumento de valorização e promoção pessoal.
Art. 8º. Objetivos da avaliação, que é de interesse da Administração Pública:
I - avaliar seu potencial humano a curto, médio e longo prazo e definir qual a contribuição de cada servidor;
II - identificar os servidores que necessitam de capacitação em determinadas áreas de atividade e selecionar os servidores com condições de promoção ou transferência;
III - dinamizar sua política de recursos humanos, oferecendo oportunidades aos servidores *(promoções, crescimento e desenvolvimento pessoal)*, estimulando a produtividade e melhorando o relacionamento humano no trabalho;
IV - servir como instrumento de valorização para administração.

SEÇÃO II
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 9º. Entende-se como contratação temporária as contratações efetivadas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 1º. O ato administrativo (contrato) possuirá as cláusulas necessárias que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução.
§ 2º. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte indicando o nome completo do contratado, CPF, função a ser desempenhada, lei que autorizou e ato normativo que regulamentou a contratação temporária *(processo de seleção simplificada)*, data da assinatura do contrato, período de vigência do contrato, tempo de prestação de serviço do contratado na entidade contratante, valor fixado no contrato, gasto total com o pagamento do pessoal contratado no exercício e o índice percentual em relação ao total da folha de pagamento no exercício.
§ 3º. As contratações temporárias deverão ser precedidas de solicitação, conforme modelo próprio (Anexo II desta Instrução) com as devidas justificativas da necessidade da contratação, observando-se o disposto em Lei Municipal.
§ 4º. A minuta do contrato administrativo será previamente sugerida e aprovada pela Assessoria Jurídica do Executivo.
§ 5º. O contratado só iniciará os trabalhos após a assinatura do Contrato Administrativo, sendo atribuída ao Secretário da área a responsabilidade de fiscalização e controle:

I - deverá ser ordenado em pasta própria e relacionados por Secretaria, por ordem alfabética e por data de vencimento;
II - deverá ser assinado pelo Secretário da Pasta de Lotação do servidor, por delegação do Prefeito e visitado pela Procuradoria Geral ou Assessoria Jurídica e pelo Controlador Municipal;
III - recomenda-se que o contrato administrativo inicie sua vigência sempre no primeiro dia do mês civil.
Art. 10º. A contratação mediante contrato administrativo por excepcionalidade somente ocorrerá se não houver concursados aprovados para o cargo ou com justificativas fundamentadas pela autoridade competente.
§ 1º. Os servidores temporários não devem ser remanejados da área para onde foram contratados.
§ 2º. O prazo para elaboração do contrato é de no máximo 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de contratação.

SEÇÃO III
NOMEAÇÕES DE SERVIDORES CONCURSADOS

Art. 11. No ato administrativo de nomeação de Servidor concursado constará o número do edital, prazo de validade do certame, CPF, data de nascimento, denominação do cargo público, Lei de criação do cargo público, número e data da publicação do ato de nomeação, data marcada para a posse, ordem de classificação no concurso público e demais normas que fundamentam o ato de admissão.
Art. 12. A nomeação de servidores concursados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação de cada cargo e somente ocorrerá mediante solicitação da Secretaria interessada, dirigida à Secretaria Municipal de Administração e com vista a Controladoria Geral do Município.
Art. 13. Será mantido controle eficiente e atualizado das convocações e nomeações de concursados, relacionando os candidatos aprovados em cada cargo e as respectivas datas de convocação e nomeação, no padrão abaixo sugerido:

CARGO: "Professor"				
Ordem de Classificação	**Nome do Aprovado**	**Data da Convocação**	**Data da Nomeação**	**Observações**
01 02 03	Manoel José José Manoel Antônio Carlos	01/07/2018 03/06/2019	03/07/2018 05/06/2019	Empossado Empossado

Art. 14. Deverá, ainda, ser anexada cópia do quadro de aprovados, conforme modelo acima, em todos os atos de nomeação dos servidores concursados, fazendo publicar o ato no quadro de avisos da Prefeitura ou no órgão oficial de imprensa.

SEÇÃO IV
PROCESSAMENTO E EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

Art. 15. O Departamento de Gestão de Pessoas definirá, em conjunto com as Secretarias e demais unidades administrativas, a data limite para entrega dos controles de pontos para processamento da folha de pagamento.
§ 1º. A data limite prevista para o pagamento de servidores é o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência, podendo o pagamento ser alternado em benefício do serviço público.
§ 2º. Todas as inclusões e exclusões de verbas remuneratórias, tais como quinquênios, gratificação natalina, faltas, férias, horas extras e outras, devem ser aprovadas pelo Secretário ou Ordenador de Despesas da Unidade Gestora respectiva, assinando sempre em conjunto com o Chefe do setor responsável pela elaboração da folha de pagamentos, mantendo toda a documentação comprobatória da legalidade das inclusões ou exclusões, arquivada em pasta própria e identificada pelo mês de referência.
§ 3º. Horas extras somente serão pagas quando previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e formalmente informadas ao Departamento de Gestão de Pessoas pelo Secretário ou Ordenador de Despesas da Unidade Gestora respectiva, sendo responsabilidade da chefia imediata justificar e arquivar comprovação dos trabalhos desenvolvidos e quantidade de horas trabalhadas.
§ 4º. As faltas não justificadas, atrasos e outras ocorrências no mês que resultem em descontos, serão informadas na apuração de frequência e tempestivamente comunicadas ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 20º dia útil do mês seguinte, quando serão processados e lançados na folha de pagamentos.
§ 5º. O formulário de apuração de frequência poderá ser elaborado por unidade administrativa de acordo com as características e necessidades de cada uma delas, mediante aprovação do Departamento de Gestão de Pessoas.
§ 6º. Será elaborado controle eficiente, preferencialmente eletrônico, dos encerramentos de contratos administrativos, visando evitar que faltas ocorridas durante a vigência do contrato não possam ser descontadas antes de seu encerramento.
§ 7º. Na ocorrência de faltas, outros descontos ou pagamentos indevidos que não possam ser retidos na próxima folha de pagamentos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
a) comandar o lançamento do valor a débito na conta de salário do contratado ou servidor;
b) notificar o contratado ou servidor do débito existente, orientando-o a restituí-lo no prazo de 48 horas, sob pena de instaurar-se processo administrativo para apuração e constituição do débito, com o consequente lançamento do valor em dívida ativa municipal;
c) solicitar a contabilização do valor na conta "Diversos Responsáveis" para posterior lançamento em dívida ativa municipal e providências jurídicas para restituição;
d) quando for verificada a falta da apuração de frequência mensal, no prazo estabelecido acima, poderá ser considerada "frequência normal" para todos os servidores do setor ou secretaria em atraso, ficando seus gestores responsáveis por possíveis prejuízos ao erário, devendo ser notificados sobre o atraso, com envio de cópia da notificação à Controladoria Geral.

SEÇÃO V
CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 16. É obrigatória a marcação diária de ponto eletrônico ou assinatura em livro ou folha de presença, por todos os servidores da administração direta e indireta, ressalvados os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoria e agentes políticos.
Art. 17. Nas hipóteses de indisponibilidade de controle de ponto eletrônico, fica estabelecido que o livro ou folhas de frequência fiquem sobre a mesa do chefe imediato do servidor ou do Secretário da área, onde deverão ser assinados diariamente, devendo ser guardadas 15 minutos após o início do expediente e 15 após o encerramento, permanecendo sob a responsabilidade da chefia imediata.
§ 1º. As folhas de frequências, cartões de ponto ou relatórios de marcação eletrônica, deverão ser arquivadas pela chefia imediata, de forma organizada e de fácil consulta, após a devida apuração e preenchimento do mapa de apuração mensal.
§ 2º. A marcação de cartão de ponto individual do servidor por colegas ou outrem, caracteriza falta grave, sujeitando os servidores às penalidades de advertência, suspensão e exoneração conforme estabelecido na legislação específica.
§ 3º. A as Unidades Gestoras deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas a apuração mensal de frequência, correspondente ao período de trinta dias anterior, destacando as ocorrências e justificativas necessárias:

I - o Secretário da pasta é responsável pelo cumprimento dessa incumbência, devendo acompanhar o procedimento junto à sua equipe de chefes de divisão, departamentos e seções;
II - caso haja atraso na entrega do mapa, a responsabilidade pelos pagamentos irregulares será inteira e exclusivamente da Secretaria que deixar de cumprir o estabelecido.
Art. 18. O Departamento de Gestão de Pessoas deverá proceder aos descontos das faltas ocorridas, atrasos e outros, impreterivelmente no mês seguinte às ocorrências, mediante a apresentação do mapa de frequência.
Art. 19. Quando ocorrerem constantes faltas, atrasos ou saídas durante o horário de trabalho, sem justificativa, fica determinado aos chefes imediatos, que apliquem as penas previstas na legislação, encaminhando cópia ao Departamento de Gestão de Pessoas para arquivamento na pasta funcional;
Art. 20. O Quadro de apuração de frequência deverá ser preenchido por Setor e agrupado por secretaria ou órgão de assessoramento, ordenando os servidores alfabeticamente e indicando as ocorrências do mês.
Art. 21. Fica estabelecido as Secretarias que mantenham arquivo das cópias dos quadros de frequência encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntando, ainda, a documentação comprobatória das justificativas apontadas.
Art. 22. O chefe imediato tem autonomia para justificar e/ou abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua gerência, ouvido o secretário da pasta e com a devida compensação pelo servidor beneficiado.
Art. 23. É de inteira e exclusiva responsabilidade do chefe imediato o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores colocados à sua disposição, sujeitando-se à pena de responsabilidade e processo administrativo caso não tome as devidas providências para coibir possíveis abusos e/ou irregularidades.
§ 1º. O excesso de abonos será objeto de análise da Controladoria Geral do Município.
§ 2º. Os mapas de apuração de frequência poderão ser enviados por meio eletrônico ou digital, desde que sejam comprovadamente encaminhados pelo secretário responsável.

SEÇÃO VI
CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 24. A concessão de licença sem vencimento ou de outras espécies, por períodos superiores a 30 *(trinta)* dias, deverá ser precedida de parecer favorável da Procuradoria Geral e despacho concessivo exarado pelo Secretário (a) Municipal da unidade gestora de lotação do servidor, que deverão atestar que a licença não acarretará prejuízos para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º. O processo de concessão de licença inicia-se com o preenchimento do requerimento, dirigido ao Secretário, que deverá justificar sua decisão e despachar ao Gabinete do Poder Executivo para autorizar ou não a concessão.
§ 2º. Os servidores licenciados poderão ser convocados para reassumirem seus cargos, no interesse do serviço público.

§ 3º. Todas as concessões de licença deverão ser publicadas no quadro de avisos da Prefeitura ou no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO VII

LICENÇA MÉDICA

Art. 25. Na concessão de licenças médicas aos servidores deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - nos afastamentos de até 15 (quinze) dias serão aceitos atestados médicos de quaisquer profissionais médicos da rede pública ou privada de saúde ou de junta médica autorizada e credenciada pelo Município;
II - nos afastamentos superiores a 15 (*quinze*) dias o servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social deverá, obrigatoriamente, ser submetido à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo o benefício ao respectivo órgão;
III - o atestado médico somente será aceito quando apresentado dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do seu fornecimento pelo médico.

SEÇÃO VIII

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26. Todas as ocorrências funcionais serão formalizadas e encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas, para arquivamento junto à pasta funcional do servidor, sem prejuízo da tomada de providências estabelecidas na legislação municipal.

SEÇÃO IX

TRANSFERÊNCIAS DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 27. As transferências de lotação de servidores somente ocorrerão em benefício do serviço público e nos seguintes casos:

I - para atender conveniência do serviço em área ou função prioritária, situação em que o servidor poderá ser requisitado pelo Chefe do Poder Executivo e realocado no novo setor;
II - a pedido do servidor, mediante preenchimento do formulário próprio, com anuência e aprovação dos responsáveis pelas duas Secretarias envolvidas e pelo Secretário Municipal de Administração, com despacho para inclusão na folha de pagamento do Departamento ou Divisão onde está sendo alocado;
III - depois de autorizada, a solicitação de transferência deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor.

SEÇÃO X

SUBSTITUIÇÃO

Art. 28. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão, terão substitutos indicados no regimento interno pertinente ou, em caso de omissão, previamente designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º. O substituto assumirá interinamente de forma automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um dos cargos durante o período que ocupou a função interina.

Art. 29. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas em nível de assessoria, chefia, diretoria e coordenadoria.

SEÇÃO XI

READAPTAÇÃO

Art. 30. Readaptação se dará quando o servidor público for investido em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, constatada em inspeção médica oficial.
§ 1º. A readaptação ocorrerá quando não se configurar a necessidade imediata de aposentadoria ou de licença para o tratamento de saúde, não podendo acarretar aumento ou redução de vencimentos.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO XII
RECONDUÇÃO

Art. 31. A Recondução se dará com o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos correlatos com o anteriormente ocupado.

SEÇÃO XIII

REINTEGRAÇÃO

Art. 32. Reintegração se dará com a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com pleno ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens permanentes.
Art. 33. Verificada a reintegração do titular do cargo, o eventual ocupante da vaga será, pela ordem:
I - reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização;
II - aproveitado em outro cargo;
III - colocado em disponibilidade.

Art. 34. Na hipótese de o cargo anterior ter sido extinto, o servidor público ficará em disponibilidade, observando-se que o retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento imediato e obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos correlatos com o anteriormente ocupado.

SEÇÃO XIV

DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 35. Aproveitamento se dará com o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

Art. 36. Será obrigatório o aproveitamento do servidor em disponibilidade em cargo de natureza e vencimento/remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 1º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e no caso de empate, será decidido pelo maior tempo de serviço.
§ 2º. O aproveitamento dependerá de prova de sanidade física e mental, mediante inspeção médica oficial e de não contar o servidor em disponibilidade 70 (setenta) anos de idade, caso em que será compulsoriamente aposentado.
§ 3º. Se provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será decretada a aposentadoria por invalidez.
§ 4º. O período relativo à disponibilidade é considerado de exercício efetivo para todos os efeitos.
Art. 37. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por junta médica oficial ou profissional credenciado pelo Município.
Art. 38. A autoridade competente determinará a unidade administrativa responsável pela gestão de pessoas, o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. O período em que o servidor público ficar em disponibilidade será remunerado, com vencimentos integrais e com as vantagens permanentes que estiver percebendo.

SEÇÃO XV
REVERSÃO

Art. 39. Reversão será o retorno à atividade, do servidor público aposentado por invalidez que, insubsistentes os motivos que justificaram a concessão da aposentadoria, for julgado apto para o trabalho mediante constatação por inspeção médica oficial.
§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação.
§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até ocorrência de vaga.

§ 3º. Não poderá reverter o servidor público que contar com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

CAPÍTULO II

BANCO DE DADOS E DESEMPENHO DOS SERVIDORES

Art. 40. O Departamento de Gestão de Pessoas deverá providenciar anualmente, no período de janeiro a fevereiro, a atualização dos dados cadastrais dos servidores concursados, disponibilizando formulário próprio, em meio físico ou digital, a ser preenchido pelo servidor e devolvido ao Departamento de Gestão de Pessoas.
§ 1º. As informações deverão ser organizadas em Banco de dados *(Banco de Recursos Humanos)* que deverá ser consultado nos casos de promoções a cargos de chefia, transferências em razão de excepcional interesse da administração, substituições e quaisquer outras oportunidades de valorização do servidor.
§ 2º. Cada unidade gestora deverá organizar e executar avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais à sua disposição, dentro dos critérios estabelecidos na legislação vigente, arquivando os relatórios individuais nas respectivas pastas funcionais dos servidores.

SEÇÃO I
FÉRIAS REGULAMENTARES

Art. 41. As Unidades Gestoras deverão realizar controle estratégico das férias dos servidores sob sua gerência, de forma a garantir que o servidor possa desfrutar do descanso anual sem prejuízo para o serviço público.
§ 1º. A marcação do período de férias do servidor é prerrogativa e responsabilidade exclusiva da chefia imediata.
§ 2º. Será facultado ao servidor que indique 02 (dois) períodos de férias de seu interesse, para facilitar a compatibilização de suas férias com a necessidade do setor.
§ 3º. Fica determinada como prioridade na marcação de férias no período escolar – meses de janeiro, fevereiro e julho aos servidores estudantes ou com filhos em idade escolar, resguardado o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.
§ 4º. Os servidores cônjuges ou em situação equivalente, terão prioridade na marcação de férias no mesmo período, resguardada o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.
§ 5º. Caberá ao Secretário da área analisar os quadros de férias das unidades subordinadas à sua Secretaria e aprová-los, atentando para possíveis excessos de servidores de férias em determinados períodos, podendo ocorrer estrangulamentos da capacidade de serviços do setor.
§ 6º. Qualquer solicitação de alteração no quadro de férias somente será levada a efeito mediante requerimento, aprovado pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta, com a devida justificação e desde que haja a marcação do novo período, no mesmo ano da marcação anterior.
§ 7º. Não será permitido o fracionamento das férias, senão em benefício da Administração, com a devida justificação da chefia imediata e do Secretário da Pasta, além da marcação do novo período.

CAPÍTULO III
PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 45. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no âmbito da Administração Pública Municipal deverá promover imediatamente a apuração de sua ocorrência, mediante instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispuser a legislação municipal.
§ 1º. A competência para determinar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar é do chefe do Executivo.
§ 2º. A instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á através de Comissão nomeada nos termos da legislação municipal.
Art. 46. Os agentes públicos que, em razão do cargo, tiverem conhecimento de irregularidades no serviço público, devem levá-las ao conhecimento da autoridade superior para adoção das providências cabíveis.
Art. 47. Constitui crime de condescendência criminosa, nos termos da legislação penal em vigor, deixar o agente público, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe faltar competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.
Art. 48. O descumprimento do dever de instaurar Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou de providenciar a instauração do Inquérito Policial quando a infração estiver capitulada como crime, constitui ato de improbidade administrativa apurável e punível em qualquer época.
Art. 49. Considera-se agente público, para os efeitos desta instrução normativa, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração por nomeação, designação ou contratação, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta do Município.
Art. 50. Quando a irregularidade for objeto de denúncia, esta deverá conter os seguintes requisitos:
I - descrição detalhada dos fatos;
II - denúncia devidamente assinada;
III - identificação clara do denunciante incluindo seu endereço;
IV - identificação do possível autor do fato noticiado;
V - o que se pretende com a denúncia.
§ 1º. A denúncia, mesmo anônima, deve ser alvo de análise e investigação por parte da autoridade administrativa e, confirmando-se, proceder-se-á nos termos da legislação aplicável.
§ 2º. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
§ 3º. Havendo denúncia ou comunicação de irregularidade com simples indícios de responsabilidade, o Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, determinará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar as circunstâncias em que os atos ocorreram e possibilitar o indiciamento do eventual responsável e a sua penalização, se for o caso.
Art. 51. A autoridade competente deverá determinar à assessoria jurídica, ouvidoria municipal e à controladoria que acompanhe o processo em todas as suas fases, garantido o direito de defesa e do contraditório nos momentos oportunos.

SEÇÃO I
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 52. O andamento do Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância deverá ser realizado com discrição e, preferencialmente, em caráter reservado, por Comissão Especial, nomeada pelo Chefe do Executivo.
§ 1º. A Comissão nomeada deverá ser formada por servidores estáveis, no âmbito do Poder Executivo, e conforme dispuser a legislação poderá ter caráter permanente com o número de membros definidos em ato específico.
§ 2º. A investidura dos membros na Comissão não deverá exceder a 1 (um) ano, podendo haver recondução de parte ou da totalidade de seus membros para o período subsequente, nos termos da legislação municipal.
§ 3º. A Comissão terá um Presidente nomeado pela autoridade administrativa competente e um Secretário designado pelo seu Presidente, salvo disposição contrária em ato específico.

§ 4º. Deverá ser impedido de participar dos trabalhos da Comissão o cônjuge ou parente de acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.
Art. 53. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado, nas investigações, o sigilo necessário à elucidação dos fatos.
Art. 54. As reuniões e as audiências da Comissão têm caráter sigiloso, cabendo ao Presidente a permanência de pessoas ou manifestação ordenadamente, bem como a guarda do processo.
Art. 55. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de suas atribuições.
Art. 56. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as atividades exercidas pelos seus membros e as deliberações adotadas.
Art. 57. Tomadas todas as providências legais iniciais, a Comissão será instalada oficialmente.
§ 1º. Instalada oficialmente, o que se fará por termo, assinado por todos os membros da Comissão, serão iniciados os trabalhos de instrução processual, cientificando-se a autoridade que mandou instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de que, a partir daquela data, iniciaram-se os trabalhos.
§ 2º. A Comissão deverá se estabelecer em local que dê condições de conforto e praticidade não só para seus membros, mas também para todos aqueles que se envolverão nos trabalhos a serem desenvolvidos.
§ 3º. A autoridade administrativa responsável deverá oferecer infraestrutura necessária, como local, equipamentos, acessórios, materiais técnicos, treinamento e cursos de atualização para os membros da Comissão e todos os meios necessários e solicitados para o desenvolvimento dos trabalhos com eficiência.

SEÇÃO II
SINDICÂNCIA

Art. 58. A Sindicância é procedimento investigativo, preparatório e preliminar, sumário, instaurado com a finalidade de investigar irregularidades funcionais, precede ao Processo Administrativo Disciplinar, sendo imprescindível em seu trâmite a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º. A Sindicância será instaurada quando, pela prática de infração, não houver indícios de autoria, e da qual se teve conhecimento de forma genérica.
§ 2º. Da Sindicância poderá resultar arquivamento da denúncia ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
§ 3º. O prazo para conclusão da Sindicância não deverá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, quando as circunstâncias assim exigirem e por motivos plenamente justificáveis.
§ 4º. Na hipótese de o relatório da Sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

SEÇÃO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 59. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de agente público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo no qual se encontre investido.
Art. 60. Sob pena de responsabilidade funcional do servidor nomeado para atuar como Presidente da Comissão Processante, o prazo para conclusão dos trabalhos deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim exigirem e por motivos justificáveis, sempre observada a legislação municipal pertinente ao tema.

SEÇÃO IV
AFASTAMENTO DO SERVIDOR

Art. 61. A autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar poderá determinar o afastamento preventivo do servidor do exercício do seu cargo por prazo determinado ou pelo período de duração do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração, se previsto em legislação específica.
Parágrafo único. O afastamento só poderá ser aplicado somente nos casos em que a permanência do servidor no exercício do seu cargo ou no seu local de trabalho, puder influir, comprovadamente, na apuração da irregularidade e/ou for considerada prejudicial ao bom e regular andamento dos serviços.

CAPITULO IV
FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 62. O Processo Administrativo Disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que determinou a abertura do Processo;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

SEÇÃO I
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 63. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á com a publicação do ato de autorização para abertura, que conterá:
I - identificação dos membros da Comissão e do seu Presidente, bem como a determinação à assessoria jurídica e controladoria para acompanhamento e suporte;
II - prazo para conclusão dos trabalhos;
III - indicação do alcance dos trabalhos, reportando-se ao número do Processo e demais fatos conexos que possam emergir da apuração.

SEÇÃO II
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 64. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

SEÇÃO III
INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 65. Os autos da Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução.
Art. 66. Iniciada a fase de instrução, objetivando possibilitar o acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão deve notificar o servidor da sua instauração, no qual este figura como acusado, salvo se, neste momento, não houver no Processo elementos que justifiquem tal ato.

Art. 67. Para garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, o acusado deve ser notificado da realização de todos os atos de instrução probatória.
Art. 68. Na fase instrutória do Processo Administrativo Disciplinar serão coligidas provas sobre a eventual responsabilidade de quem tiver praticado a irregularidade, as quais serão acostadas aos autos do processo.
Art. 69. A reunião de documentos deverá ser feita pelo Secretário da Comissão Processante, observadas suas datas ou as datas das entregas destes, em ordem sequencial crescente, devidamente enumeradas e rubricadas.
Art. 70. Em procedimentos normais os documentos iniciais compõem-se de cópia do ato administrativo que determinou a abertura do processo, da denúncia, da notificação do acusado, da notificação do denunciante e/ou da vítima, sem prejuízo de outros documentos que auxiliem na formação da opinião da Comissão Processante.
Art. 71. Na fase instrutória, a Comissão deverá promover a intimação de testemunhas e tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos para permitir a completa elucidação dos fatos e formação do conjunto probatório necessário ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 72. Deverá ser indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 73. É assegurado ao servidor e/ou ao seu procurador legalmente constituído, o direito de:
I - acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar;
II – consultar, na presença dos membros da comissão, os autos do Processo Administrativo Disciplinar, não podendo retirá-lo da repartição competente;
III - arrolar e reinquirir testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);
IV - produzir provas e contraprovas;
V - formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, e tirar cópia mediante requerimento de qualquer ato do Processo Administrativo Disciplinar, desde que acompanhado de membro da Comissão.
Art. 74. O Presidente da Comissão pode denegar, fundamentadamente, pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
Art. 75. Os envolvidos no Processo Administrativo Disciplinar deverão ser ouvidos na seguinte ordem:
I - denunciante *(se necessário)*;
II - vitima, caso exista;
III - testemunhas;
IV - acusado.
Art. 76. Antes de cada oitiva, notadamente das testemunhas, o Presidente alertará os inquiridos do dever que têm de dizer a verdade, cientificando-os das punições por falsidade ideológica *(art. 299, do Código Penal Brasileiro)*.
Art. 77. O denunciante, a vítima e as testemunhas serão convocados para participar do Processo através de um instrumento próprio, a saber:
I - se servidor público municipal, através de intimação;
II - se pessoa estranha ao serviço público municipal, através de convite.
Art. 78. Ressalvadas as disposições contrárias em legislação local, a convocação deverá ser feita com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, contando o prazo, respectivamente, da sua ciência, no primeiro caso ou, da juntada do AR nos autos, no segundo caso.
Art. 79. A convocação deverá conter o nome e qualificação do convocado, bem como em que condição ele participará do Processo Administrativo Disciplinar, se denunciante, testemunha ou vítima.
Art. 80. Caso o convocado seja servidor público, a intimação não poderá ser desatendida, sob pena de responsabilidade funcional, sendo a comunicação de expedição da intimação imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.
Art. 81. Os menores de idade serão convidados na pessoa de seus responsáveis e serão assistidos por estes.
§ 1º. Assentada é o nome dado ao termo que o Secretário lavra para qualificar as testemunhas, o denunciante e a vítima antes das tomadas de depoimento.
§ 2º. Qualificar significa identificar a testemunha da maneira mais completa possível: nome, RG, filiação, nacionalidade, endereço residencial, estado civil, profissão, local onde exerce sua atividade, grau de instrução.
Art. 82. Lavrado o termo será dado início à oitiva das testemunhas, do denunciante ou da vítima.
§ 1º. O depoimento é prestado oralmente e reduzido a termo, não podendo as testemunhas, o denunciante ou a vítima fazê-Io, previamente, por escrito.
§ 2º. As testemunhas serão inquiridas separadamente, iniciando-se pelos depoimentos das testemunhas arroladas pela Comissão e depois pelas testemunhas do acusado.
§ 3º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
§ 4º. Caso a Comissão Processante julgue necessário um confronto entre testemunhas ou, entre o acusado e as testemunhas; ou, entre o acusado e a vítima, poderá o Presidente promover o encontro para uma acareação, para declarações e esclarecimentos em conjunto, a fim de se dirimir quaisquer dúvidas e depoimentos contraditórios.
§ 5º. A acareação deverá ocorrer somente em casos especiais, cabendo ao Presidente tomar todas as cautelas e providências para o transcurso de maneira objetiva, sem discussões irrelevantes e/ou agressões de qualquer forma.
§ 6º. Concluída a inquirição das testemunhas, após intimação, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.
§ 7º. Havendo mais de um acusado, cada um deles é ouvido separadamente; se divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
Art. 83. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório e à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando a ele, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.
Art. 84. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão irá requerer à autoridade competente, preliminarmente, que ele seja submetido a exame por junta oficial, com a avaliação do Serviço de Psiquiatria do Município.
Art. 85. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao Processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 86. No caso da Comissão Processante não possuir meios suficientes para afirmar a validade de um documento ou a autenticidade de uma prova, deverá recorrer a técnicos, práticos, peritos ou especialistas no assunto, para esclarecerem sobre pontos específicos da matéria em questão.
Art. 87. A defesa terá o mesmo direito de indicar perito, sendo que, em havendo divergência entre os peritos, caberá à Comissão decidir e dar a palavra final.
Art. 88. Tanto a Comissão como a defesa, ao solicitarem a intervenção de perito, deverão especificar quais os objetos ou documentos que deverão sofrer a peritagem, esclarecendo, através de quesitos, quais os pontos essenciais a serem averiguados.
Art. 89. Durante todo o Processo Administrativo Disciplinar, o Presidente da Comissão procederá à revisão minuciosa de todos os atos, provas, declarações e documentos que compõem os autos do Processo, desde a abertura, a fim de evitar a possibilidade de alegar-se nulidade por qualquer falha ou vício.

Art. 90. Havendo a detecção de qualquer irregularidade de menor relevância, o Presidente a corrigirá por simples despacho.
Art. 91. No caso de a falha encontrada causar nulidade do Processo, será necessário proceder-se à anulação de todos os atos exercidos a partir do ato irregular, refazendo-os, corretamente, para dar-se prosseguimento ao Processo.

SEÇÃO IV
DEFESA

Art. 92. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
Art. 93. O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, pessoalmente ou por via postal através de carta registrada e com AR *(Aviso de Recebimento)*, concedendo-lhe vista dos autos na repartição competente, bem como prazo de defesa de 10 (dez) dias *(salvo disposição em contrário)*, contados de sua ciência pessoal ou da juntada do AR aos autos.
Art. 94. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias *(salvo disposição em contrário)*.
Art. 95. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de 2 (duas) testemunhas.
Parágrafo único. A citação é um chamado oficial para comparecer perante a Comissão Processante, sendo, portanto, o não comparecimento injustificado, interpretado em desfavor do citado.
Art. 96. A ausência de citação formal implica nulidade do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 1º. A citação deve ser pessoal, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da audiência, *(salvo disposição em contrário)*.
§ 2º. A citação conterá, de maneira clara, o dia, a hora e o local da audiência, informando que tal chamamento é válido para todas as fases do Processo Administrativo Disciplinar e, ainda, que poderá fazer-se acompanhar de Advogado legalmente constituído, arrolar testemunhas, indicar provas, juntar documentos, além de outras informações pertinentes a cada caso.
§ 3º. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
§ 4º. Achando-se o indiciado em lugar ignorado, sua citação se faz mediante edital, publicado, em resumo, no quadro de aviso do Poder Competente e, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, juntando-se aos autos cópia das publicações e certificando-se, se for o caso, o decurso do prazo sem manifestação, o que caracterizará a revelia.
§ 5º. Na hipótese de citação por edital, o prazo para defesa é de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital, *(salvo disposição em contrário)*.
§ 6º. Considera-se revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 7º. A revelia é declarada, por termo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 97. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do Processo designa, para atuar como defensor dativo, servidor ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado, preferencialmente servidores Bacharéis em Ciências Jurídicas, ficando vedada a defesa por integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou da Comissão Avaliadora no âmbito do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DECISÃO

Art. 98. Encerrada a fase probatória e apreciada a defesa do servidor, a Comissão elaborará relatório minucioso, resumindo as peças e os fatos principais dos autos, mencionando as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
Art. 99. Através do relatório, a Comissão Processante exprime seu convencimento e conclusão sobre a culpabilidade ou inocência do servidor e sobre sua responsabilidade, fornecendo elementos para um julgamento final coerente.
Art. 100. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houverem, assinalando a penalidade que deverá ser imposta ao mesmo.
Art. 101. O relatório final conterá, no mínimo, três pontos básicos:
I – exposição de todos os tópicos da denúncia, indicando o regime jurídico e a legislação que disciplina o indiciado, bem como os dispositivos legais que teriam sido infringidos pelo acusado;
II – a fundamentação, que deverá considerar todos os argumentos da acusação, as alegações da defesa, os depoimentos, as provas e tudo mais que constar da instrução do Processo Administrativo Disciplinar, analisando as incoerências ou divergências existentes;
III – a conclusão, na qual a Comissão relatará sua opinião sobre a situação do acusado, opinando pela absolvição ou não, sugerindo a pena a ser aplicada e apresentando o embasamento legal para sua incidência.
Art. 102. O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório final conclusivo da Comissão Processante, deverá ser remetido ao Chefe do Poder Executivo ou Procuradoria Geral do Município, para julgamento.

SEÇÃO VI
JULGAMENTO

Art. 103. O julgamento do Processo Administrativo Disciplinar terá fundamento nas provas dos autos, que estarão descritas no Relatório da Comissão.
Art. 104. Se a falta cometida ensejar, além da punição administrativa, uma ação criminal ou civil, os autos serão remetidos ao Ministério Público para que seja instaurada a competente ação.
Art. 105. O julgamento seguirá o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Art. 106. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 107. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, *(salvo disposição em contrário nas normas municipais)*.
Art. 108. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do Processo Administrativo Disciplinar e ordenará a constituição de outra Comissão, para instauração de novo Processo.
Art. 109. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do Processo.
Art. 110. A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada nos termos desta Lei.

SEÇÃO VII
REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 111. O Processo Administrativo Disciplinar pode ser revisto, no prazo máximo de 02 (dois) anos de sua conclusão, a pedido do indiciado ou por determinação da própria autoridade julgadora, desde que haja fatos novos ou novas circunstâncias que possam inocentar o indiciado ou provocar uma alteração na pena aplicada.
Art. 112. O pedido de revisão deverá ser feito com base em provas documentais e/ou testemunhais, não sendo admitidas alegações vagas ou provas e/ou testemunhos que já tenham sido apreciados no Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 113. O requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas arroladas, não excedentes a 05 (cinco).
Art. 114. O pedido de revisão será dirigido ao Chefe do Poder competente que, se autorizar a revisão, designará nova Comissão e encaminhará o pedido ao dirigente do órgão onde tramitou o Processo Administrativo Disciplinar originário.
Art. 115. O Processo de Revisão tramita apenso ao Processo Administrativo Disciplinar originário.

§ 1º. No Processo Revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
§ 2º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, o cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente do mesmo poderá requerer a revisão do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 3º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão poderá ser requerida pelo respectivo curador.
Art. 116. A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para ouvir testemunhas, produzir e estudar as provas documentais e concluir os trabalhos, que seguirão os mesmos procedimentos da Comissão Processante, até o novo julgamento, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.
Art. 118. O julgamento caberá ao Chefe do Poder competente, que terá 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Processo Administrativo Disciplinar devidamente encerrado e revisado, podendo no curso de tal período determinar diligências.
Art. 119. A realização de diligências não interrompe o prazo para julgamento.
Art. 120. Caso a revisão seja julgada procedente, a penalidade aplicada será reavaliada.
§ 1º. Na revisão do Processo Administrativo Disciplinar, a penalidade poderá ser mantida, modificada ou tornada sem efeito, não sendo, entretanto, permitido seu agravamento.
§ 2º. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e/ou Sindicância.
Art. 121. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu, 19 de abril de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL
Portaria nº 066/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - Nº 005-2022, de 20 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA UCCI DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

Expedir a seguinte instrução normativa:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de Tomada de Contas Especial nas administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos do Município de Iguatu/CE.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - ação: consiste no fato do agente público agir positivamente, fazer algo;
II - adimplemento: ato de cumprir um dever e/ou obrigação, pagamento;
III - alcance: são as despesas impugnadas pelo Tribunal; as diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa; os desfalques verificados em dinheiros, bens ou valores públicos; o adiantamento e demais antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada no prazo fixado; os saldos em poder dos responsáveis, depois de esgotado o prazo de prestação de contas; e os saldos não escriturados devidamente;
IV - ampla defesa: princípio constitucional que consiste na possibilidade de utilização pelas partes de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos;
V - ato antieconômico: ação praticada pelo agente público, caracterizada como inoportuna e/ou inadequada no ponto de vista econômico, mesmo que seja efetuada de forma legal e legítima;
VI - ato ilegal: ação praticada ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem;
VII - ato ilegítimo: ação praticada com ausência de formalidade ou requisito essencial à sua realização, em desconformidade e/ou contrária ao direito moral e ao decoro ou ainda, que não atenda ao interesse público;
VIII - autoridade administrativa: Chefe do Poder Executivo Municipal ou da administração indireta;
IX - autos: peças que compõe um processo administrativo;
X - concedente: a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, enquanto transferidora de recursos destinados à execução de objeto de convênio por parte de entidade conveniada;
XI - contrato: acordo recíproco de vontades que gera obrigações entre os contratantes. O contrato administrativo ou público é o instrumento da administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços de particulares;

XII - convenente: pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se responsabiliza pela execução de programa, projeto ou atividade formalizado mediante celebração de convênio com a administração pública municipal;
XIII - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipe, na condição de concedente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta e, na condição de convenente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
XIV - culpa: responsabilização do agente público por prática de ato não intencional que porventura gere dano e/ou prejuízo ao poder público;
XV - dano ao erário: prejuízo aos cofres públicos, gerado pela não justificação ou uso indevido dos recursos pertencentes ao ente público;
XVI - desfalque: redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa;
XVII - desvio: emprego de recurso em finalidade diversa da prevista em lei ou acordo, mesmo que o agente não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público;
XVIII - diligência: toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade; exprime a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos;
XIX - documentos: cartas, ofícios, alvarás, memorandos, ou qualquer outro instrumento necessário para instrução de processo administrativo;
XX - dolo: ação praticada intencionalmente por agente público, com o propósito de beneficiar-se e/ou a outrem, gerando dano e/ou prejuízo ao poder público;
XXI - inquérito: ato ou efeito de investigar ou sindicar a respeito de certos fatos que se deseja esclarecer;
XXII - instrução normativa – IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;
XXIII - nexo causal: vínculo entre a conduta praticada pelo agente público e o dano verificado. Para que o nexo causal esteja presente, é necessário que a conduta do agente tenha sido causa direta do dano verificado;
XXIV - objeto: produto do convênio e/ou do contrato, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;
XXV - oitiva: ato de ouvir determinadas pessoas que serão chamadas para prestar esclarecimentos dentro do procedimento de Tomada de Contas Especial;
XXVI - omissão: conduta pela qual uma pessoa não faz algo a que seria obrigada ou que teria condições de fazer, desatendendo a um dever legal de evitar um resultado indesejável;
XXVII - portaria: instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa a comissão que será responsável pelos trabalhos, delegando aos seus membros o encargo nela definido, transferindo-lhes autoridade e deveres;
XXVIII - processo: conjunto de documentos arrolados em função da solução de uma questão proposta e que implica em responsabilidade técnica, administrativa ou política, em uma ou mais instâncias de decisão;
XXIX - proponente: instituição pública ou privada que se dirige ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação de um plano de trabalho, e propõe a celebração do convênio;
XXX - responsabilidade individual: atribuição de responsabilidade ao agente público causador do dano;
XXXI - responsabilidade solidária: atribuição de responsabilidade a um agente público por ato praticado por outro agente, sendo ambos responsáveis pela ação. É definida por lei. Diz que uma pessoa deve responder pelos atos de outra em igual intensidade nos casos pela lei definidos;
XXXII - sindicância: apuração preliminar sobre a existência de ilícito funcional, em que serão colhidos os indícios sobre a existência de infração disciplinar, sua autoria e o elemento subjetivo com que se conduziu o responsável, tendo caráter inquisitório e investigativo não comportando o contraditório e a ampla defesa;
XXXIII - tomada de contas especial: procedimento devidamente formalizado, dotado de rito próprio, cuja finalidade essencial é o ressarcimento aos cofres públicos por meio da apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano causado. Deve conter elementos de prova/convicção suficientes para definir a conduta dos agentes públicos e demais responsáveis envolvidos (solidários ou não), qual/quanto foi o dano e, principalmente, o nexo da causalidade entre a conduta dos agentes e o dano;
XXXIV - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Toda pessoa que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou responde por dinheiros, bens e valores públicos do Município ou que em seu nome assume obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de recursos recebidos e/ou repassados a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas e organizações particulares, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, tem o dever de prestar contas.

Art. 5º. Constitui responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal:

I - determinar a instauração da Tomada de Contas Especial e designar a Comissão responsável por conduzir o processo de realização da mesma;
II - determinar o cumprimento das penalidades e providências indicadas pela Comissão.

Art. 6°. A Unidade Central de Controle Interno é responsável também pela função de órgão central de correição.

Art. 7º. Constitui responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno:

I - verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, em especial quanto à formalização e procedimentos a serem observados na realização da Tomada de Contas Especial, por meio da elaboração de relatório;
II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que ficam sujeitas à Tomada de Contas Especial;
III - recomendar a instauração da Tomada de Contas Especial, ao tomar conhecimento de qualquer um dos fatos relacionados no artigo 10 desta Instrução Normativa, e, depois de esgotadas as providências administrativas internas, sem que ocorra a efetiva recomposição do erário;
IV - instaurar a Tomada de Contas Especial por determinação do TCE/CE, obedecendo aos prazos estabelecidos.

Art. 8º. Das Secretarias e demais Unidades sujeitas à Tomada de Contas Especial:

I - disponibilizar todas as informações solicitadas pela Controladoria Geral do Município, necessárias à realização de Tomada de Contas Especial;
II - colaborar com a comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial no que lhes for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 9º. Da Comissão designada para conduzir a Tomada de Contas Especial:

I - formalizar e instruir o procedimento;
II - adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano;
III - elaborar o relatório conclusivo e encaminhar para manifestação da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 10. São fatos ensejadores da instauração da Tomada de Contas Especial:
I - a omissão no dever de prestar contas;
II - a não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
III - a ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
IV - a ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
V - a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico da qual resulte dano ao erário;
VI - a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas da qual resulte dano ao erário;
VII - outras hipóteses previstas em lei ou regulamento do TCE/CE.

Art. 11. O responsável por cada unidade gestora no âmbito da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos relacionados no artigo anterior desta instrução normativa à autoridade administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo, sob pena de responder solidariamente.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser feita por meio de documento protocolado, contendo a descrição dos fatos, a data da ocorrência, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação estimada do dano (valor original do débito).

Art. 12. Diante dos fatos narrados na comunicação descrita no parágrafo único do artigo anterior e verificada a ocorrência de indícios que indiquem a veracidade dos fatos relatados, a autoridade administrativa deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, por meio de portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o documento de comunicação foi protocolado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, e sem a efetiva recomposição do erário.

Art. 14. A portaria da qual trata o artigo 12 é o instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

I - ser exarado pela autoridade administrativa;
II - conter a descrição do objetivo de sua instauração;
III - conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;
IV - conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão, contados da data de ciência da designação;
V - conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão do relatório conclusivo e a entrega dos autos ao Setor de Controle Interno em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo do inciso anterior;
VI - ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 15. A Tomada de Contas Especial será conduzida pela comissão designada para tal finalidade, competindo a ela a formalização e instrução do procedimento.
Parágrafo único. Os membros da comissão, que deverá ser composta apenas por servidores efetivos e em quantidade mínima de cinco componentes, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

Art. 16. Todos os documentos que sucederem a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 11 serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.

Parágrafo Único. O procedimento tratado no caput será materializado mediante simples declaração, que poderá ser lavrada no verso do documento anterior e indicará o que será juntado, bem como quais são as folhas constantes do processo.

Art. 17. Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

Art. 18. Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa, cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município deverá ser comunicada sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

Parágrafo único. A comunicação da qual trata o caput deverão ser instruídas com o número do processo da Tomada de Contas Especial, a cópia da portaria de instauração e designação da comissão, o motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial, a data da ocorrência e o valor estimado do débito original.

Art. 20. Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata.

Parágrafo único. Em toda e qualquer reunião dos membros da comissão de Tomada de Contas Especial deverá ser lavrada ata contendo os assuntos discutidos e as providências a serem adotadas.
Art. 21. A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação, indicando:

I - nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;
II - endereço residencial e funcional completos;
III - cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;
IV - ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

Art. 22. Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos mediante manifestação escrita, que deverá ser protocolada diretamente nos autos do processo mediante recebimento por parte de qualquer membro da comissão processante, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - ar indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.

Parágrafo único. No documento de que trata o caput deverão constar os seguintes dados:

I - número do processo da Tomada de Contas Especial;
II - motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial;
III - data da ocorrência do fato;
IV - valor aproximado do débito original.

Art. 23. A oitiva dos envolvidos será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes.

Art. 24. Os envolvidos poderão estar acompanhados de advogado, ressalvando que a intervenção deste somente será autorizada depois de esgotados os questionamentos da comissão e, desde que o mesmo esteja munido e apresente a seguinte documentação:

I - identidade funcional;
II - procuração outorgada pelo representado, constituindo-o como seu representante no caso em questão.

§1°. Todas as ocorrências envolvendo o advogado deverão constar na ata.

Art. 25. Caso o suposto envolvido não compareça na data prevista ou se recuse a prestar esclarecimentos, o fato deverá ser registrado em ata.

Art. 26. Além dos documentos já mencionados nesta instrução normativa, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos, quando couber, com os seguintes elementos:

I - termo de formalização do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como seus respectivos anexos e aditivos, contendo:
a) cópia das notificações à entidade beneficiária, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento;
b) comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, notas de empenho, ordens de pagamento e ordens bancárias;
c) comprovação e justificativa da retenção de parcelas vincendas, por parte do órgão concedente, se for o caso;
d) justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, acompanhada do comprovante de devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.
II - demonstrativo financeiro do débito, indicando:
a) valor original, que representa o valor histórico do suposto dano;
b) origem, indicando a motivação do suposto dano e a data de ocorrência, exata ou aproximada do mesmo;
c) parcelas recolhidas e suas respectivas datas de recolhimento, se for o caso.
III - nos casos de sindicância e/ou de inquérito relacionados aos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial, deverá ser juntada aos autos cópia do relatório, independente de seu julgamento, tendo em vista que a ausência dessas informações pode trazer prejuízos ao processo, ensejando inclusive, a duplicidade de procedimentos;
IV - demonstrativo de recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados pela pessoa física, órgão ou entidade, se for o caso;
V - pronunciamento do ordenador de despesa ou de autoridade por ele delegada;
VI – quaisquer outras peças e documentos relacionados ao fato que se pretende averiguar.

Art. 27. A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o relatório conclusivo indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

Art. 28. O responsável pelo Controle Interno deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do relatório conclusivo, manifestar-se acerca do processo de Tomada de Contas Especial, emitindo parecer conclusivo, observando, entre outros, os seguintes quesitos:

I - adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;
II - correta identificação do responsável;
III - precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

IV - prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O responsável pelo Controle Interno poderá, caso entenda pertinente, solicitar novas diligências para complementação de informações e/ou esclarecimentos.

Art. 29. A autoridade administrativa deverá manifestar-se nos autos da Tomada de Contas Especial, atestando o conhecimento dos fatos apurados e das medidas para sanar as deficiências e irregularidades, e determinando o cumprimento das providências e penalidades indicadas pela comissão, com vistas a ressarcir e resguardar o erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. As providências e penalidades deverão ser comunicadas aos envolvidos, pela autoridade administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão do relatório do Controle Interno.

Art. 30. Nos casos em que o TCE/CE determinar à Controladoria Geral a instauração de Tomada de Contas Especial os procedimentos serão efetuados na forma descrita nesta Seção, no que couber.

SEÇÃO III
DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 31. Em todos os casos de ressarcimento de valores ao erário deverá ser emitido um documento de arrecadação municipal - DAM, referente ao recolhimento do débito que será anexado ao ofício de que trata o artigo 33.

Art. 32. Os débitos serão atualizados monetariamente observando o índice oficial do Tribunal de Contas e as seguintes diretrizes:

I - quando se tratar de alcance, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;
II - quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar do evento ou, se desconhecido, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem;
III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso;
IV - quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de atualização monetária dar-se-á da data do pagamento da despesa.

Art. 33. As cobranças deverão ser feitas pela autoridade administrativa através de ofício ou expediente congênere, entregue diretamente ao envolvido, quando se tratar de servidor do Município de Iguatu-CE, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza da ciência do envolvido.

§ 1º. A autoridade administrativa deverá ainda determinar o prazo de 03 (três) dias da data do recebimento do documento, pelo envolvido, para o cumprimento de suas determinações.

§ 2º. As cópias das cobranças, com indicação do recebimento por parte do envolvido, deverão sempre ser anexadas aos autos, independentemente de resposta ou pagamento resultante desta cobrança.

Art. 34. Não havendo o ressarcimento ao erário no prazo estipulado, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

SEÇÃO IV
DA DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 39. Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial se o dano for imediatamente ressarcido.

Parágrafo único. Considera-se como integral ressarcimento ou recomposição ao erário:
I - a completa restituição do valor do dano atualizado monetariamente; ou
II - em se tratando de bens, a respectiva reposição ou a restituição da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/CE relativas ao mesmo conteúdo, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 41. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos legais e normativos pertinentes, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 42. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu, 20 de abril de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL
Portaria nº 066/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI – nº 006-2022, de 22 de abril de 2022.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – SPA – Nº 001/2021, QUE ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SER ADOTADA PELO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; art.41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

FINALIDADE

Art. 1 A presente Instrução Normativa estabelece orientações sobre a metodologia de avaliação de bens moveis a ser adotada pelo Setor de Patrimônio do Município de Iguatu, no âmbito do Poder Executivo.

ABRANGÊNCIA

Art. 2 Abrange todas as Unidades da Administração direta e indireta, executoras do Sistema de Controle Patrimonial do Poder Executivo do Município de Iguatu.

DA ADEQUAÇÃO INICIAL AO VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS

Art. 3 A reavaliação é procedimento obrigatório, devendo ser realizado com a utilização do valor justo ou o valor de mercado.

Art. 4 Valor justo ou valor de mercado é definido como o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Art. 5 A primeira avaliação é uma adequação inicial a valor justo, necessária para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação.

Art. 6 Para entendimento dessa Instrução Normativa, entenda-se o termo "reavaliação" como "adequação inicial a valor justo".

DA METODOLOGIA ADOTADA

Art. 7 A metodologia a ser adotada terá como suporte as instruções emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segundo o qual, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores.

Art. 8 Para promover o serviço de reavaliação, a Comissão procederá o levantamento patrimonial, que será efetivado através de Tabela de Levantamento, onde deverão ser inseridas todas as informações requisitadas, e posteriormente realizar pesquisa de valor de mercado de um bem novo ou similar.

§1° Realizado o levantamento e efetivada a avaliação pela Comissão, a mesma encaminhara ao Setor de Patrimônio toda documentação.

§2° Caberá ao Setor de Patrimônio realizar todos os ajustes necessários, para posterior encaminhamento ao Setor de contabilidade.

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES A REAVALIAÇÃO

Art. 9. Os procedimentos a seguir discriminados são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar-se o ajuste sobre itens que deverão ser baixados ou desincorporados:

Desincorporação de material de consumo;
Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados;
Baixa patrimonial e transferência contábil de todos os bens moveis considerados inservíveis;
Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;
Analise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens moveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único: No caso de bens cujos valores e datas de incorporação não estejam disponíveis pela falta de nota fiscal ou documento que comprove tais informações, adotar-se-á como valor histórico, tanto para os saldos físicos quanto para os saldos contábeis, o valor de mercado de um bem similar novo conforme orientações deste documento.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA REAVALIÇÃO DA PERIODICIDADE DE REAVALIAÇÃO

Art. 10. A periodicidade de reavaliação variará de acordo com as mudanças dos valores de mercado relativos aos bens patrimoniais alvo de avaliação.

§1° Os bens moveis que sofrem mudanças frequentes e significativas em seu valor justo devem ser reavaliados anualmente.

§2° Os bens moveis que possuem valores mais estáveis, poderão ser reavaliados a cada (3) três ou (5) cinco anos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo imobilizado.

Art. 11. Adotar-se-á como data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro de 2021.

§1° Todo o bem móvel adquirido até a data de 31/12/2022 deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações desta Instrução Normativa.

§2° Os bens adquiridos a partir de 01/01/2022 terão como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais, que deverão ser devidamente arquivadas para futuras auditorias.

§3° Caso não localize a nota fiscal correspondente a determinado Bem de modo a se comprovar o valor de sua aquisição, a Comissão de Avaliação deverá seguir os mesmos procedimentos relacionados aos bens adquiridos anteriormente a data de corte.

DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 12. O Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação deve conter as seguintes informações:

Documentação com a descrição detalhada sobre cada bem que esteja sendo avaliado;
Identificação da classe contábil;
Vida útil remanescente;
Data da avaliação;
Identificação do responsável pela avaliação.

DAS FONTES REQUISITADAS A SEREM CONSULTADAS

Art. 13. Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

Através de Ata de Registro de Preço vigentes;
A Rede da Internet, através dos sites e das Lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;
Para os veículos deverá ser utilizada como parâmetro de mercado a tabela FIPE

Parágrafo Único — Na impossibilidade de estabelecer o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

DA DEFINIÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Art. 14. O estado de conservação dos bens deve ser definido de acordo com o levantamento patrimonial realizado através de Tabela de Levantamento Patrimonial sendo classificados entre: OTIMO, BOM, REGULAR ou RUIM.

Parágrafo Único - Os bens destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados, bem como os bens moveis considerados inservíveis devem ser devidamente baixados e transferidos fisicamente para o setor de bens inservíveis antes do processo de reavaliação, economizando assim, esforços para reavaliação de bens desnecessários.

DA DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE VIDA ÚTIL

Art. 15 O prazo sugerido a considerar é o prazo de vida útil utilizado pela União conforme Tabela de Vida Útil

§1° Os valores indicados neste artigo são validos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente.

§2° A estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores como:

Desgaste físico, pelo uso ou não;
Geração de benefícios futuros;
Limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;
Obsolescência tecnológica.

§3° Nos casos específicos dos bens cujos registros de aquisição (notas fiscais, etc.) não sejam localizados, impossibilitando preenchimento da data de incorporação e por consequência o cálculo do Período de Utilização do Bem (PUB) e do Período de Vida Útil (PVU) adotar-se-á a seguinte metodologia:

I. A comissão definirá o período de vida útil do bem (PVU), conforme o estado de conservação, considerando automaticamente que o período de utilização do bem (PUB) será a diferença entre o tempo de vida útil total da classe e a vida útil futura estabelecida (PVU).

DA FÓRMULA PARA DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE REAVALIAÇÃO

Art. 16. A formula de reavaliação a ser adotada levará em consideração o **ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO** e **O PERÍODO DE VIDA ÚTIL**, baseados nos critérios abaixo demonstrados:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)	
Valoração	**Conceito**
10	Ótimo
8	Bom
5	Regular
2	Ruim

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM (PUB)	
Valoração	**Conceito**
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
3	3 anos
2	2 anos
1	1 ano
0	- de 1 ano

PERÍODO DE VIDA ÚTIL (PVU)	
Valoração	**Conceito**
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos 3 anos 2 anos 1 ano - de 1 ano

§1° Aos fatores de influência acima são atribuídos os pesos descriminados na tabela abaixo:

Fator de Influência	Peso a Considerar
Estado de conservação	4
Período de utilização	- 3
Período de Vida Útil	6

§2° O critério adotado consiste na obtenção do Fator de Reavaliação - FR, considerando-se o Estado de Conservação - EC; o Período de Vida Útil - PVU, e o Período de Utilização do Bem - PUB, mediante a seguinte formula:

$$\frac{FR = (EC \times 4) + (PVU \times 6) + 1\ [PUB \times (-3)]}{100}$$

§3° O Fator de reavaliação calculado é aplicado sobre o valor de mercado do bem móvel em avaliação, obtendo-se assim o valor reavaliado, ou seja: VBR = VBN x FR, cujas siglas tem o seguinte significado:

VBR - Valor do bem após a reavaliação;
VBN -Valor do bem novo, idêntico ou similar ao que está sendo reavaliado;
FR - Fator de reavaliação definido anteriormente.

DOS PRAZOS

Art. 17. As atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão ocorrer conforme Cronograma de Atividades a ser editada por cada unidade gestora.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Instrução Normativa, estabelece uma padronização para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Setor de Patrimônio, através da Comissão de reavaliação.

Art. 19. Os casos omissos nesta instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Iguatu, 22 de abril de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL
Portaria nº 066/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI – n º 007-2022, de 26 de abril de 2022.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUATÚ - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; art.41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, motocicletas, veículo próprios e locados, que compõe a frota do Município de Iguatu, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos equipamentos.
Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retroescavadeira, pá carregadeira, patrola, tratores, tobata, escavadeira hidráulica, Kombi e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, vans, motocicletas, automóveis, veículos locados e outros.
§ 1º A Secretaria respetiva, Fundo e Fundações, onde os veículos, maquinas e equipamentos estão alocados, serão responsáveis pelo gerenciamento e guarda dos mesmos.
§ 2º Todos os veículos da frota municipal deverão estar devidamente identificados com plotagem da secretaria correspondente, inclusive os locados.
§ 3º As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.
§ 4º O gestor de cada secretaria, fundo, fundação ou autarquia, nomeará um responsável pela coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa.
Art. 3º Todas as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, que compõem o patrimônio público, somente pode ser utilizado para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibido a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.
Parágrafo único: o uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme casa caso.
Art. 4º A solicitação das máquinas, veículos, caminhões e equipamentos para serviços locais, dentro dos limites do Município, deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM GERAL

Art. 5º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída de veículos, motocicletas, caminhões, máquinas e equipamentos em geral, do pátio da Secretaria onde os mesmos estão alocados, coma identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo.
Art. 6º O deslocamento dos veículos, das máquinas, das motocicletas, caminhões e equipamentos será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, diário de bordo, o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de sápida e chegada.
Parágrafo único. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso pré-estabelecido pelo secretário ou coordenador, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.
Art. 7º A autorização da saída das maquinas, automóveis, caminhões e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta, ou por delegação do mesmo á servidor autorizado.
Parágrafo único. O não cumprimento do caput deste artigo configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da lei.
Art. 8º Dentro de cada veículo constará um diário de bordo, que deverá ser preenchido pelo condutor do veículo sempre que for utilizá-lo, e deverá ser entregue, preenchido e assinado pelo Secretário da pasta, todas as segundas-feiras à Secretaria de Administração e Controle Interno.
Parágrafo único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no diário de bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.
Art. 9º Fica vedada a troca de qualquer veículo, entre as secretarias, sem a prévia comunicação a secretaria de transporte.
Art. 10. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente onde o veículo está alocado.
Art. 11. Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados pela Secretaria de Transporte, em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado ou consumido ou hora trabalhada.
Art. 12. Nenhuma máquina, veículo, caminhão ou equipamento poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio.
Art. 13. Encerrada a circulação diária, os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos, sejam pertencentes ao Patrimônio Público Municipal ou locados deverão ser recolhidos ao pátio da Secretaria onde estão alocados, obedecendo o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Iguatu.
Parágrafo único. Somente com autorização do Secretário da pasta, dos Chefes imediatos ou por delegação dos mesmos à servidor autorizado, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTA/ CONDUTORES

Art. 14. A condução das máquinas, veículos, caminhões e equipamentos somente poderá ser realizada por motoristas profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.
Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em caráter temporário e excepcional, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.
Art. 15. A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/1997, a saber:
Categoria A condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
Categoria B condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda os três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a sete lugares, excluído o do motorista;
Categoria C condutora de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
Categoria D condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, B cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
Categoria E condutor de combinação de veículo em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cujo lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrada na categoria trailer.

Art. 16. Fica expressamente proibida a utilização das motocicletas, máquinas, caminhões, veículos e equipamentos:
I – em qualquer atividade de caráter particular;
II – no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações;
III – aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário da pasta;
IV – desvio e guarda em residências particulares
Art. 17. Os condutores dos veículos do Município de Iguatu devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro 1997.
Art. 18. Em caso de colisão das motocicletas, máquinas, caminhões veículos e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.
§ 1º Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.
§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e, configurando a ocorrência de danos ao erário público municipal, será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, visando o Ressarcimento ao erário.
§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO IV
DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 19. Todos os autos de infrações dos veículos da Administração Municipal de Iguatu deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Transporte e Logística.
Art. 20. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando a condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, Fundação ou Autarquia à qual o veículo pertence, à qual também compete adotar as medidas visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.
Art. 21. A Secretaria Municipal de Transporte e Logística tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutar, para que este apresente a Defesa Prévia, caso queira.

Art. 22. O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.
Parágrafo único: O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:
O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.
Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação, assinando um termo de acordo, autorizando o desconto em folha de pagamento.
Art. 23. Os procedimentos citados no art. 22 serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Logística e, no caso da alínea "a", do parágrafo único do referido artigo, será encaminhado concomitantemente à Diretoria de Gestão de Recurso Humanos.
Art. 24. O condutor que se recursar a pagar a multa a ele imposta, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização da infração, o pagamento da multa, responderá a processo administrativo disciplinar, até a decisão final.
Art. 25. No que diz respeito ao ônus dos recursos que forem indeferidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Logística, quando à quitação dos autos de infração, aplica-se o disposto no Art.24
CAPÍTULO V
DOS ABASTECIMENTOS
Art. 26. Todos os veículos que compõem a frota municipal, inclusive os lacados, devem ser cadastrados no sistema de controle de frota, através da solicitação de cadastros de veículos.
Art. 27. Realizado o cadastro conforme o art. anterior, será gerado uma ordem de compra para o abastecimento, o qual será intransferível.
§ 1º A ordem de compra a que se refere o caput, não poderá em nenhuma hipótese ser utilizado por outro veículo, e deverá permanecer guardado pelo responsável pelo abastecimento.
§ 2º Em caso de perda ou extravio da ordem dever-se-á comunicar a secretaria de gestão e controle para o seu bloqueio imediato, e apresentar, no prazo de até 48 horas.
Art. 28. Os abastecimentos deverão ser realizados em postos credenciados.
Art. 29. Todo veículo disporá de uma cota semanal ou mensal de combustível, determinada pelo chefe do Poder Executivo em consideração ao uso ordinário do mesmo.
§ 1º Caso haja necessidade do aumento da cota semanal ou mensal, a Secretaria competente solicitará, mediante comunicação interna ou ofício, ao chefe do Poder Executivo Municipal, para aprovação.
§ 2º Nos casos de necessidades eventuais, como em campanhas de saúde, eventos públicos em geral, a serem realizados em finais de semana, poderá o Secretário competente solicitar aumento temporário da cota, desde que devidamente formalizado através de ofício ou comunicação interna, justificado e comprovando a necessidade extraordinária.
Art. 30. O setor encarregado do controle de combustível emitirá relatórios mensais de consumo, para conferência do documento fiscal emitido pela empresa fornecedora.
CAPÍTULO VI
DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO
Art. 31. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamentos ou acessório deverá ser obrigatoriamente precedida, sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 em relação ao prévio empenho e outras normas legais, de orçamento da empresa vencedora da licitação a ser encaminhado ao setor de compras, que fará a análise destes, verificando os valores com o Sistema informatizado específico para análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas com o veículo.
Parágrafo único. Os serviços de manutenção, compra de peças ou equipamentos de que trata o caput, somente serão autorizados pelo executivo, que deverá acompanhar o orçamento encaminhado à central de compras, atestando a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.
Art. 32. Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados, e serão validados levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – Timbre da empresa;
II – Data;
III – Código das peças;
IV – Assinatura do responsável;
V – Valores compatíveis com o mercado;
VI – Compatibilidade das peças com o veículo.

CAPÍTULO VII
DOS VEÍCULOS LOCADOS

Art. 33. Todos os veículos locado que forem abastecidos pela administração serão, obrigatoriamente, cadastrados nos sistemas de controle de frota.
Art. 34. Para cadastrar os veículos locado no sistema, o secretário requerente, emitirá uma solicitação de cadastramento de veículo, conforme mencionado no artigo 27, dirigida ao encarregado pelo controle da frota, devidamente assinada, juntando uma cópia de registro de licenciamento do veículo, cópia de CNH do motorista condutor, e cópia do contrato do empenho da locação do veículo.
Art. 35. É de responsabilidade do Secretário da pasta conhecer a vigência do contrato de locação dos veículos alocados na sua secretaria com a finalidade de evitar abastecimento de veículos irregulares.
Art. 36. Todos os veículos locados, enquanto perdurar a vigência do contrato, deverão permanecer na secretaria onde estão alocados, e aos finais de semana, recolhidos ao pátio, não podendo o locador deles dispor.
Art. 37. A manutenção, e o licenciamento anual, dos veículos locados, são de inteira responsabilidade do locador, ficando o Município, na condição de locatário, responsável apenas, pelo abastecimento se for o acordado no contrato de locação, se o contrato assim dispuser.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Logística:
I – Acompanhar os orçamentos de compras de peças e serviços de mão de obra dos veículos do Município de Iguatu.
II – Fiscalizar e controlar os abastecimentos dos veículos da frota do Município de Iguatu.
III – Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como outros dispositivos legais concernentes a matéria.
Art. 41. Compete aos condutores dos veículos:
I – Zelar pelo bom funcionamento do veículo, manter limpo e organizado.
II – Informar ao Secretário da pasta sobre o vencimento da documentação do veículo.
III – Preencher o Diário de Bordo existente no interior do veículo e entrega-lo semanalmente ao Secretário da pasta.
IV – Solicitar seu cadastramento no sistema de Controle de Frota, através da solicitação para cadastro de motorista, obtendo uma senha e matrícula para o abastecimento, que será pessoal e intransferível.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 42. Os servidores designados a exercerem atividades relacionada nesta Instrução Normativa, deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta Instrução Normativa demais dispositivos legais.
Art. 43. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Público em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.
Art. 44. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motorista/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
Art. 45. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Iguatu, 26 de abril de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL
Portaria nº 066/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI - nº 008-2022, de 03 de maio de 2022.

APROVA E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

Art. 1º. A Concessão de diárias e a prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Iguatu, serão efetuados nos termos desta Instrução.

Parágrafo Único: Toda e qualquer solicitação de diária deverá ser encaminhada ao setor de Controle Interno, quando houver dúvidas no procedimento de pedido, será liberado o processo até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento, ou tomará as medidas cabíveis no caso de constatar irregularidades.

Art. 2º. Para fins do disposto na presente Instrução entende-se por:

I – Proponente, o titular, ou seu substituto, no exercício do cargo ou unidade a que pertence o servidor.
II – Servidor, pessoa física que presta serviços à Administração Direta e Indireta Municipal, com vínculo empregatício ou ocupante de cargo exclusivamente em comissão, beneficiário das diárias decorrentes, quando do deslocamento a serviço do órgão ou entidade.

III – Ordenador de despesas, toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município, pelo qual está responda.
IV - Diárias – civil, cobertura de despesas de alimentação; hospedagem e locomoção urbana, com o servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

DAS REGRAS BÁSICAS E DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Art. 3º O servidor do Município de Iguatu que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional fará jus à percepção de diárias, nos termos da legislação municipal e ainda, segundo as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência em que poderão ser pagas no decorrer do afastamento; e II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 5º Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;
II – por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, devendo ser restituídas juntamente com o bilhete de passagens;
III – identificadas e comprovadas, pela Secretária Municipal de Administração ou pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 6º As diárias serão concedidas de acordo com os valores constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguatu.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão das datas de saída e da chegada.
§ 2º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia este esteja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.
§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.
§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado.
§ 5º Nos casos em que o servidor se deslocar acompanhando servidor de cargo superior ao seu, na qualidade de assessor, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade proponente de seu deslocamento, no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data do seu regresso, os seguintes documentos:

I - Bilhete ou cópia de passagem aérea;
II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária;
III - Relatório de viagem (original);
IV - Ata de presença em reunião (cópia) objeto da viagem;
V – Certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia), de acordo com o caso, objeto da viagem.
VI – Declaração para comprovação e justificativa de recebimento de diária
VII – E demais documentos que comprovem e justifiquem o caráter de interesse público do referido deslocamento;

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Motorista e que viajarem nesta condição, deverão apresentar somente o relatório de viagem e a autorização para o uso do veículo.

§ 2º Os órgãos e entidades encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Administração, até o 10º dia útil após o efetivo recebimento, o processo de prestação de contas autuando, numerado em todas as suas páginas na ordem sequencial dos fatos, instruído com os documentos de que tratam os incisos I a V do art. 7º desta Instrução Normativa, com a Proposta de Concessão de Diárias, a Nota de Empenho, a Nota de Liquidação e a Autorização de Crédito em conta bancária.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput e incisos deste artigo, sujeitará o servidor ao desconto integral do valor das diárias, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 8º Na omissão do dever de prestar contas de diárias, o servidor responsável pelo adiantamento recebido será declarado em alcance devendo a autoridade proponente adotar as medidas para saneamento da irregularidade, sob pena de responsabilidade conforme legislação pertinente a matéria.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores abrangidos pelo art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 9º O servidor que apresentar processo de prestação de contas em desacordo com o que estabelece o art. 7º desta Instrução Normativa, estará impedido de receber diárias, até o saneamento da impropriedade, sem prejuízo das outras medidas administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 10. A prestação de contas em desacordo com os dados constantes da Proposta de Concessão, ou que não atender às exigências desta Instrução Normativa, deverá ser devolvida à Unidade proponente para que seja devidamente regularizada.

Parágrafo Único: O servidor responsável pelo recebimento de diárias ficará impedido de receber novas diárias, até o saneamento do processo de prestação de contas, sem prejuízo de outras medidas administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 11. Deverão ser mantidos no arquivo contábil, os documentos relacionados à concessão de diárias, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iguatu, 03 de maio de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
Controlador e Ouvidor Geral
Portaria nº 066/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UCCI – nº 009-2022, de 05 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial observância ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; art.41 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto na Lei Municipal nº. 2.558/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2019, bem como em atenção às prescrições exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE,

RESOLVE:

Expedir a seguinte instrução normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente instrução normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Iguatu.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, enquanto Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III
CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Ata de Registro de Preços - Termo de compromisso firmado entre a Administração Pública e o fornecedor, que possibilita o fornecimento futuro de bens ou serviços nas condições estabelecidas na proposta da empresa vencedora da licitação relativa ao Sistema de Registro de Preços.

II - Carona - Procedimento por meio do qual um órgão, que não participou da licitação, antes de proceder à contratação verifica a existência em outro órgão público, do bem ou serviço desejado, em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, obedecida à legislação pertinente. Expressão aplicada aos casos de adesão a Atas de Registro de Preços.

III – Compra - Toda aquisição remunerada de bens e serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

a) Compra Direta - Contratação direta, em que for dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, quando se tratar de aquisições de bens e serviços com valores inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) Compra por meio de Licitação - Licitação é o procedimento administrativo em que a administração pública contrata serviços ou compra produtos. A licitação garante a competição dentro de regras constitucionais de igualdade e a seleção da proposta mais bem sucedida para a Administração, garantindo uma justa oportunidade para todos os participantes da licitação e maior número de competidores.

IV - Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitações - Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

V - Dispensa de Licitação - Situações taxativas enumeradas no art. 24 da Lei Nº 8666/93, que permitem à Administração contratar diretamente, sem a obrigação de proceder à licitação.

VI – Edital - Documento formal que contempla as regras do certame licitatório, aplicável tanto à Administração quanto aos licitantes. A elaboração do edital, assim como, da minuta do contrato e/ou da ata de registro de preços serão padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, por meio do acolhimento do parecer da Assessoria Jurídica.

VII – Empenho - Ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, importando tal ato na dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para a ela fazer face.

VIII - Equipe de Apoio - Equipe designada para atuar nas licitações, composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Iguatu.

IX - Inexigibilidade de Licitação - Situações previstas no art. 25 da Lei Nº 8666/93 onde é inexigível a licitação, em face da inviabilidade de competição.

X – Licitante - O mesmo que ofertante ou proponente. Aquele que se habilitou e participa do procedimento licitatório, atendendo ao ato da convocação.

XI – Obra - Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

XII - Pesquisa de preço - É a verificação do preço praticado no mercado, podendo-se utilizar meios diversos, tais como: pesquisa no site do governo Estadual/Federal, consulta de preços, verificação de preços registrados em atas de registro de preços, nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem ser apresentadas ainda, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

XIII – Proposta - Oferta de preços e condições apresentadas por pessoa física ou jurídica que pretendam contratar com a Administração, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do objeto, indicação da marca, quantidade a ser fornecida, preço unitário, preço total, prazo de validade da proposta e prazo de entrega.

XIV - Reserva Orçamentária - Procedimento utilizado para assegurar a disponibilidade de determinado valor na dotação orçamentária autorizada do Órgão, até o limite desta, em um determinado programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso, decorrente de previsão para sua utilização por meio de uma solicitação de despesa, de forma que não venha a ser utilizado para outros fins.

XV - Termo de Referência – TR - Para os fins desta IN é o documento utilizado para a solicitação de aquisições de bens ou contratação de serviços, obras ou serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de assegurar que a aquisição/contratação atenda a todos os requisitos necessários, permitindo, inclusive a avaliação do custo pela Administração.

XVI - Projeto Básico - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, objeto da licitação, que será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

XVII - Projeto Executivo - É o detalhamento pormenorizado e completo do projeto básico licitado, necessário e suficiente à execução completa da obra ou serviço.
Devendo observância às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

XVIII - Órgão Solicitante - Órgão que, após identificar suas necessidades, no interesse público, solicita a aquisição de bens e contratação de serviços, obras ou serviços de engenharia para atender ao Município de Iguatu.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. Os procedimentos de compras que exigirem a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelo órgão de controle interno de cada unidade administrativa.

Art. 5º. Toda aquisição/contratação de bens, obras e serviços de engenharia, serviços comuns, deverá ser precedida de licitação ou de formalização de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º. Os valores de dispensa previstos no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações deverão ser obedecidos levando em consideração todo o exercício financeiro, sob pena de fracionamento de contratações e fuga à licitação, o que caracteriza conduta ilegal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cíveis e administrativas.

Art. 7º. Todos os avisos de licitação deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande circulação regional e nacional e ainda Diário Oficial do Estado, dependendo do valor estimado e/ou características do objeto da contratação, observando-se, impreterivelmente, as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso de convocação em função dos seguintes limites:

Para bens, serviços e locações de valores estimados em até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
Diário Oficial da União (quando envolver verbas federais);
Diário Oficial do município;
Jornal de grande circulação local.

Para bens, serviços e locações de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
Diário Oficial da União (quando envolver verbas federais);
Diário Oficial do Estado;
Diário Oficial do município;
Jornal de Grande circulação regional.

Art. 8º. Para a modalidade de licitação Convite deverão ser encaminhadas cartas convites para o maior número de empresas possíveis, do mesmo ramo de negócios, sendo no mínimo 03 (três) empresas, além da publicação do aviso nos órgãos oficiais da Prefeitura. Para dar maior publicidade à licitação.

Art. 9. Somente será desencadeado o processo de aquisição, mediante o encaminhamento do Termo de Referência elaborado em estrito cumprimento às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 10. Ao órgão "carona" não é permitido fazer nenhum tipo de negociação com o fornecedor, devendo ser mantidas as mesmas condições do registro vigente.

Art. 11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 12. É de responsabilidade da Contabilidade a classificação correta dos elementos e sub-elementos de despesas, cabendo ao Setor de Compras a verificação desta conformidade.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 13. É de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação:

I - Realizar o recebimento dos envelopes com as propostas de preços e com a documentação de habilitação;
II - Proceder o credenciamento dos interessados;
III - Realizar a abertura dos envelopes com as propostas de preços, o seu respectivo exame e classificação dos proponentes;
IV - Examinar se os documentos e a proposta estão em conformidade com o ato convocatório, bem como os respectivos julgamentos e a prática dos demais atos necessários, visando à escolha da melhor proposta para o Município de Iguatu;
V - Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
VI - Decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, conforme tenham ou não atendido às condições previstas no ato convocatório;
VII - Elaborar a ata;
VIII - Receber recursos opostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal.

Art. 14. É de responsabilidade do Pregoeiro:

I - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e escolha da proposta de menor preço;
II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - Adjudicar a proposta de menor preço;
IV - Determinar à equipe de apoio a elaboração da ata;
V - Decidir motivadamente sobre a habilitação dos licitantes e a aceitabilidade das propostas;
VI - Inquirir sobre a motivação de recurso, durante a sessão;
VII - Decidir, motivadamente, sobre o recurso e, negando provimento, encaminhar à autoridade superior, devidamente instruído;
VIII - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra seus atos; IX - Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
X - Elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para a homologação;

CAPÍTULO VII
PROCEDIMENTOS COMUNS A TODAS AS SECRETARIAS QUANDO DAS SOLICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES

Art. 15. As solicitações para aquisição de bens e serviços poderão ter origem em qualquer secretaria, obedecendo às seguintes providências:

I - Os materiais solicitados serão descritos com as especificações técnicas e de padrão de qualidade possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionem a compra para determinado produto.

II - No caso de serviços, a requisição deve conter descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da sua finalidade, identificando: se o objeto é certo e determinado, a ser pago em quantitativos fixos ou estimados, ou se a sua execução caracteriza-se como sendo de forma contínua; informar se os serviços atenderão a manutenção de atividade rotineira da unidade requisitante, ou algum programa ou projeto determinado.

III - Os orçamentos deverão conter a identificação do responsável por sua elaboração, devendo indicar ainda os seguintes elementos, indispensáveis:

No caso de Pessoa Jurídica:
a) Dados da Empresa (CNPJ, razão social e/ou nome fantasia);
b) Contato (endereço, telefone, e-mail);
c) Descrição do produto e/ou serviço de forma detalhada, constando marca e modelo do bem ofertado;
d) Valor unitário e total (no valor já deve estar embutido o desconto e o frete);
e) Prazo de validade do orçamento;
f) Prazo de entrega do produto ou execução da obra/serviço;

No caso de Pessoa Física:
a) Dados pessoais e contato (nome, endereço, telefone, e-mail);
b) Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Número de cadastro no Programa de Integração Social – PIS/PASEP;
d) Descrição do serviço a ser executado;
e) Quantidade;
f) Valor unitário e total (no valor já deve estar embutido o desconto);

g) Dados bancários (obrigatório possuir conta corrente – não pode ser conta poupança);
h) Prazo de validade da proposta;
i) Prazo de execução da obra/serviço.

CAPÍTULO VIII
PROCEDIMENTOS PARA A GERÊNCIA DE CONTRATOS

Art. 16. Para elaboração de pedido de prorrogação de prazo de contrato de locação de imóvel deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - O pedido para prorrogação de prazo de contrato de locação de imóvel deve ser endereçado à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de manifestação do locador de que tem intenção na prorrogação pretendida e demonstração de que a prorrogação do contrato é a medida mais vantajosa para a Administração.

II - A vantajosidade da prorrogação do contrato pode ser demonstrada da seguinte maneiras:

a) Pela juntada de Termo de Avaliação do Imóvel (com prazo máximo de emissão de 03 anos), expedido por entidade competente, acompanhado de cálculo de reajuste do valor de locação atual pelo índice contratado;

III - A manifestação do locador deve ser solicitada pelo menos 03 (três) meses antes da data de vencimento do contrato, para que haja tempo hábil para nova contratação, em caso de discordância com a prorrogação.

IV - Não havendo interesse do locador na prorrogação do contrato ou não sendo possível comprovar a vantajosidade para a Administração, o pedido de nova contratação deve ser acompanhado de Termo de Referência e anexos.

Art. 17. Para elaboração de Pedido de Prorrogação de Prazo de Contrato genérico, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - O pedido para prorrogação de prazo de contrato deve ser endereçado à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de cópia do contrato original e do último aditivo, em caso de já haver aditivos, contendo argumentos que justifiquem a necessidade ou vantajosidade da prorrogação.

A Minuta do Aditamento do Termo Contratual será elaborada pelo Setor de Contratos e encaminhada a Procuradoria Geral do Município para análise e aprovação.

Art. 18. Após aprovação da Minuta será elaborado o Termo Aditivo ao Contrato e encaminhado ao Prefeito Municipal para assinatura, então se fará a publicação do respectivo Extrato.

Art. 19. O procedimento de Alteração Contratual para a Prorrogação de Contrato deverá ser iniciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à finalização do Prazo de Vigência do Acordo ou Ajuste original.

CAPÍTULO IX
PROCEDIMENTOS NO SETOR DE COMPRAS

Art. 20. Recebido os autos o setor de Compras verificará se contém as informações exigidas e especificações suficientes para a definição do objeto pretendido, se está acompanhada dos documentos necessários, e se foi assinada pelo responsável pela unidade solicitante. Deverá verificar ainda:

I - Se os materiais solicitados foram descritos com as especificações técnicas e de padrão de qualidade possíveis, e se não houve a citação de marcas ou outros elementos que direcionem a compra para determinado produto.

II - Quando solicitada a compra de veículo, máquina ou equipamento, se foram criteriosamente especificadas e justificadas as características técnicas do tipo de bem pretendido, levando em consideração os fins a que se destina.

III - No caso de serviços, se as requisições contêm descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da sua finalidade e se foi identificado que o objeto é certo e determinado, a ser pago em quantitativos fixos ou estimados. No caso de a sua execução caracterizar-se como sendo de forma contínua, se foi informado que os serviços atenderão a manutenção de atividade rotineira da unidade requisitante ou algum programa ou projeto determinado.

Art. 21. Estando as especificações/Termo de Referência em desconformidade, o procedimento será devolvido a Secretaria responsável pela elaboração das especificações/Termo de Referência, conforme o objeto e o caso, para ajustes necessários.

Art. 22. Verificar ainda quando terminada a fase de orçamento se o procedimento está instruído com três orçamentos, a fim de demonstrar que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, adotando os seguintes procedimentos:

I - Verificar se não há disparidade significativa entre os orçamentos ofertados;

II - Caso haja disparidade, realizar um novo orçamento excluindo o preço incompatível com a média dos demais.

III - Verificar no Sistema de controle de Saldo se há saldo disponível para contratação por compra direta.

IV - Havendo saldo e identificado um fornecedor regular, de preferência com o menor preço, a solicitação de compra direta será lançada no sistema e encaminhada ao Gabinete do Prefeito solicitando autorização para aquisição/contratação.

CAPÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS DA CPL E PREGOEIRO

Art. 23. A CPL tem como atribuição promover todos os atos necessários à instrução para realização do processo licitatório em todas as modalidades de licitação.

I - Ao receber o processo a CPL fará a seguinte verificação:

a) Se foi juntado o Termo de Referência e se este traz todos os requisitos necessários para a especificação do objeto, tais como: objetivo, justificativa, quantidade do objeto, condições de recebimento do produto ou execução do serviço, local e prazo de entrega, etc;

b) Se há estimativa de preços;

c) Se há autorização do Prefeito Municipal sobre a abertura do procedimento licitatório;

d) Se foi informada a disponibilidade orçamentária, salvo registro de preços;

Art. 24. Após o recebimento do processo, e atendidas as exigências acima, a CPL/PREGOEIRO poderá propor, formalmente, adequações técnicas aos Termos de Referência, elaborados pelas áreas técnicas solicitantes, visando à conformidade com a legislação, antes da realização do processo, abstendo-se de proceder qualquer alteração unilateral, sem a ratificação da área técnica.

Art. 25. Estando em conformidade o processo, deverá elaborar minuta do edital, quando aplicável, e seus anexos, conforme o artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e remeter à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

Parágrafo único. Recebido o processo da Procuradoria Geral do Município deverá providenciar o aviso da licitação e publicá-lo, obrigatoriamente, nos termos do art. 8º desta Instrução Normativa; observando os prazos estabelecidos para cada modalidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nas aquisições de bens e materiais de consumo, o recebimento e aceitação do material deverá atender às normas e procedimentos previstos nas Instruções Normativas que tratam do controle patrimonial e de materiais.

Art. 27. Nas contratações de serviços, o acompanhamento da execução contratual deverá atender às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa, concernente às atribuições de gestores/fiscais de contratos.

Art. 28. Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e o recebimento deverão atender às normas e procedimentos previstos na instrução normativa pertinente à matéria.

Art. 29. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art.30. Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art.31. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto a Unidade de Central de Controle Interno- UCCI.

Art. 32. O Controle Interno, por sua vez, através de procedimento de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridos pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O órgão de controle interno verificará nos processos licitatórios, por amostragem, a regularidade e aplicação dos procedimentos aqui descritos e demais exigências legais pertinentes ao tema.

Art. 33. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades conforme rege o Estatuto do Servidor Público pertinente à matéria em vigor.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguatu-CE, 05 de maio de 2022.

DANIEL GOUVEIA FILHO
Controlador e Ouvidor Geral
Portaria Nº 066/2021

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:498BE1F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
EDITAL Nº 012 DE 18 DE MAIO DE 2022.

EDITAL Nº 012 DE 18 DE MAIO DE 2022.

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E BANCO DE RESERVA PARA BOLSISTAS DE REFORÇO ESCOLAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, Sr. Francisco Evaristo Lopes Maciel, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata da concessão de Bolsas no âmbito do Programa Pacto pela Aprendizagem, torna pública a seleção de bolsistas para atuarem no Eixo dos Anos Iniciais e Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática com o intuito de realizar ações pedagógicas voltadas para a iniciativa Mais Tempo Juntos — implementação do Tempo Integral e apoio as atividades extracurriculares.

I – OBJETIVO GERAL DO PACTO PELA APRENDIZAGEM

1.1. O PACTO PELA APRENDIZAGEM, do Governo do Estado do Ceará, busca aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos nas áreas decorrentes da pandemia do novo coronavírus tendo como objetivo a recuperação e aceleração da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

1.2. O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA será regulado pelas normas do presente Edital, através da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado constituída por Portaria.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o item 1.2 deste Edital visa à seleção de Bolsistas para atuarem como Professores de Reforço Escolar no Programa "Mais tempo juntos - Pacto pela Aprendizagem", no ano de 2022, para as turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental.

1.4. O Programa tem como objetivos:
a) Selecionar o profissional com perfil alfabetizador, conhecimento pedagógico e habilitado para áreas do conhecimento dos diversos componentes curriculares da educação básica municipal, os anos iniciais;
b) Promover a recuperação da aprendizagem nos componentes curriculares da educação básica nos anos iniciais do ensino fundamental;
c) Utilizar os recursos midiáticos elou lúdicos para intensificar os objetos do conhecimento dos componentes curriculares;
d) Acompanhar os estudantes inseridos no programa, apoiando-os nas atividades escolares;
e) Atender o aluno de forma presencial, ou on-line, caso haja necessidade;
f) Monitorar os níveis de proficiência dos alunos;
g) (Re)Planejar as estratégias metodológicas para o alcance das metas de aprendizagem nas avaliações internas e externas;
h) Acompanhar às famílias com o objetivo de aumentar o envolvimento dos alunos na escola;
i) Desenvolver temáticas como disciplina e compromisso com os estudos, junto aos estudantes;
j) Promover ações motivadoras (atraentes), mediante a utilização dos recursos midiáticos elou lúdicos;
k) Planejar atividades com base no diagnóstico da turma, tendo como referência os descritores;
l) Promover um clima harmônico, de alegria, compreensão e tolerância.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. BOLSISTAS — Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Profissionais do magistério com nível superior em Pedagogia, e Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Profissionais do magistério com nível superior em Letras – Língua Portuguesa e Matemática, para exercerem as atividades presenciais de tutoria na Rede Municipal de Irauçuba/CE.

III - **DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM**

3.1. São atribuições do BOLSISTA do PACTO PELA APRENDIZAGEM:
a) Participar integralmente de todas as ações: planejamentos, formações, reuniões de alinhamento, dentre outros;
b) Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, dos resultados das avaliações externas, sugerindo quando necessário, intervenções pedagógicas;
c) Promover reforço escolar nos Anos Iniciais (2º e 5º anos) e Finais (9º ano) do Ensino Fundamental;
d) Acompanhar os alunos no contraturno, apoiando-os nas atividades escolares;
e) Monitorar o nível de proficiência dos alunos;
f) Planejar estratégias metodológicas para o alcance das metas de aprendizagem dos estudantes nas avaliações internas e externas;
g) Corresponsabilizar-se com a instituição onde está inserido pelas produções e envio de materiais que serão usados nas ações propostas, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação;
h) Ministrar as ações pedagógicas conforme calendário estabelecido pelos eixos da SME;
i) Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais dos encontros, dentre outros;
j) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total proposta para as atividades pedagógicas.

IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas no período de: 23 e 24 de maio, nos horários 8h às 11h e 14h às 17h na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça São Luís, nº 26, Centro – Irauçuba/CE.

4.2. A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza a identificação do (a) candidato (a) e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

4.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), cabendo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir do certame aquele (a) que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como ao (à) candidato(a) que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.5. A inscrição do(a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam o presente processo seletivo.

4.6. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
a) Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, da Constituição Federal;
b) Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
c) Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicação às atividades do Programa Pacto pela Aprendizagem;

d) Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da bolsa a que o(a) candidato (a) se candidatou, conforme disposto no Anexo II, deste Edital.

4.7. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar tais documentos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o Eixo pretendido e a Área pretendida (vide modelo no Anexo I deste Edital);
b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e de quitação eleitoral;
c) Cópia do Certificado de nível superior;
d) Curriculum vitae e cópia dos certificados de cursos;
e) Plano de Trabalho (conforme anexo IV) para 7 meses, incluindo o mês de julho de 2022 (férias).

4.8. O candidato deverá apresentar os documentos originais, acompanhados das suas respectivas cópias, a fim de ser conferida e autenticada pela Comissão de Inscrição do Processo Seletivo.

4.9. A ausência de qualquer documento, implicará a eliminação do candidato no Processo Seletivo.

4.10. É vedado o acréscimo de documentos à inscrição, após o recebimento pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

4.11. A não indicação da bolsa à qual o candidato pretende se candidatar na ficha de inscrição implicará em eliminação do mesmo no processo seletivo.

V - DAS VEDAÇÕES AOS BOLSISTAS
5.1. É vedado ao candidato receber bolsa nos seguintes casos:
a) possuir vínculo empregatício e/ou relação de trabalho com entes públicos ou privados com carga horária superior a 100 (cem) horas aulas mensais;
b) estiver em período de licença-maternidade ou licença médica;
c) quando as atividades do programa estiverem formalmente suspensas;
d) acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida por qualquer órgão público.

VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA
6.1. O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas a saber:

6.1.1. 1ª ETAPA - **ANÁLISE DE CURRÍCULO, TÍTULOS E PLANO DE TRABALHO:** A análise curricular compreende a avaliação dos títulos/documentos de comprovação que serão apresentados e anexados pelo candidato no ato de inscrição, se houver. Serão considerados títulos para pontuação os discriminados no quadro a seguir, limitando-se ao valor máximo de 40 pontos, bem como na avaliação do plano de trabalho, será considerada a coerência com os princípios e objetivos do MAISPAIC segundo critérios definidos a seguir:

TÍTULO	**PONTUAÇAO MÁXIMA**
1. Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitando-se a 1 curso.	10 (dez) pontos
2. Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, limitando-se a 2 cursos (6 pts cada)	12 (doze) pontos
3. Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 120 cento e vinte horas, limitando-se a 2 cursos. (5 pts cada)	10 (dez) pontos
4. Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 80 oitenta horas, limitando-se a 2 cursos. (4 pts cada)	08 (oito) pontos
TOTAL	**40 (quarenta) pontos**

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO		**NOTA**
A	Atendimento aos objetivos do MAISPAIC na(s) área(s) proposta(s)	4 (quatro) pontos
B	Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas em cada área de atuação do Programa MAISPAIC.	3 (três) pontos
C	Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade.	3 (três) pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA NO PLANO DE TRABALHO		**10 (dez) pontos**

OBS.: A proposta do Plano de Trabalho deve ser entregue conforme roteiro no ANEXO IV deste edital.

6.1.2. 2ª ETAPA - **ENTREVISTA:** A entrevista será realizada por banca constituída para este, para todos os candidatos que atenderem ao item 4.6, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça São Luís, nº 26, Centro – Irauçuba/CE, no dia 25 de maio de 2022, das 8h às 12h. Nesta etapa, o candidato será avaliado quanto à autonomia, experiência e domínio de conhecimentos relacionados às atribuições específicas para a Bolsa.
6.2. O candidato que não comparecer à entrevista estará automaticamente eliminado do certame.

6.3. A entrevista valerá até 50 (cinquenta) pontos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos de acordo com a pontuação total;

7.2. Para ser aprovado(a) ao que se presta a presente seleção, o(a) candidato(a) deverá somar 50 (cinquenta) pontos, no mínimo, considerada a soma das notas obtidas na análise de currículo com a nota da entrevista;

7.3. Os candidatos serão classificados pela nota final, em ordem decrescente;

7.4. À publicação da lista de classificação preliminar prevista no cronograma constante neste Edital caberá recurso, nos termos definidos neste Edital;

7.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.

7.6. No caso de empate na classificação final, dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato com:
a) maior nota na entrevista;
b) maior pontuação relacionada aos títulos;
d) maior idade.

VIII - DOS RECURSOS
8.1. Será admitido recurso tanto ao indeferimento da inscrição quanto à pontuação de títulos (funções relacionadas à docência);

8.2. Os recursos deverão ser assinados pelo candidato, dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Bolsistas para o Programa "Mais tempo juntos - Pacto pela Aprendizagem", devidamente acompanhados das respectivas razões recursais;

8.3. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal da Educação, em formulário disposto em Anexo a este Edital, no horário de 8h às 12h do dia útil subsequente à divulgação do respectivo resultado preliminar.

IX - DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS
9.1. A carga horária de atividades do bolsista será de 20 (vinte) horas semanais.

9.2. Serão ofertadas 52 (cinquenta e duas) bolsas.

9.3. A Bolsa será no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

9.4. O Projeto terá duração de 07 (sete) meses.

9.5. Como condição para recebimento do pagamento da bolsa, o bolsista deverá entregar mensalmente o Relatório de Atividades que seguirá conforme proposto pelo seu Plano de Trabalho.

X - DA CONCESSÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA
10.1. A concessão da Bolsa dar-se-á mediante Termo de Concessão de Bolsa, assinado entre as partes, e obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação verificada pela própria Administração, a seu critério.

10.2. No ato da convocação para a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa, o candidato deverá apresentar cópia, acompanhada dos originais, dos documentos descritos abaixo:
1. 01 (uma) Foto 3x4;
2. Cópia da Carteira de Identidade;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
4. Cópia do Comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
5. Cópia do Comprovante de Escolaridade;
6. Cópia do Diploma/Certificado de habilitação para o cargo pretendido;
7. Dados bancários (obrigatoriamente no nome do titular da bolsa).
OBS.: a cópia dos documentos relacionados nos itens 2 ao 6 terão que ser legíveis e entregues acompanhados dos originais.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do inscrito, de aceitar as condições estabelecidas neste Edital, bem como as orientações posteriormente emanadas da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

11.2. A atuação do bolsista, segundo os termos deste Edital, não vincula o selecionado à Administração, de forma que a bolsa poderá ser rescindida caso o mesmo não se adapte às exigências da atividade.

11.3. Os casos omissos relativos ao presente processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Irauçuba/CE.

11.4. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;

11.5. São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I - Ficha de Inscrição;
b) ANEXO II - Cronograma de Atividades;
c) ANEXO III - Formulário de Recurso;
d) ANEXO IV – Roteiro do Plano de Trabalho.

11.6. Este Edital em sua íntegra será publicado no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE, em 18 de maio de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF:	RG:
Estado Civil: ( ) Casado (a) - ( ) Divorciado (a) - ( ) Solteiro (a) - ( ) Viúvo (a)	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Contatos:	

BOLSA A QUAL PRETENDE SE CANDIDATAR (marcar apenas uma alternativa) ( ) Bolsista Anos Iniciais (Pedagogia) ( ) Bolsista Língua Portuguesa ( ) Bolsista Matemática

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	( ) Graduação ( ) Pós – graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado

TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO
Assumo toda a responsabilidade pela exatidão das informações, declaradas neste documento, bem como pelo atendimento de todas as exigências constantes neste Edital da Prefeitura Municipal de Irauçuba e legislação pertinente, reconhecendo que qualquer reticência, inexatidão ou falsidade implicará a minha imediata exclusão da referida SELEÇÃO, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.
Irauçuba, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Responsável pela inscrição: _____

Comprovante de Inscrição	
Cargo a que concorre:	
Nome:	
Data:	Horário:

Responsável pela inscrição: _____

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Publicação do Edital	**18 de maio de 2022.**
Período de inscrição	**23 a 24 de maio de 2022.**
Entrevista	**25 de maio de 2022.**
Resultado preliminar	**26 de maio de 2022.**
Interposição dos Recursos	**27 de maio de 2022.**
Resultado dos recursos	**27 de maio de 2022.**
Resultado definitivo	**30 de maio de 2022.**

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

( ) Impugnação do Edital/Regulamento
( ) Resultado preliminar
( ) Resultado dos títulos
( ) Outros

DADOS DO RECORRENTE:
Nome:
Cargo pretendido:
Assinatura do recorrente:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:	
Data:	Horário:
Responsável pelo recebimento:	

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO:
( ) Deferido ( ) Indeferido
Especificações:

PROTOCOLO DE RECURSO:	
Data:	Horário:
Assinatura do Candidato:	
Recebido por:	

ANEXO IV- ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO
l. IDENTIFICAÇÃO
1.1 CANDIDATO
NOME COMPLETO _____
ENDEREÇO _____
TELEFONES PARA CONTATO _____
E-MAIL: _____
2. DADOS DO PLANO DE TRABALHO
2. 1 TÍTULO _____
2 2 BOLSA PRETENDIDA _____
2.3 EIXO DE ATUAÇÄO _____
2.4 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO _____

3. INTRODUÇÃO

OBJETIVOS
JUSTIFICATIVAS
METODOLOGIA
RESULTADOS ESPERADOS

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E89EF444

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTES E MERENDEIRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE - EDITAL Nº 05/2022 RESULTADO FINAL

A Comissão Organizadora desta Seleção Pública, divulga o Resultado Final (Anexo I), após o prazo de recursos do resultado preliminar da análise curricular.

Nova Olinda/CE, 20 de maio de 2022.

FRANCISCO HERBERT ALVES CORDEIRO;

THAYNA PIRES FERREIRA;

SHIRLEY ALVES DA SILVA;

JOSE MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA;

MARIA SOCORRO ALENCAR DE OLIVEIRA FEITOSA.

Comissão Organizadora.
(Portaria 18/2022 – SEB/NO)

ANEXO I – Resultado Final

Ordem	Auxiliares de Serviços Gerais	Pontuação Análise Curricular
1	Adeliana Alves Ferreira	95,50
2	Ana Paula da Silva	95,00
3	Antonete Alves de Souza	95,00
4	Ana Paula Domingos Moura	94,00
5	Rosilane Fernandes da Silva	94,00
6	Antônia Aparecida da Silva	94,00
7	Romulo Alves da Silva	94,00
8	Wanessa Vitória Emidio da Silva	93,50
9	Marinete Bezerra da Silva	93,00
10	Valeria Soares da Silva	93,00
11	Mikaelle Damasceno Viana	93,00
12	Antonia Kelliany de Souza Santos	93,00
13	Jaiane Matias Gomes	93,00
14	Adriana Emidio Cordeiro	92,50
15	Lidiane Sales de Matos	92,50
16	Vanessa Cidade Ferreira	92,50
17	Pedro Cardoso da Silva	92,00
18	Cicera Simone de Sousa	91,50
19	Artur Davison Golçalves Diniz	91,50
20	Vanessa Jacinto do Nascimento	91,50
21	Rosangela Ferreba de Souza	91,00
22	Crizoneide Matias Dantas	91,00
23	Cicera Heleneide Alves	90,50
24	Lucineide Ferreira dos Santos	90,50
25	Gisnadia Ferreira da Silva	90,50
26	Maria Gorete dos Santos	90,00
27	Cicera Selma Feitosa Fernandes	90,00
28	Ana Maria da Silva	90,00
29	Antonia Gomes da Silva	90,00
30	Samaria Alves de Matos	90,00
31	Risoneide Silva Muniz	90,00
32	Cicera Gonçalves Severino	90,00
33	Clarice Sinfronio da Silva	90,00
34	Cicera Samanda Soares Lima	90,00
35	Cicera Márcia Simão da Silva	90,00
36	Andreia Alves de Lima	90,00
37	Francisca Elizete Ferreira da Silva	77,50
38	Rosângela Batista de Oliveira	77,00
39	Maria Socorro Silva do Nascimento	75,00
40	Maria de Fátima Soares Pereira	75,00
41	Roberto Batista da Cunha	70,00
42	Celia Soares da Silva Rodrigues	67,50
43	Thais Gonçalves Severino	67,50
44	Siméia Cavalcante Silva	65,00

45	Maria Veronice Bezerra Lima	62,00
46	Rosangela Alves de Araujo Lira	60,00
47	Patricia Alves de Matos	60,00
48	Ana Paula da Silva Correia	51,50
49	Cicera Maria da Silva	45,00
50	Leda Maria Rodrigues de Oliveira	40,00
51	Antonia Carvalho Bezerra	40,00
52	Cristiane Tainara da Silva	40,00
53	Eryka Sousa de Sales	32,00
54	Maria Aparecida Santana Alves	30,00
55	Cicera de Sousa	26,50
56	Jéssica Sales de Souza	24,50
57	Cicera Ferreira da Silva	22,50
58	Antonia Erisvania Gomes de Matos	22,50
59	Maria Viviane da Franca Farias	22,50
60	Regilânia Santos Sampaio	22,50
61	Maria Socorro Alves	18,00
62	Leila Cristina Pereira de Lima	17,50
63	Regina Gonçalves da Silva	17,50
64	Antonia Tavares da Silva Lima	17,00
65	Maria de Fátima Bernardo da Silva	17,00
66	Cicera Wanderlaide Saraiva	17,00
67	Cicera Janiele da Silva	17,00
68	Maria Vanessa Peixoto da Silva	17,00
69	Fernanda De Sousa Cardoso	17,00
70	Luídina Sacha de Brito Rodrigues	15,50
71	Cicera Dias da Silva	15,00
72	Francisca Valdileni Cordeiro	15,00
73	Angélica Aparecida de Abreu	15,00
74	Felipe Pedro da Silva	15,00
75	Antonia Vicência Gomes Fernandes	15,00
76	Vera Lucia Alves da Silva Souza	15,00
77	Ana Paula Fernandes Hermógenes	15,00
78	Francisca Iuza de Souza	15,00
79	Ana Lucia Dias da Silva	15,00
80	Antonia Batista de Oliveira	15,00
81	Cicera Maria Feitosa Pereira	15,00
82	Rosilania de Souza Araujo	15,00
83	Francisca Gerlania Pereira de Lima Caldas	15,00
84	Sandra Lourenço Gonçalves	15,00
85	Sandra Regina da Silva	15,00
86	Maria das Dores Cordeiro	15,00
87	Irismar Leandro Barbosa Silva	15,00
88	Damiana Quirino de Macêdo	15,00
89	Antonio Francivaldo de Souza Barros	15,00
90	Maria de Lourdes de Souza Pereira Santos	15,00
91	Damiana Alves de Souza	15,00
92	Antonia Gomes da Silva Feitosa	15,00
93	Antonia Claudia Sinfronio da Silva	15,00
94	Maria Salnara Pereira dos Santos	15,00
95	Maria Aparecida Rodrigues Pereira	15,00
96	Antonia Xavier de Alencar	15,00
97	Damiana Edivania de Sousa Santos	15,00
98	Lucimar Fernandes da Cunha	15,00
99	Rita Gomes Ferreira de Lima	15,00
100	Tatiane Ferreira Souza	15,00
101	Claudiana Bezerra Alves Rodrigues	15,00
102	Erivan da Silva Rodrigues	15,00
103	Maria Luciene da Silva	15,00
104	Suelia Vila Nova dos Santos	15,00
105	Maria do Socorro Carvalho Costa	15,00
106	Juliete Gomes da Silva	15,00
107	Patricia Cavalcante Olimpio Lima	15,00
108	Ielda Duarte de Almeida	15,00
109	Erasmo da Silva Rodrigues	15,00
110	Joseane de Lucena Silva Ribeiro	15,00
111	Angélica Maria da Silva	15,00
112	Jussara Carlos de Matos	15,00
113	Jemima de Matos Damasceno	15,00
114	Maria Sipriano Mendes Araujo	15,00
115	Natalia Gomes do Nascimento	15,00
116	Alana Alves de Matos	15,00
117	Edilania Odilon Pontes	15,00
118	Adeline Cardoso de Matos	15,00
119	Ana Paula Pereira da Silva	15,00
120	Rosivânia Alexandre dos Santos	15,00
121	Francisca Rafaela Gomes de Souza Teixeira	15,00
122	Jordana Gislaide Pereira de Lima	15,00
123	Daniela Barbosa Maciel de Souza	15,00
124	Antonia Paula Soares de Souza	15,00
125	Antonia Géssica Soares da Silva	15,00
126	Viviane Ferreira Teles	15,00
127	Ana Jalita Leite Xavier	15,00
128	Laudecy Ribeiro da Silva Gomes	15,00
129	Geovana Fernandes da Franca	15,00
130	Maria Sinderlandia Neves dos Santos	15,00
131	Jéssica Jacinto da Silva	15,00
132	Maria Angelina da Silva Pereira	15,00
133	Aline Batista de Oliveira	15,00

134	Maria Dayane de Souza Silva	15,00
135	Samara Regina da Silva	15,00
136	Fabiola de Sousa da Silva Pereira	15,00
137	Maria Alane Araujo Costa	15,00
138	Iara Cananda Araújo Brasil Cavalcante	15,00
139	Alice Batista de oliveira	15,00
140	Raimundo Nonato Bernardo da Silva	15,00
141	Naiara Pereira de Souza	15,00
142	Cicera Elisangela Alves Mendes de Lima	15,00
143	Cicera Tatiane Batista Oliveira	15,00
144	Maria Amanda Silva de Souza	15,00
145	Francisca Daniele Pereira Silva Cavalcante	15,00
146	Angela Maria Leite Santos	15,00
147	Jaqueline Soares da Silva	15,00
148	Francisco Anderson Pereira de Oliveira	15,00
149	Nara Ferreira de Oliveira Souza	15,00
150	Caroline Maciel da Silva	15,00
151	Maria Fernanda Cidade Gomes	15,00
152	Janaina Freire de Matos	15,00
153	Maria Rita Pereira Alves	15,00
154	Valeria Lauane Ferreira dos Santos	15,00
155	Cicera Vitoria Gomes dos Santos	15,00
156	Jorge Pereira do Nascimento	15,00
157	Maria Beatriz Domingos Oliveira	15,00
158	Camili Pereira Saraiva	15,00
159	João Pedro Pereira Santana	15,00
160	Ana Caroline Ferreira Silva	15,00
161	Oáblo de Souza Oliveira	15,00
162	Raimunda Fernandes da franca Lima	12,00
163	Conceição Teixeira de Lima	10,00
164	Solange Tavares da Silva Muniz	10,00
165	Cicera Janaina Alves de Oliveira	10,00
166	Francisca Celma Rodrigues dos Santos	10,00
167	Cicera Ferreira dos Santos	10,00
168	Vivian Dutra Pereira Alves	10,00
169	Maria Aparecida Gomes de Souza	10,00
-	Jakson Jacinto da Silva	Indeferido Item 2.2.5
-	Maria Gorete da Silva Brito Souza	Indeferido Item 2.2.5

Ordem	**Vigilantes**	**Pontuação Análise Curricular**
1	Nacélio Alves da Silva	96,00
2	Wisnael Macário Dantas	96,00
3	José Sabino da Silva	95,50
4	Dames Charles da Silva	95,50
5	José Sindor Pereira	95,00
6	Francisco José Barbosa	95,00
7	Cicero Rodrigues Neves	95,00
8	Maria Tamires dos Santos Silva	95,00
9	Marcones Nunes Ferreira	94,50
10	José Humberto Lucena	94,00
11	Elias Moreira Soares	94,00
12	Ramon Edson Teixeira Barbosa	93,00
13	Rony Glesso Silva Lima	92,50
14	Bruno Soares da Silva	92,50
15	Antônio Felipe de Meneses	92,50
16	Marcos Aurélio da Silva	92,00
17	Alberto Sobrinho Gomes Cidade	92,00
18	Vicente Luciano Jeremias de Macedo	85,00
19	João Paulo Pires de Souza	64,00
20	Marcos Victor Alves dos Santos	40,00
21	Raimundo Nonato Barbosa de Sousa	32,00
22	Wilson Pequeno da Silva Filho	28,00
23	Marcelo Paiva do Nascimento	20,50
24	Paulo Roberto Feitosa dos Santos	19,00
25	Francisco Ladislau dos Santos	19,00
26	Cícero Mateus de Matos Almeida	19,00
27	Robério Filinto da Silva	18,50
28	Francisco Wendell Leonel Amorim	17,00
29	Fernando Henrique Pereira do Nascimento	17,00
30	Francisco Felix Barbosa Júnior	15,00
31	Edival Alves da Silva	15,00
32	Francisco Renato Lima de Ancelmo	15,00
33	Cícero Alves Saraiva	15,00
34	Fagner de Sousa Barros	15,00
35	Francisco Jailson de Araújo	15,00
36	Marcos Roberto dos Santos Farias	15,00
37	Francisco Ticiano Lima do Nascimento	15,00
38	José Roberto Feitosa Cidade	15,00
39	Jose Cleiton Calisto de Alencar	15,00
40	José Antônio Pereira de Lima	15,00
41	Damião Alan de Souza	15,00
42	Marcio Rodrigues da Silva	15,00
43	Jefferson Cirilo Isidorio Cruz	15,00
44	Antônio Cássio Dias de Oliveira	15,00
45	Felipe Sindor Arruda	15,00
46	Francisco Ocean de Lima Pereira	15,00
47	Antônio Sebastião Mendes Junior	15,00
48	Antônio Paulo da Silva Fernandes	15,00

49	Carlos Eduardo Cabral Pereira	15,00
50	Cícero Gomes de Brito	15,00
51	Francisco Gerson Ferreira da Silva	15,00
52	Erlanio da Silva Rodrigues	15,00
53	Daniel Alves dos Santos	15,00
54	Josué Giliard Domingos da Silva	15,00
55	Marcos Paulo da Silva Ribeiro	15,00
56	Fernando Ernesto Cordeiro	15,00
57	Cícero Igor Dias Matos	15,00
58	Antônio Anderson da Silva Ferreira	15,00
59	Cícero Darlan dos Santos Silva	15,00
60	Helanio Vieira de Lucena	15,00
61	Alecsandro Alves Mendes	15,00
62	Carlos Daniel Ferreira de Matos	15,00
63	Pedro Henrique de Oliveira Freire	15,00
64	João Gledson Filinto Alves	15,00
65	José Douglas Nogueira Simão	15,00
66	Juan Gledson Cordeiro da Silva	15,00
67	Emerson Júlio da Silva Sousa	15,00
68	Marcos Vinicius Gomes dos Santos	15,00
69	Antonio Raimundo da Silva	10,00
70	José Valderlan Gomes Fernandes	10,00
71	Antonio de Souza Silva	10,00
72	Otacilio Fernandes da Cunha Neto	10,00
73	Marcondes Gonçalves dos Santos	10,00
74	Francisco Alyson Cordeiro da Silva	10,00
75	Pedro Manoel dos Santos Xavier	10,00
76	Cesar Ferreira Neves	10,00
-	Antonio Carlos Matos da Silva	Indeferido Item 2.2.5
-	Cicero Braz Rodrigues	Indeferido Item 2.2.5
-	Cicero Carlos de Sousa	Indeferido Item 2.11
-	Cezar Moura Mendes	Indeferido Item 2.2.3
-	Jorge Ribeiro Filho	Indeferido Item 2.2.5
-	José Soares Alves	Indeferido Item 2.2.5

Ordem	Vigilantes – Pessoa com Deficiência	Pontuação Análise Curricular
01	Leonilson Marcelino da Silva	15,00

Ordem	Merendeiros / Merendeiras	Pontuação Análise Curricular
1	Maria Lindalcy Pereira de Santana	97,00
2	Fabiana Batista de Lima	97,00
3	Solange Ricassia Macêdo	95,50
4	Suellany Silva Santos	95,50
5	Cicera Jhenifer da Silva Costa	95,50
6	Joyce Ferreira Alencar	94,00
7	Ana Raquel Dias da Silva	93,00
8	Policiana Alves Bezerra	92,50
9	Maria Marcia da Silva	92,50
10	Cicera Oliveira Silva Tavares	92,00
11	Lucilanna Nunes Ferreira	92,00
12	Francisca Janielly Rodrigues da Silva	91,50
13	Maria Paula da Silva	91,00
14	Iara Tereza Dias Matos	91,00
15	Zilmar Agostinho da Silva	90,50
16	Maria Lindalcy Gomes Feitosa da Silva	90,50
17	Erilene Duarte Ribeiro Venâncio	90,50
18	Teresa Cordeiro da Silva Matos	90,00
19	Aparecida Silvestre Matos	85,00
20	Adriana Jorge da Silva	85,00
21	Fernanda Tais Pereira Morão	69,50
22	Cicera Fernanda Pereira dos Santos	35,00
23	Francisca Luana da Franca Farias	22,50
24	Vera Lúcia Ferreira Cidade	20,00
25	Maria Carleide Messias dos Santos Ribeiro	19,00
26	Anderson Cavalcante Bernardo	19,00
27	Vanda Ferreira Gonçalves	17,00
28	Francisca Beatriz da Silva	17,00
29	Francy Ferreira Lins	16,50
30	Maria Claudete Rodrigues Neves	15,00
31	Ana Paula Pereira dos Santos	15,00
32	Silvana Quirino da Silva	15,00
33	Maria Verlange da Silva Alencar	15,00
34	Cicera Antonia Lucena da Silva	15,00
35	Janaina Pereira dos Santos	15,00
36	Erika Alinny Santana Simão	15,00
37	Maria Jakeline dos Santos	15,00
38	Luana Aparecida Silva Pinheiro	15,00
39	Rubens Darlan Vieira da Silva	15,00
40	Bruna Amorim de Souza	15,00
41	Luana Broz da Cunha Fernandes	15,00
42	Maria Gabriela Iara de Lima	15,00
43	Ismenia da Costa Pereira	12,00
44	Nildalha Leandro Barbosa Silva	10,00
45	Constancia Fernandes da Silva	10,00
46	Rivalda Leandro Barbosa da Silva	10,00
47	Claudenice Alves de Alencar	10,00
48	Antonia Fabiana da Silva Santos	Indeferido Item 2.2.5
49	Antonia de Sousa Oliveira	Indeferido Item 2.2.5

50	Francenilda Pereira de Alencar	Indeferido Item 2.2.5

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:8B35698F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.273, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n° 986, de 21 de agosto de 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 986, de 21 de agosto de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Fica alterado o art. 3º, II, b, e acrescido nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 705/2012, o que segue:
.....
ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS-09 (até 80 alunos)	R$ 1.488,00	R$ 500,00	R$ 1.988,00
CDS-11 (de 81 a 120 alunos)	R$ 1.785,00	R$ 500,00	R$ 2.285,00
CDS-12 (de 121 a 160 alunos)	R$ 2.142,00	R$ 500,00	R$ 2.642,00
CDS-13 (de 161 a 200 alunos)	R$ 2.571,00	R$ 500,00	R$ 3.071,26

ANEXO II
TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS GERAIS

Símbolo	Cargo	Quantidade
CDS-09 (até 80 alunos)	Coordenador Geral Escolar I	17
CDS-11 (de 81 a 120 alunos)	Coordenador Geral Escolar II	
CDS-12 (de 121 a 160 alunos)	Coordenador Geral Escolar III	
CDS-13 (de 161 a 200 alunos)	Coordenador Geral Escolar IV	

Art. 2°. Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 19 de maio de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:45350C91

